



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará

Geuza Leitão

# A Voz dos Sem Voz

Direito dos Animais

2ª edição



**EDIÇÕES  
INESP**



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

# **A Voz dos sem Voz**

**Direito dos Animais**

2 edição

Geuza Leitão

# **A Voz dos sem Voz**

**Direito dos Animais**

2 edição

**INESP**

Fortaleza - Ceará

2021

Copyright © 2021 by INESP

Coordenação Editorial

**João Milton Cunha de Miranda**

Assistente Editorial

**Rachel Garcia, Valquiria Moreira**

Diagramação

**Mario Giffoni**

Capa

**José Gotardo Filho**

Revisão

**Lúcia Jacó Rocha**

Coordenação de impressão

**Ernandes do Carmo**

Impressão e Acabamento

**Inesp**

**Edição Institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**  
**VENDA E PROMOÇÃO PESSOAL PROIBIDAS**

---

Catalogado por: Daniele Sousa do Nascimento CRB-3/1023

L533v Leitão, Geuza.

A voz dos sem voz [livro eletrônico]: direitos dos animais /  
Geuza Leitão. – 2.ed. – Fortaleza: INESP, 2021.  
913 Kb ; PDF.

ISBN: 978-65-88252-29-1

1. Direito dos animais. 2. Animais - Proteção - Legislação.  
I. Ceará. Assembleia Legislativa. Instituto de Estudos e  
Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado. II. Título.

CDD 341.3476

---

Permitida a divulgação dos textos contidos neste livro,  
desde que citados autores e fontes.

**Inesp**

Av. Desembargador Moreira, 2807

Ed. Senador César Cals de Oliveira, 1º andar

Dionísio Torres

CEP 60170-900 – Fortaleza - CE - Brasil

Tel: (85)3277.3701 – Fax (85)3277.3707

al.ce.gov.br/inesp

inesp@al.ce.gov.br

## APRESENTAÇÃO

**N**o Brasil, o avanço legislativo e de políticas públicas relacionados à proteção animal tem sido lento. Ainda há muito o que se fazer no combate ao tráfico e aos maus tratos, em geral, e no incentivo à adoção.

No Ceará, observam-se as boas ações de ativistas e da sociedade civil, mas, ainda, faz-se urgente a promoção de fóruns, palestras, minicursos, painéis, mesas de debates e, principalmente, um maior envolvimento de atores como a comunidade acadêmica, servidores públicos, autoridades que integram o Corpo de Bombeiros, a Polícia Militar, o Ministério Público Estadual e os parlamentares.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará, lança, orgulhosamente, a segunda edição da obra *A Voz dos sem Voz* por considerar que a agenda de políticas públicas para a proteção animal precisa avançar e que, para tanto, necessita-se de informações seguras para um maior entendimento sobre o tema, pois a proteção animal tem sido, cada vez mais, um indicativo mundial de amadurecimento da sociedade.

**Deputado Evandro Leitão**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## PREFÁCIO

O livro *A Voz dos sem Voz: direito dos animais*, em sua segunda edição, aborda problemas que encontram alento na vontade social, mas que não recebem a mesma atenção prática. Tratando de assuntos referentes à utilização dos animais para divertimento do homem; à vida dos animais destinados ao abate; às experiências em laboratórios; à exportação; o descaso com animais domésticos e a situação dos animais em condomínio, a obra, ainda, aborda um ponto importante para o trabalho desta Casa Legislativa, a lei dos crimes ambientais.

A autora da obra, Geuza Leitão, há muitos anos, encabeça a luta pela proteção animal no Ceará, sendo a responsável por denunciar bárbaros crimes contra eles, pela elaboração de inúmeros projetos de lei estaduais e municipais, alguns já, inclusive, sancionados. Também, participando de várias entidades nacionais e internacionais de proteção. Entre outras atribuições nessa área, foi presidente da Comissão de Meio Ambiente da Ordem de Advogados do Brasil – CE. Como escritora, escrevendo artigos em jornais e revistas do Brasil e do exterior.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará, publica esta obra com o intuito de incentivar os parlamentares a trabalharem pela saúde pública, no combate à zoonose, no controle populacional de animais abandonados e em ações que promovam a educação da população, em prol da proteção e do bem estar animal.

**Prof. Dr. João Milton Cunha de Miranda**

Diretor Executivo do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o  
Desenvolvimento do Estado do Ceará



## AGRADECIMENTOS

**A**

gradecemos de coração a todas as pessoas que direta ou indiretamente nos ajudaram nessa luta, cansativa, mas gratificante.

Aos meus filhos e amigos e a todos que colaboraram conosco, pois sem eles não teríamos o privilégio de estar aqui lutando por um mundo melhor.

A amada filha Dilma Maria Leitão Barros, que realiza um brilhante trabalho de castrações de cães e gatos encaminhando ao médico veterinário Péricles Duarte Portela os animais para as cirurgias, com o assistente de veterinária Cleiton Rodrigues de Souza.

A amiga desembargadora Gisela Nunes da Costa pela edição do livro de minha autoria Sua Excelência, o Jumento

Ao José Mário Giffoni pelo carinho com que diagramou meu livro.

Às Irmãs Ellen e Cristina pela valiosa colaboração durante mais de dez anos, o que nos possibilita abranger em termos de trabalho.

Aos membros da União Internacional Protetora dos Animais -UIPA- Eduardo e Silvino Caetano de Souza Neto, voluntários na defesa e proteção dos animais, pelo carinho que conduzem a representatividade da Uipa em Caucaia-CE.



## PREÂMBULO

O mundo da Voz do Sem Voz que nos leva a uma viagem à realidade dos que falam pelos olhos, pelo carinho, pela fidelidade, pelo amor incondicional e gratuito. E de outra forma tonitruante, em todos os ambientes: nossa casa, nossas ruas, nossos becos, e nossa mataria.

A humanista Geuza Leitão discorre, do alto de sua formação intelectual e destaque profissional, com o coroamento do humanismo e com amor e compaixão, os falares nesse livro que, em verdade, é um libelo!

A sensível e objetiva obra alerta o **J'Accuse** de Zola: como nossos colegas (também somos animais...) são tratados, manipulados, explorados, vilipendiados. E expõe um corpo normativo senão satisfatório, com regras para freiar os abusos perpetrados pelos "civilizados" bípedes implumes.

A autora nos fala com segurança, conhecimento e profundidade o assunto. Expõe a crueza dos fatos, comenta os (maus) tratos e crimes de lesa – natureza, enumera a legislação. Na mesma mesa do julgamento de nossa consciência, a autora expõe provas.

Como necessário à seriedade do tema abordado, anexa Carta Magna dos Direitos dos Sem Voz.

Eles clamam e amam com o corpo todo. Não pedem retribuição, mas o amor que é o Criador e espera compaixão, paciência e misericórdia, para que apliquemos aos nossos Sem Voz o mesmo tratamento que Ele nos dá.

Louvados sejam a autora, sua obra e seu alerta!

**Gisela Nunes da Costa**



## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b> - A VOZ DOS SEM VOZ .....	19
<b>CAPÍTULO II</b> - ANIMAIS PARA DIVERTIMENTO DO HOMEM	31
<b>CAPÍTULO III</b> - FAUNA .....	49
<b>CAPÍTULO IV</b> - CONFERÊNCIA DE ESTOCOLMO .....	61
<b>CAPÍTULO V</b> - ANIMAIS DOMÉSTICOS SÃO TRATADOS COM DESCASO .....	69
<b>CAPÍTULO VI</b> - ANIMAIS EM CONDOMÍNIO .....	83
<b>CAPÍTULO VII</b> - ANIMAIS EM LABORATÓRIOS .....	93
<b>CAPÍTULO VIII</b> - ANIMAIS ECOLOGISTAS .....	105
<b>CAPÍTULO IX</b> - EXPORTAÇÃO DE ANIMAIS .....	115
<b>CAPÍTULO X</b> - LEI DOS CRIMES AMBIENTAIS .....	127
<b>CAPÍTULO XI</b> - POEMAS .....	137
<b>CAPÍTULO XII</b> - SÃO FRANCISCO DE ASSIS .....	151
<b>CAPÍTULO XIII</b> - PENSAMENTOS .....	159
<b>CAPÍTULO XIV</b> - DIVERSOS .....	169
<b>CAPÍTULO XV</b> - O PORQUÊ DA FAZENDA DE JUMENTOS NO MUNICÍPIO CEARENSE DE SANTA QUITÉRIA. ....	185
<b>CAPÍTULO XVI</b> - ANIMAIS DESTINADOS AO ABATE .....	191
<b>CAPÍTULO XVII</b> - HOMEM X ANIMAL .....	197
<b>CAPÍTULO XVIII</b> - LEGISLAÇÃO .....	213



## INTRODUÇÃO

**A**

conclusão de uma obra é sempre gratificante por representar o coroamento de um esforço intenso e exaustivo, longamente acalentado. Por isso, sinto-me deveras grata pela oportunidade de realizar mais esse trabalho.

Espero que a obra concluída possa calar fundo todos os corações e todas as mentes daqueles que, de qualquer local, vierem tomar conhecimento. Espero que possam se convencer de que os animais merecem ser tratados com respeito, eles muito nos ensinam, e na medida em que aprendemos com eles e não lhes geramos novos sofrimentos, não geramos também sofrimento para nós próprios. O acervo que possuímos em recortes de jornais e revistas, fotos, fitas em vídeo cassete etc., sobre nosso trabalho, daria para fazer um alentado volume, pois é farta e fecunda a seara sobre o tema e muitos trabalhos temos realizado no nosso mister de proteger os animais.

Muitas informações poderiam ser aventadas, mas aqui daremos apenas alguns enfoques sobre as leis de proteção aos animais, transcrevendo-as e comentando o descumprimento das mesmas.

Temos o maior empenho em divulgar as leis de proteção aos animais e a publicação desse livro (2ª edição) é, sem dúvida, um grande avanço nesse sentido.

Merecendo, na Constituição de 1988, tratamento adequado, essa dotou ao meio ambiente um capítulo próprio (Capítulo VI do título VIII). É um dos mais importantes da nossa Carta Magna que avançou em termos de meio ambiente, mais que qualquer outra Constituição no mundo.

Dispõe no seu Art. 225, caput:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Com o fito de proteger e melhorar a qualidade de vida, defender e restaurar o meio ambiente, apoiando-se na indispensável solidariedade coletiva, é que figura, também, o meio ambiente entre os princípios constitucionais que fundamentam a atividade.

Tão relevante é o bem tutelado, que a lei maior, incumbiu aos poderes públicos velar pela aplicação eficaz desse direito e pelo racional aproveitamento dos recursos naturais, salvaguardando sua capacidade de renovação e estabilidade econômica, com o fim de proteger e melhorar a qualidade de vida.

Fica reconhecida, pois, a legitimação processual a qualquer cidadão para propor ação popular que vise anular atos lesivos, dentre outros, ao meio ambiente (CF. Art. 5º, LXIII), cabendo a mesma legitimação ao Ministério Público - federal e estadual - estabelecendo no seu Art. 129, III, ser sua função promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos.

Considerando que o amplo conceito de meio ambiente inclui a fauna, mesmo a doméstica, os animais têm à sua disposição inúmeros instrumentos administrativos, criminais ou cíveis para o fiel desempenho de sua função. Isso significa - em termos práticos - que os promotores de justiça tornaram-se curadores dos animais, tendo à sua disposição instrumentos para o fiel desempenho de sua função.

**A autora**

## Tributo a um cão

George Graham Vest

Advogado

**S**enhores jurados, o melhor amigo que um homem tem neste mundo pode voltar-se contra ele e tornar-se seu inimigo.

O filho ou filha que educou com amor e cuidado podem responder com ingratidão.

Aqueles que estão mais próximos e são mais amados por nós - aqueles a quem nós confiamos nossa felicidade e nosso bom nome - podem tornar-se traidores desta confiança.

O dinheiro que um homem tem, pode perder. Foge dele, talvez quando ele mais precisa.

A reputação de um homem pode ser sacrificada no momento de uma ação impensada.

As pessoas que se apressam a se ajoelharem a nossos pés quando o sucesso está conosco, podem ser as primeiras a jogarem a pedra da malícia quando o fracasso paira sobre nossas cabeças.

O único amigo desinteressado que um homem pode ter neste mundo egoísta - aquele que nunca é ingrato ou traiçoeiro - é seu cão.

Senhores jurados, o cão permanece com seu dono na prosperidade e na pobreza, na saúde e na doença. Ele dormirá no chão frio, onde os ventos inverniais sopram e a neve se lança impetuosamente, se apenas o deixarem estar ao lado do seu dono.

Ele beijará a mão que não tem alimento a oferecer, ele lambe as feridas e as dores que aparecem nos encontros com a violência do mundo.

Ele guarda o sono de seu dono miserável como se este fosse um príncipe. Quando todos os amigos o abandonarem, ele permanecerá.

Quando a riqueza desaparece e a reputação se despedaça, ele é constante em seu amor, como o sol em sua jornada através do firmamento.

Se a fortuna arrasta o dono para o exílio, sem amigos e sem abrigo, o cão fiel não pede mais do que o privilégio de acompanhá-lo, a fim de protegê-lo contra o perigo, a fim de lutar contra seus inimigos.

E quando a cena final se apresenta e a morte leva o dono em seus braços e seu corpo é deixado no chão frio, não importa que todos os amigos sigam seu caminho; lá, ao lado de sua sepultura, se encontrará o nobre cão, a cabeça entre as patas, os olhos tristes mas, alertas, fiel e verdadeiro até a morte.

O americano George Graham Vest (1830-1904) foi senador entre 1879 e 1903, mas ficou mais conhecido pelo discurso que fez durante um pequeno julgamento em Missouri, ainda quando era advogado, em 23 de setembro de 1870. O processo que o fez famoso tratava da morte de Old Drum (Velho Tambor), o melhor cão de raça de um fazendeiro local. Um vizinho, desconfiado que o animal andava matando suas ovelhas, deu ordens para que atirassem no cachorro se ele voltasse a aparecer em suas terras. Quando Old Drum foi encontrado morto perto da casa dele, seu proprietário resolveu processá-lo, pedindo uma indenização de 50 dólares; o júri lhe concedeu 25 dólares, mas o vizinho apelou da sentença. O dono do cão conseguiu um novo julgamento e contratou dois advogados, num deles George Vest - que, com seu discurso, arrancou lágrimas dos jurados e cunhou a célebre frase "o cão é o melhor amigo do homem".

Em 2000, a história do julgamento foi base para um filme *The Trial of Old Drum* (Meu amigo Drum); George Graham Vest foi interpretado por Scott Bakula e Old Drum, pelo Golden Retriever Ajax.

# CAPÍTULO I

## A VOZ DOS SEM VOZ

**No dia 3 de julho de 2002, lançamos o livro A Voz dos Sem Voz - Direitos dos Animais - 1º edição, de nossa autoria.**



## Um ícone vivo!

**Valeria Feitosa**

Jornalista

**U**m ícone vivo em defesa dos animais. Assim é a advogada e escritora Geuza Leitão, presidente da União Internacional Protetora dos Animais no Ceará (Uipa-CE). Há cerca de 30 anos, ela inaugurou no Estado um novo pensamento e um novo trabalho de conscientização da sociedade e poderes constituídos sobre os direitos dos animais. Da Capital cearense para o mundo, a sua luta ganhou corpo, a sua voz ecoou pela voz dos sem voz: cães, gatos, jumentos, cavalos, pássaros e tantas outras espécies de bichos presos, maltratados, torturados, mortos, explorados pelo egoísmo humano.

Geuza Leitão foi pioneira e continua inovando na sua forma de atuar pela defesa e proteção animal. Nos brinda agora com a segunda edição do livro "A Voz dos Sem Voz", após quinze anos da primeira publicação. Atualizado nos números e legislações sobre a temática, o livro é leitura obrigatória para todos. Sim, porque atualmente, graças a Deus e a esforços de heróis e heroínas como Geuza Leitão, a causa animal desponta nos mais variados círculos sociais, políticos e econômicos.

A causa animal não é mais assunto de "protetor radical", como muitas vezes foram tratadas, com preconceito, as pessoas que, como Geuza Leitão, defenderam os irmãos menores. Hoje, falar em prol dos bichos torna-se comum a diferentes perfis: famílias, empresas, poderes públicos. Parabéns aos pioneiros, como a presidente da Uipa-CE.

Não foi em vão a incansável luta de Geuza no fechamento de inúmeros matadouros clandestinos ou públicos; na suspensão, por via judicial, das tão violentas vaquejadas; dos circos itinerantes e seus animais explorados; nas corridas dantescas de pobres jumentos...

E não é à toa que também são vários os prêmios recebidos por esta heroína da causa animal. O mais recente a destacar é a Medalha Dra. Irvênia de Santis Prada, Categoria Ambientalista, concedida pelo Centro de Viência Ambiental Karai Poty.

Geuza Leitão, a sua luta, que é de todos nós, já está escrita com letras grandes na história do Ceará. Só temos a parabenizá-la por mais esta obra, convidando a todos à leitura destas páginas que, com certeza, enriquecerão ainda mais as políticas de Bem-Estar Animal e de Saúde Unica, onde se harmonizam as saúdes humana, animal e ambiental.

## Em nome dos animais

### Lançamento

**Eleuda Carvalho**

Jornalista

**E**m a Voz dos sem Voz, a advogada Geuza Leitão denuncia a crueldade sofrida pelos animais e as leis criadas para defendê-los. Incansável lutadora em favor dos bichos, a autora traz a legislação pertinente, a par com relatos que expõe a face mais absurda da violência racional contra a natureza.

A primeira coisa para garantir um direito é ter a consciência de possuí-lo. Se, ainda hoje, nos arvoramos como única espécie consciente sobre a Terra somos nós então que haveremos de levantar a voz para falar por todos os que não têm (ou não nos é dado compreender). Para que saibamos, Geuza Leitão detalha todos os dispositivos legais que coíbem e punem quem maltratar, violar, fizer sofrer, explorar e matar os animais (e por extensão, toda a natureza e seu patrimônio), no livro *A Voz dos Sem Voz*, lançamento de hoje à noite na Quarta Literária do Livro Técnico, do Centro Dragão do Mar.

Cavalos, burros e jumentos explorados ao máximo e depois jogados fora, coisas sem préstimo, pastando nos lixos, patas quebradas, chagas abertas. Cães e gatos abandonados, atropelados, feridos, comidos de sarna e dor. E os olhos com que nos olham, rabinho entre as pernas, à espera do próximo pontapé. Aves prisioneiras e tantos criminosos impunes. Garrotes e bezerras amarrados pelos testículos, corcoveando feito doidos atigados nos rodeios e vaquejadas. Bichos de circo, feras feridas, desdentadas, unhas arrancadas. E quando escapam, caçadas até a morte, como a infeliz leozinha Chitara. Nos parques aquáticos, nas rinhas, animais que sofrem para diversão de uma humanidade doente.

O subtítulo do livro de Geuza Leitão diz a que veio: *Direitos dos Animais*. Como advogada e representante maior da União Internacional Protetora dos Animais em Fortaleza, a luta de Geuza e de todos os defensores da causa da natureza ganha reforço com este manual. A autora apresenta, por exemplo, desde o Decreto Papal do ano de 1567 (no qual Pio V proíbe as touradas) até a lei municipal 8560, de agosto

do ano passado, que dispõe de um terreno público para construção de abrigo da Uipa destinado a eqüinos, caninos e felinos. (A lei será revogada se o abrigo não for construído até agosto de 2003).

Na primeira parte, Crime e Castigo, Geuza denuncia o uso de animais para divertimento, uso em laboratório, o tráfico e a caça de animais silvestres, além do que dispõe a lei sobre abate, legislação, a autora apresenta e comenta as primeiras leis de proteção animal, a legislação brasileira, estadual e municipal, e as portarias do Ibama. Finalizando, os anexos reproduzem a Carta Magna dos Bichos e a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, aprovada em Assembleia Geral da Unesco em outubro de 1978. Geuza Leitão orienta ainda sobre como proceder e o que fazer para a defesa dos animais. Livro útil, necessário e sensibilizador. Quando Geuza Leitão e outros alteiam a voz para defender os sem voz, estão clamando alto em favor da vida.

### **Discurso de Nina Freitas e Marcelo Freitas Correia Lima por ocasião do lançamento do livro (1º edição) A Voz dos sem Voz**

Protetores de animais

Boa noite! Para nós é uma honra estarmos hoje aqui e falarmos, em nome da União Internacional Protetora dos Animais - Uipa, sobre a Dra. Geuza Leitão. É uma pessoa digna da maior admiração pelo trabalho que realiza. Um trabalho voluntário e abnegado, sem hora nem expediente, sem final de semana, férias ou feriado. Um trabalho realizado num país subdesenvolvido, com um povo desinformado, um povo que ainda vê o animal como algo a ser explorado; como um objeto, uma coisa sem sentimentos, que não sente dor e que é incapaz de sofrer pelo medo e pela angústia.

Como pessoas interessadas na vida e comportamento dos animais, podemos comprovar, através de pesquisas, o que sempre soubemos e sentimos, isto é, que eles são seres capazes de se emocionar e estabelecer laços afetivos e de sofrer.

Visualizamos, assim, um mundo grotesco onde criaturas sensíveis e que nenhum crime cometeram serem torturadas, escravizadas, mutiladas e mortas em nome de uma pretensa superioridade – fascista, arrogante e tirana, que nos remete à insanidade de Hitler e ao holocausto da Segunda Grande Guerra.

Todos os dias nos deparamos com a atitude deste tirano, quando vemos nas mesas a carne de animais inocentes a ser devorada sem a mínima piedade; ou quando sabemos que, em nome de uma ciência equivocada, eles estão com seus ventres abertos nas mesas frias dos laboratórios; quando estão escravizados em carroças, levando pancadas, sendo explorados até as últimas forças e, depois em vez de no mínimo serem aposentados para morrer em paz, são abandonados à própria sorte, doentes e extenuados; ou quando os vemos explorados para divertimento do homem, em vaquejadas, touradas, rodeios, circos e corridas, quando, atropelados, não merecem sequer um pé de freio daquele motorista; ou quando feridos ou agonizantes, são desprezados pelos que lhes cruzam o caminho, totalmente indiferentes à sua dor.

Houve um tempo em que a escravidão do povo negro era uma prática encorajada e muito natural. Na época, pessoas que lutaram contra isso foram incompreendidas e tidas como radicais. O exemplo bem se aplica à atual luta em defesa dos animais não-humanos. Como se lutou um dia pela libertação do negro, lutamos hoje pela libertação dos animais. O gênio Leonardo disse: Haverá um dia em que o homem compreenderá o íntimo de um animal, e, nesse dia, um crime contra um animal será julgado como um crime contra o homem. Como um dia se apercebeu a injustiça praticada contra os negros, esperamos um dia que o homem - mais evoluído, mais inteligente - e mais informado, possa enfim, compreender o que para nós, protetores de animais, já é algo tão natural: que os animais merecem viver livres, com respeito e dignidade.

É impossível, para muitos, sequer imaginar o que esta advogada é capaz de fazer pelos animais. Dos casos que fazem o dia a dia da Dra. Geuza, citamos dois exemplos apenas, dos que pudemos pinçar, uma vez que a maioria deles envolve histórias ainda mais fortes, de muita dor e desespero. Um deles foi num réveillon: enquanto todos estavam se confraternizando, bebendo e comendo, a Dra. Geuza estava numa rua pouco iluminada na Praia do Futuro, fazendo a eutanásia de um cavalo que foi atropelado, com o médico veterinário Péricles Duarte Portela. Findo o trabalho realizado nos mais exigentes moldes com base a evitar o sofrimento do animal, Dra. Geuza, com as roupas manchadas de sangue e entristecida pela situação com que mais uma vez se deparara, não mais teve condições de retornar à casa da filha, onde se reuniam todos os seus filhos.

Quantos de vocês entenderiam essa troca?

Noutra ocasião, Dra. Geuza recebe a denúncia de que um gato se encontrava no alto de um coqueiro sem poder descer. O coqueiro ficava no jardim de uma casa cujo dono se negava permitir a entrada de pessoas para o resgate do animal, mantendo soltos seus quatro cachorros. A Dra. Geuza foi acionando um a um: o Corpo de Bombeiros, o Ibama, o Comando do Meio Ambiente da Polícia Militar, mas ninguém fazia nada. Foi então que, já passando de meia-noite, sozinha, a advogada se dirigiu ao Fórum Clóvis Beviláqua para, através do plantão judiciário, solicitar um mandado de busca e apreensão para que entrassem na casa e libertassem o pequeno animal. Com o mandado em mãos e apoiada pela polícia e pela população, garantiu os bombeiros entrar na casa e resgatar o gato. Já eram mais de duas horas da madrugada.

Quem seria capaz de tanta determinação pela vida de um animal que nunca tinha visto na vida? E por que, a Dra. Geuza, por que a Voz dos Sem Voz? Por que, para nós suas vozes não são surdas, nós a ouvimos, permanentemente, no fundo de nossos corações. Nós ouvimos sua voz e seus gritos de dor e desespero.

Uma luta contra a exploração do mais fraco, porque o mínimo que podemos fazer é devolver-lhes a liberdade. A liberdade que o homem roubou e para a qual todos nós nascemos.

## Uma mulher exemplar

**Eleuda Carvalho**

Jornalista

O pequeno exército é anônimo e, em geral pobre. São homens e mulheres, mais essas que aqueles, que dedicam parte do seu tempo a tratar de animais desvalidos, da legião de bichos abandonados e doentes, aleijados, sofrendo por aí. Uma dessas pessoas é irmã de uma vizinha, que me contou: envenenaram os gatos que estavam sob seus cuidados. Ao abrir a porta de manhã, ainda, encontrou alguns bichanos agonizando.

Outra é uma professora da UFC que, mesmo aposentada, madruga no Bosque de Letras, saquinho de ração de um lado, e a trupe de gatos ao seu redor. As fêmeas são castradas, tentativa de conter ninhadas de bichanos que se criam (quando se criam) debaixo dos automóveis.

Porém, entre tantas figuras que, sabendo ou não, seguem as pegadas daquele moço de Assis, o São Francisco, existe uma mulher singular: advogada, poderia está lutando por altos cargos, gordas contas. Num País tão pleno de injustiças, essa é uma profissão a qual não faltam causas e comissões. Mas Geuza Leitão escolheu advogar para os mais pobres dos pobres, aqueles que jamais poderão pagar honorários nem darão fama e fortuna ao seu defensor.

Mais recentemente, Geuza luta para, ao menos, denunciar o extermínio dos jumentos apreendidos nas rodovias, um crime até agora impune. E continuando, ela também verbera a crueldade com que são mortos os cachorros capturados pela carrocinha: a pauladas.

Ano passado, Geuza lançou um livro sobre os direitos dos animais, obra de referência e consulta para os que batalham por essa justa causa.

Agora, que a ciência comprovou que entre nós e os chimpanzés, em termos genéricos, a diferença é milésima, deveríamos pensar, com mais respeito, sobre a vida do planeta e a responsabilidade de cada um para tornar este mundo um espaço digno para todas as espécies. Como Geuza faz.

## À Eleuda Carvalho

Myrela Leitão

Ao ler sua matéria, no jornal, fiquei tão emocionada e tão agradecida com o reconhecimento dado a minha mãe, que passei a sentir, para além da culpa da influência, um orgulho por ter, de alguma forma, contribuído para despertar mais um dos bonitos lados dessa grande mulher que é Geuza Leitão. Sinto como se tivesse, minimamente, retribuindo o que ganhei (a vida) e o que aprendi (o senso de justiça) com ela.

Deixando de lado a visão de filha, preocupada com os desgastes e as constantes ameaças dessa vida de ambientalista e tendo tão somente a visão de qualquer pessoa consciente, devo, portanto, dizer: Viva Geuza Leitão! E que viva muito Geuza Leitão! Para que possa proteger mais bichos e influenciar cada vez mais gente a tratá-los com dignidade.

Como materialista, sei que o fim do jugo dos animais passará, necessariamente, pela conquista da harmonia, da felicidade e, principalmente, pelo fim da exploração e início da emancipação humana. Mas mesmo assim, ainda bem que há pessoas acreditando e lutando para que a maldade, a injustiça e o desrespeito com os animais não se tornem uma normalidade da suposta hegemonia humana, ou um fato posto desde o princípio dos tempos por qualquer divindade.

Parabéns e obrigada pelas palavras de reconhecimento à causa de minha mãe e das outras mulheres citadas. Obrigada também por entender que vale à pena ser sensível aos outros seres, ser justo com a natureza, dedicar-se a uma causa coletiva, abdicar de prazeres carnívoros etc. Prazer maior é a tranquilidade da consciência e o agradecimento nos olhos de um jegue, de um gato e um porco a alguém que lhe estende a mão ou lhe toma a frente na hora de um ataque.

## Unir para fortalecer

**Brigitte Bardot**

Ex. atriz

**Eu que amei tanto o Brasil, estou indignada de ver esse país colaborar com a China para matar a cada ano, 300 mil burros explorados pelo homem e que deveriam ser deixados em paz.**

<sup>1</sup>Todos nós temos dívida para com eles.

Raras são as pessoas que têm consciência do abandono animal no mundo.

Eu sei que há crises econômicas, o desemprego. E inumeráveis dramas sociais. Eu compartilho das provações que abatem os seres humanos. Mas é isto razão para justificar, para aceitar tantas sevícias infligidas inutilmente aos animais? Os animais não são responsáveis pelos nossos problemas, e seus sofrimentos nada solucionam.

O abandono de milhares de cães, gatos, por ano, já é rotina e todo mundo se acomoda. Mas por ter visitado - o coração apertado - tantos refúgios e carrocinhas, eu sei quanto abandono, quanto sofrimento isto representa para eles...

Sonhe com as dezenas de milhões de animais sacrificados a cada ano nos laboratórios de experimentação.

Sonhe com as centenas de animais nos açougues, que sofrem o estresse do abatimento; a angústia e provas dos transportes; as brutalidades nas feiras e mercados; as crueldades de certos métodos de abatimento...

Sonhe com o calvário de milhões de animais e pássaros silvestres capturados no seu país de origem para serem vendidos pelos comerciantes ou prisionados nos zôos ou exibidos em circos... Lembrem - se que 90% dos animais capturados (caçados) morrem antes de chegar ao destino final e que os 10% viventes vão servir de estímulo para novas caçadas. Trata-se de um círculo vicioso. Quem gosta de animais, trata-os na liberdade e solta os que estão condenados à prisão perpétua.

---

1 Carta de Brigitte Bardot, traduzida por Edna Cardozo Dias e adaptada por João de Toledo Cabral, no livro Galeria dos Ecologistas.

Nós não poderíamos viver sem os animais. Por que, então não ter a dignidade de lhes conceder o respeito que merecem?

A proteção aos animais que deveria ser considerada um problema social é freqüentemente abandonada à caridade pública. Eis porque tantos refúgios miseráveis e tantos animais mártires.

Em face da grande amplitude do martírio animal (pelo qual nós deveríamos nos sentir responsáveis já que é por nós que os animais sofrem), nós necessitamos de uma sociedade protetora dos animais mais forte. Tão forte e tão influente quanto à da Inglaterra, que graças a seus milhões de aderentes exerce verdadeira pressão sobre os legisladores.

É preciso ainda, que todos os amigos dos animais se unam e não haja dispersão.

## **A Voz dos sem Voz**

**Clara de Abreu Magalhães**

Protetora de animais

A *Voz dos sem Voz*, 2ª edição, de autoria da Dra. Geuza Leitão, advogada e presidente da União Internacional Protetora dos Animais - Uipa, é uma grande oportunidade para quem não adquiriu sua 1ª edição.

Repleto de importantes informações sobre a causa animal, legislações sobre o direito dos bichos, sendo de grande utilidade para pesquisas e bastante esclarecedor para quem deseja ficar bem informado sobre o que acontece com os animais que são explorados nos mais diversos setores do mundo.

Dra. Geuza Leitão, ao longo de sua vida, vem lutando voluntariamente para libertar os animais do sofrimento a eles impingido. Com todo o seu conhecimento, competência, experiência, sabedoria e amor pelos animais já conquistou muitas vitórias em prol deles, não somente aqui no Ceará, mas também ajudando protetores de outros estados do Brasil a solucionar problemas de maus-tratos aos animais. Por ser uma guerreira incansável, lutando bravamente em defesa dos animais, é conhecida na Europa como conceituada advogada da causa animal.

Dando continuidade e ampliando o seu trabalho pelos animais, Dra. Geuza sentiu a necessidade de transmitir todo o seu conhecimento sobre a situação de sofrimento dos animais e o que fazer para ajudá-los através do livro *a Voz dos sem Voz*, no qual denuncia as inúmeras formas de crueldade contra os animais, sendo assim, um livro informativo e também de denúncias dos crimes praticados contra os animais.

Um livro completo e de grande valor para profissionais da área jurídica e para os protetores de animais

Um livro de cabeceira para quem ama os animais

# CAPÍTULO II

## **ANIMAIS PARA DIVERTIMENTO DO HOMEM**

**Com todos os requintes e malabarismos de teatralidade e violência e ao arrepio da lei, ocorrem vaquejadas, rodeios, touradas, farra do boi, corridas de jumentos, tiro ao pombo, brigas de galo e de outros animais.**



## Vaquejadas e Rodeios

### Vaquejadas

O "espetáculo" é realmente chocante para uns, delirante e enlouquecedor para outros. Numa vaquejada, utiliza-se uma média de 600 (seiscentas) reses. O espaço onde o novilhote ou garrote vai correr é diminuto e dois cavaleiros adestrados acompanham a vítima emparelhados, cada um tentando segurar a cauda do animal que é jogado ao chão, sucedendo as mais das vezes, que leva na mão a cauda do animal caído e esse muitas vezes tem as patas quebradas, acontecendo que até cavalos e cavaleiros tenham morrido em quedas desastrosas. Enquanto isso, a multidão delira numa expansão esfuziante e histérica de gritos e apupos. Tanto o cavalo como a rês mutilados, após a vaquejada, são sacrificados a tiro.

Muita gente, sobretudo os que usufruem vantagens financeiras e/ou promocionais, sempre tomam posição apaixonada a favor das vaquejadas, alegando os mais insensatos motivos. Afirmar que é tradição, que é cultura, recreação e divertimento demonstra simplesmente uma deformação mental e sentimental. São tremendas e brutais deformações do comportamento humano. É uma terapia deformante desfazer-se dos seus conflitos e torturas interiores ao preço do sofrimento e da vida dos animais indefesos.

Condenam-se a violência, o desrespeito aos direitos de outrem, os assaltos, sequestros e muitos processos de enriquecimento ilícito e não se apercebem essas hipócritas "cassandras" e "carpideiras" de que toda agressão ao solo, à terra pela erosão, pelo uso indevido de certas culturas, a poluição da água dos rios, mares e subsolo, do ar, a extinção de certos animais, tudo atenta contra o próprio homem e sua destinação histórica e cultural.

Não se apercebem esses "advogados da violência" contra os animais, que o problema assume proporções ilimitadas, porque faz despertar e estimular os instintos dos ancestrais antropóides. Existe uma causalidade comportamental no homem que está condicionada ao determinismo dos hábitos cristalizados no subconsciente. Essas encenações circenses fazem ressuscitar o troglodita das cavernas.

Gilberto Freire, em seu monumental livro "Casa Grande e Senzala", alude ao fato de que o filho de IOIÔ, desde pequeno, tinha para divertimento e preparação psicológica um molecote que era o saco de pancadaria. Todo tipo de judiação fazia com ele, adestrando-se para que mais tarde soubesse utilizar, com mais desembaraço e sadismo, o chicote nos lombos dos negros escravos no pelourinho das senzalas.

Quando essa paranoia é coletiva, ela assume proporções matemáticas da multidão e age como o gado no "Estouro da Boiada". A multidão é ensandecida, não raciocina. Não avalia as consequências dos seus atos. Quanto mais cresce o número de pessoas, mais diminui a identidade mental. René Bazin já chamava a multidão de "Hidra de Lerna". Corta-se-lhe uma cabeça e nascem outras tantas.

Temos o triste e doloroso exemplo de uma Nação milenarmente culta e esclarecida ser hipnotizada pela técnica dos "slogans", pelo ufanismo racial com ideal supremo da humanidade. É triste e dolorosa a história dos povos manipulados por falsas ideologias, sejam religiosas, racistas, políticas, econômicas e sociais. O mundo jamais esquecerá a loucura coletiva dos nazistas dopando e anestesiando os valores morais e culturais de um povo.

No Império Romano, nas arenas onde se realizavam os espetáculos e festas circenses, também, havia o mais preferido dos esportes para as multidões: o combate de gladiadores. Dois homens vestidos com armaduras de guerra defrontavam-se. Quando os dois lutadores entraram na luta, levantavam a mão e saudavam o Imperador: "**Ave Caesar, morituti te salutante**". (Ave César, os que vão morrer te saúdam). Necessariamente o que fosse jogado ao chão, teria a cabeça decepada. Antes, porém, de fazer essa brutalidade o vencedor, com o pé no pescoço do vencido, levantava a mão na direção do Imperador. Se esse erguesse o polegar, de imediato, o "Caído" era decepado. Se o Imperador voltasse o polegar para baixo, a multidão enlouquecida gritava a sua revolta, porque o clímax da cena era o sangue da vítima a borbulhar no solo.

Não custou muito para que esse mesmo delírio e loucura - que os patronos das vaquejadas chamam de "cultura" (sic) - fosse transferidos para os cristãos que eram jogados às feras famintas, aos gritos da multidão: "**Cristianos esse non licet**". (É proibido ser cristão).

Tal fenômeno, com suas atenuantes ou variantes, está acontecendo nos campos de futebol entre torcedores rivais e até entre os

próprios jogadores. Diariamente, vemos em nossas ruas tragédias de pequenos animais atropelados. Aquele motorista que não sabe frear o seu carro diante de um animal indefeso é porque não sabe controlar os impulsos da violência, os recalques latentes nos nervos, na sensibilidade. Com a mesma frieza e indiferença com que esmaga um cão ou gato, logo mais atropela um estudante ou criança que passa correndo em frente do seu carro. E há motoristas que têm o prazer sádico de amedrontar o pedestre acelerando mais o carro nessas ocasiões. O velocímetro do carro funciona na proporção do dimensímetro do humanismo e da personalidade do motorista. O perigo não está na máquina, mas no homem que a manipula como se fosse uma arma.

Existe, nos países do primeiro mundo, uma filosofia e ótica mais humanística no que diz respeito aos relacionamentos do homem com a natureza. Os animais, dentro desse contexto cultural, completam a maturidade e autonomia do homem, porque sem eles não seria possível sobreviver. Os animais, para viverem, independem do homem e vivem a plenitude do seu existir quando longe dele.

Os movimentos ecológicos desenvolvidos especialmente, na Europa e Estados Unidos, já criaram um clima de compreensão e aceitação plena dos postulados ecológicos no terceiro mundo, mui especialmente na África, onde existem diversos parques reservas de animais que estavam em perigo de extinção.

Nós, brasileiros, herdamos dos portugueses uma cultura predatória e espoliativa com a triste e vergonhosa tradição de mutilar e extinguir os índios, escravizar os negros africanos e atentar contra a flora, os rios, os animais.

Como se não bastasse o que ocorre nas vaquejadas, onde é praticado crime contra os animais, a imprensa (falada e escrita) divulga, com bastante sensacionalismo, o evento, também praticando crime previsto no Código Penal Brasileiro no Art. 287 (Apologia do crime ou criminoso). Nem o Estatuto da Criança e do Adolescente é respeitado, posto que crianças são ensinadas desde cedo pelos pais a "montarem o boi". E esse fato é veiculado na imprensa com fotos de menores de oito a dez anos - ou até menos - montados no cavalo derrubando o animal. Além da exposição da criança às noitadas de forró, bingos, bebedeiras, onde correm até risco de morte, podendo inclusive, cair do cavalo e se ferir mortalmente, ainda são estimulados para o enriquecimento ilícito com apostas e jogos de azar, o que constitui crime contra os costumes.

## Defendendo o cumprimento das leis

O Eminentíssimo juiz federal, Dr. Danilo Fontenelle Sampaio, à época, respondendo pela 9ª Vara das Execuções Fiscais do Ceará, em artigo publicado na Revista da OAB-CE, ano 26, nº 02, jul/dezembro 1998, às f.s 143/145, muito bem explicitou o tema, assim dispendo:

Da culpabilidade e da participação. Vaquejadas, Rodeios e as Empresas Patrocinadoras.

A Lei nº 9605/1998, assim como o Código Penal afirma que:

Art. 2º - Quem de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.

Pois bem, o artigo 32 da referida lei afirma que é crime punido com pena de detenção de três meses a um ano, e multa: praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Percebe-se que tal artigo foi criado atendendo um clamor ético de toda sociedade, que não mais aceita a submissão de seres que tiveram suas defesas neutralizadas às práticas que envolvam violência, mutilação e dor.

Assim restam proibidas as brigas de galo, canário, cachorros, farra do boi e atos semelhantes.

Portanto, cremos que os chamados rodeios no Sul do país e as vaquejadas no Nordeste devem ser analisados, agora, sob outro prisma.

Cremos não haver dúvidas a respeito da violência e dor sofridas pelos animais na prática de vaquejadas e rodeios.

Na verdade, não são divulgadas para o público, em geral, os métodos utilizados para ocasionar a corrida de bois nas vaquejadas, mas sabe-se do seu confinamento prévio por longo período, a utilização de açoites e ofendículos, introdução de pimenta e mostarda via anal e outras práticas evidentemente caracterizadoras de maus-tratos.

Outrossim, os motivos que levam os cavalos e touros a saltarem com o cavaleiro nos rodeios não é porque são ariscos e não domados

(aliás, se assim o fossem, onde é que os organizadores conseguiriam tantos exemplares primitivos?), mas porque, entre outros métodos como os acima narrados, os testículos do animal são amarrados a um dispositivo na sela do montador, de forma que o seu próprio peso ocasiona a contração de referido dispositivo, causando, como é óbvio, intensa dor. Assim, a única defesa do animal para se livrar da dor é tentar retirar o cavaleiro de suas costas e, para isto, salta e salta, retorcendo-se em agonia.

Sabe-se do imenso potencial econômico das empresas que organizam tais vaquejadas e rodeios, parecendo-nos que foram criadas e utilizadas, de formação apenas preponderante, com o fim de facilitar a prática de crimes previstos na Lei nº 9605/1998, pelo que entendemos ser o caso de aplicação do Art. 24 do mesmo diploma normativo, como anteriormente exposto.

No entanto, o que gostaríamos, ainda, de trazer à discussão é o fenômeno da **participação e culpabilidade das empresas patrocinadoras** das vaquejadas e dos rodeios no crime previsto no Art. 32 e suas consequências penais.

Sabe-se que tais "espetáculos" ocorrem devido ao apoio financeiro, logístico e de divulgação indispensável de várias empresas.

Creemos, no entanto, que tais patrocinadores, sendo *partícipes* do crime de maus-tratos e, na medida de sua culpabilidade, devem responder pelo crime apenas com a pena de multa, não incidindo, porém, o Art. 24 da Lei nº 9605/1998, tendo em vista que, salvo casos especiais, tais empresas patrocinadoras não foram constituídas ou utilizadas, de forma preponderante, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crimes definidos nessa lei, como afirma o dito dispositivo.

No entanto, entendemos ser possível o enquadramento dos responsáveis pelas empresas jornalísticas e de divulgação, em geral, pela prática do crime previsto no Art. 19 da Lei nº 5250, de 09 de fevereiro de 1967 que, tratando de infrações penais praticadas através da imprensa, afirma:

Art. 19 - Incitar à prática de qualquer infração às leis penais:

Pena: um terço da prevista na lei para a infração provocada, até o máximo de 1 (um) ano de detenção, ou multa de 1 a 20 salários mínimos da região.

§ 1º - Se a incitação for seguida da prática do crime, as penas serão as mesmas cominadas a este;

§ 2º - Fazer apologia de fato criminoso ou de autor de crime:

Pena: detenção de três meses a um ano ou multa de 1 a 20 salários mínimos da região.

Observe-se que o § 1º, acima transcrito, indica que se a incitação for seguida da prática de crime, as penas serão as mesmas cominadas a esse, pelo que se conclue poder uma empresa jornalística ser condenada por incitação a um crime ambiental e ser apenada com multa prevista na Lei nº 9605/1998.

## **Parecer Técnico**

**Parecer Técnico emitido, em 25 de julho de 1999, em São Paulo, a respeito de práticas "esportivas" como vaquejadas, envolvendo a participação de animais, da Dra. Irvênia Luísa de Santis Prada, contém o seguinte texto:**

**Vaquejadas-** ao perseguirem o bovino, os peões acabam por segurá-lo fortemente pela cauda (rabo), fazendo com que ele estanque e seja contido. A cauda dos animais é composta, em sua estrutura óssea por uma seqüência de vértebras, chamadas coccigeas ou caudais, que se articulam umas com as outras. Nesse gesto brusco de tracionar violentamente o animal pelo rabo, é muito provável que disto resulte luxações das vértebras, ou seja, perda da condição anatômica de contato de uma com a outra. Com essa ocorrência, existe a ruptura de ligamentos e de vasos sanguíneos, portanto estabelecendo-se lesões traumáticas. Não deve ser rara a desinserção (arrancamento) da cauda, de sua conexão com o tronco. Como a porção caudal da coluna vertebral representa continuação dos outros segmentos da coluna vertebral, particularmente da região sacral, afecções que ocorrem primeiramente nas vértebras caudais podem repercutir mais para frente, comprometendo inclusive a medula espinhal que se acha contida dentro do canal vertebral. Esses processos patológicos são muitos dolorosos, dada a conexão da medula espinhal com as raízes dos nervos espinhais, por onde trafegam, inclusive os estímulos nociceptivos (causadores de dor). Volto a repetir que além da ocorrência de dor

física, os animais submetidos a esses procedimentos vivenciam sofrimento mental.

Conclusões finais - A estrutura dos eqüídeos e bovinos é passível de lesões na ocorrência de quaisquer procedimentos violentos, bruscos e/ou agressivos, em coerência com a constituição de todos os corpos formados por matéria viva. Por outro lado, sendo o cérebro, o "órgão" de expressão da mente, a complexa configuração morfo-funcional que exhibe em eqüinos e bovinos é indicativa da capacidade psíquica desses animais, de aliviar e interpretar as situações adversas a que são submetidos, disto resultando sofrimento.

## **Suspensão de Vaquejadas no Ceará**

### **No município de Horizonte**

A realização de vaquejada, no município de Horizonte, está suspensa por determinação do juiz Fernando Antonio Medina de Lucena, em respondência pela Comarca, localizada na Região Metropolitana de Fortaleza. A decisão foi proferida, no dia 9 de agosto de 2017, em ação civil pública ingressada pelo Ministério Público do Ceará.

No processo (nº13730-79.2017.8.06.0086) esse Ministério pediu liminarmente que a empresa responsável não promova a 30ª Vaquejada do Parque Estrela, bem como apresente o controle de ingressos vendidos e postos à comercialização, observando a capacidade de público informado em laudo do Corpo de Bombeiros. O órgão ministerial argumentou que a Ouvidoria da instituição recebeu a informação de que a festa seria realizada nos dias 12 e 13 de agosto.

Por esse motivo, o Ministério Público abriu procedimento administrativo para que as pessoas responsáveis apresentassem a documentação relativa à vaquejada. O alvará sanitário entregue se encontra vencido e o local pode receber somente três mil frequentadores. Ainda conforme o MP, "além da questão da existência de maus-tratos a animais, deve-se observar que o evento anunciado reunirá milhares de pessoas, segundo o relato pelo responsável, um total de dez mil pessoas".

Na decisão, o magistrado concede o pedido de liminar para determinar que a empresa “se abstenha de autorizar, apoiar, patrocinar e realizar qualquer ato que importe ou contribuía com a realização de qualquer espetáculo de vaquejada e, notadamente, a 30ª Vaquejada do Parque Estrela, a qual está programada para ocorrer no Parque de Vaquejada Estrelas, ou outro evento semelhante que envolva maus-tratos e crueldade a animais, a ser realizado em qualquer outro lugar que venha a ser indicado pelos organizadores, no prazo de 24 horas após a ciência desta decisão”.

Além disso, o juiz Fernando Antônio Medina de Lucena fixa multa diária de 100 mil reais em caso de descumprimento, bem como determina a apreensão de equipamentos, instrumentos e animais. A empresa deve ainda apresentar o alvará sanitário do estabelecimento e o controle de ingressos vendidos e disponibilizados à venda.

Fonte: TJCE/Juristas

## **No município de Quixeramobim**

A 28ª Vaquejada de Quixeramobim está impedida de acontecer, por ordem da justiça. O evento estava previsto para acontecer nos dias 7, 8 e 9 de setembro, mas foi suspenso por decisão da juíza Kathlee Nicola Kilian, titular da 1ª Vara da Comarca do município. Em caso de descumprimento, a organização da vaquejada deverá pagar multa diária de R\$ 100 mil, além de ter todo o equipamento e animais utilizados apreendidos.

A decisão foi proferida na quarta-feira, 28 de agosto, a partir de ação ajuizada pelo Ministério Público do Ceará - Mpce -, para que os organizadores do evento não utilizassem, apoiassem ou realizassem qualquer ato que colabore com a realização de vaquejada ou outro evento similar, que envolva maus-tratos e crueldades aos animais.

O pedido foi deferido pela juíza, sob o entendimento de que a vaquejada é uma prática inconstitucional. A magistrada explicou que a Constituição Federal expõe o direito fundamental da coletividade ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. “Apesar da tradição da prática da vaquejada em algumas regiões do país, como neste Estado do Ceará, entendo que a prática é incompatível com os preceitos constitucionais que impõem ao poder público assegurar um

meio ambiente equilibrado, evitar desnecessário tratamento cruel de animais e preservar a fauna", ressaltou.

## **Rodeios**

Os animais de rodeios - ao contrário do que muitos pensam - são mansos e podem ser montados normalmente até por crianças. Contudo, para que os bois, touros e cavalos utilizados nesse selvagem espetáculo pulem, saltem e corcoveiem são amarrados nos animais cordas (sedém) que comprimem os ureteres, apertando o prepúcio e o pênis do animal, torturando-o desesperadamente. Os bichos pulam por puro desespero, dor e medo. Alguns sedéns possuem, inclusive, tachinhas ou anzóis. Outro artifício cruel são as esporas que, através de golpes fortíssimos, visam atingir a região do pescoço. São objetos metálicos afixados nas botas dos peões para que os animais sejam estocados continuamente durante as provas de montaria. Utilizam, também, sinos que são colocados no pescoço para produzir tortura psicológica.

Além desses terríveis instrumentos que provocam dor intensa nos animais, angústia e estresse, são utilizados outros "indutores do pulo" mais "ocultos" como choques elétricos. Os pulos e corcoveios dos touros e cavalos usados nos rodeios que provocam a queda dos peões e que levam a platéia ao delírio são fabricados. Nem todos que aplaudem tal barbárie têm consciência desse fato, mas os "bois bravos" que divertem espectadores e proporcionam prêmios valiosos aos peões e muito dinheiro aos promotores e aos donos das companhias de rodeios, são por natureza pacífico e não têm nenhuma vontade de pular, saltar e corcovear, fazendo-o, somente, por um forte motivo: são incentivados a tanto através de métodos cruéis. Chega a ser público e notório o fato de que quando o montador desce do animal ou afrouxa-lhe as amarras, ele volta a seu estado normal.

## **Farra-do-Boi**

Em histórica decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 03.06.1997, por maioria de votos, foi julgada inconstitucional a prática da chamada farra-do-boi, em Santa Catarina, reconhecendo um direito que desde o ano de 1988 já estava consagrado na Consti-

tuição Federal no Art. 225, §1º, VII que proíbe qualquer ato que implique crueldade contra os animais.

A criminalidade em relação a esse fato, além de infringir as leis atinentes à espécie, ainda está tipificada no Código Penal Brasileiro, artigo 287, que estabelece penalidades para todo aquele que "fazer publicamente apologia de fato criminoso ou de autor de crime", e na figura delituosa denominada quadrilha ou bando, prevista no Art. 318 do mesmo dispositivo legal.

As associações que realizam eventos dessa natureza reúnem e associam várias pessoas, distribuídas nos mais variados papéis (organizadores, patrocinadores, competidores, apostadores etc.), solidários e unidos ao mesmo fim criminoso, como autores, coautores e partícipes, tendo por elemento a permanência e a organização com um único objetivo: a exploração de animais.

## Touradas

Um grupo de brasileiros, descendentes ou não de espanhóis, pretenderam introduzir touradas no Brasil. Queriam importar esse "traço cultural" de outra nação para a nossa. Quando na própria Espanha, de há muito, já existem vários movimentos tentando proibir essa barbárie.

Graças à intervenção dos nossos ecologistas e protetores de animais, essa prática nefasta não teve êxito.

Sobre touradas o que diz o mestre **Manuel Carlos da Costa Leite**: "a tourada com a morte do animal - ou sem ela - ocasiona crueldade, pois que o touro não quer lutar. Ele é solto na arena; não raro procura fugir. Não podendo fazê-lo, é provocado, espicaçado à luta, mediante continuada irritação. Antes, é, para aumentar-lhe o nervosismo, submetido a períodos mais ou menos longos de sede e fome. Quando levanta a cabeça, avança contra o adversário, que o provoca, este não lhe apara, não lhe devolve o tacho, mas num passo de dançarino, desvia-se fazendo com que o lutador leal atinja o vácuo. Quando afinal está cansado de arremetidas inúteis, cutucam-no, não o deixam descansar e, se deita, provocam-no, tapam-lhe as narinas, puxam-lhe o rabo para fazê-lo se levantar".

## Corrida de jumentos

Houve época em que quase toda cidade cearense, comemorando as festividades do dia do município, aniversário de emancipação da cidade, nas exposições agropecuárias, ou sob qualquer pretexto, infelizmente, incluía em suas programações, como atração de vulto, a corrida de jumentos.

Devido à estrutura e compleição, o jumento não é afeito à prática de corrida, não obstante seja utilizado em tração, muitas vezes levando cargas superiores ao peso mínimo estipulado por lei. Assim, as corridas de jumentos, onde os animais precisam ser fustigados para correr, caracterizam abuso e maltrato contra os animais.

## Brigas de galo<sup>2</sup>

**Jânio da Silva Quadros** foi o presidente da República que mais se interessou pela proteção ao meio ambiente, elaborando leis em proteção à natureza. Proibiu a briga de galo em 18.05.1961, através do Decreto nº 50520. Já havia então, o Decreto Federal nº 16590 de 10.09.1924 que regulamentava as casas de diversões públicas, proibindo a concessão de licenças para corrida de touros, garraios e novilhos, brigas de galo e canários, entre outras diversões que causassem sofrimento aos animais.

Em 10.07.1934, foi promulgada pelo presidente Getúlio Vargas, o Decreto Federal 24645/1934, que no seu artigo 3º, XXIX proíbe "realizar ou promover luta entre animais da mesma espécie ou de espécie diferentes, touradas e simulacros de touradas, mesmo em lugar privado.

Nos dias atuais, a briga de galo, somente comparada com a luta dos gladiadores das arenas romanas, é universalmente conhecida como a mais horrífica de todas as lutas.

---

<sup>2</sup> Além da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI que obtivemos ganho de causa sobre brigas de galo, de igual forma fomos vitoriosos em outra, desta feita contra lei que regulamenta vaquejada no Ceará.

## **Briga de canários**

Instrumento de exploração financeira, os canários não somente são retirados da natureza e levados para outros países onde são vendidos, mas também são utilizados para rinhas.

Não obstante a proibição legal, esse "esporte" cada vez mais vem sendo praticado clandestinamente em todo o País.

Dezenas de canários, em gaiolas de madeira, esperam sua vez para a briga, enquanto outros se engalfinham pelo canário fêmea, método utilizado para instigar a briga. O duelo é assistido por pessoas que apostam no seu canário preferido, em meio a gritos, vibrações e muita algazarra. São dados aos pássaros comprimidos (a exemplo do Roypinol) para que eles se tornem mais agressivos, aumentando assim, o delírio dos espectadores diante de suas brigas.

## **Briga de cães**

No Brasil, brigas de cães da raça pit bull e outras raças consideradas ferozes, acontecem na clandestinidade, em casas particulares. As apostas correm soltas sem que os organizadores sejam incomodados pela polícia, ou por qualquer outro órgão a quem incumbe promover o cumprimento das leis e zelar pelos bons costumes. A luta é cruel, deixando os bichos mortos ou esfaqueados. Os animais treinados para se confrontarem e ficarem agressivos, são utilizados para campeonatos e apostas.

Os animais treinados para se confrontarem e ficarem agressivos, são utilizados para campeonatos e apostas e vivem abrigados no escuro, deitados sobre seus próprios excrementos. Para descarregar a tensão constante, eles mordem a correia que os aprisiona. O treinamento é terrível: antes de tudo os cães são obrigados a correr durante duas horas por percursos longos ou sobre esteiras rolantes. São obrigados a vencer obstáculos e, para fortalecer os músculos do maxilar, são forçados a puxar com os dentes charretes com 800 quilos de ferro. Isso durante horas.

Projetos de lei preveem, em todo o País, o controle da importação, venda e procriação desses cães e de todos cuja raça seja considerada agressiva.

Contudo a agressividade não está no animal e sim atrelada ao tipo de "educação" que o treinador ou o proprietário lhe repassam. Pit bull nas mãos de uma pessoa responsável não tem nenhum desejo de lutar e é dócil e fiel companheiro.

### **Briga de caranguejos**

Até caranguejos são lançados uns contra os outros para briga, com fins competitivos e para proporcionar lucros e prazer às pessoas de instintos sádicos.

#### **O que diz a jurisprudência:**

**TV Animal** - Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal contra rede de emissora de televisão que exibia imagens de maus-tratos a animais, entre as quais luta livre de caranguejos. A requerida, abstendo-se de fazê-lo, passou a veicular campanhas ecológicas - Acordo homologado - (Proc. 89/0003774/07, da 19ª Vara da Justiça Federal).

### **Baladeiras**

O efeito daninho das baladeiras (ou estilingue) deve ser combatido. Muitas crianças, munidas dessa arma perigosa, matam pássaros, pombos, calangos, lagartixas e outros animais, destroem ninhos, mutilam aves. Muitos pais são os maiores incentivadores dessa "inocente brincadeira". A venda da arma artesanal é realizada em vários tipos de estabelecimentos comerciais, sem que haja nenhuma repressão por parte das autoridades competentes.

O pai que ensina seu filho a atirar com baladeiras, treinando a pontaria, além de praticar crime contra a natureza, poderá estar fabricando um futuro marginal, pois é sabido que pessoas que praticam ou praticaram crimes hediondos começaram, quando criança, matando lagartixas com baladeiras.

A Polícia Civil e Militar e o Ibama deveriam apreender tais armas e levar os infratores, geralmente menores, para a Delegacia do

Menor, para que sejam punidas de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **Circos marinhos**

A detenção de golfinhos e focas para exibição em espetáculos aquáticos é chamado de circo marinho. Os cientistas, através de observações desses animais, em liberdade, concluíram que possuem grande inteligência, o que nos faz refletir sobre a sensibilidade que possuem. Desde a sua chegada e aprendizagem experimentam a fome até aprenderem a executar o número. Triste destino tem que cumprir, pagando tal preço por sua beleza e sua docilidade. Esses animais cativos são obrigados a executar, até quatro ou cinco vezes por dia, números antinaturais para sua morfologia e fatigantes, dentro de pequenas bacias. Bacias contaminadas por micróbios de águas que não são renovadas; os desastres são frequentes e os golfinhos são caríssimos. Os apresentadores apelam para a publicidade para recuperar os prejuízos e o público desavisado é atraído aos espetáculos, mal informado sobre a vida dos animais, enquanto tais atrações são exportadas para o mundo inteiro.

Fonte: Revista "Lavoix de Bêtes", nº 83

### **Tiro ao pombo**

Um misto de caça e abate, o tiro ao pombo é uma prática covarde e inútil. A ave é criada e condicionada, especialmente, para ser abatida, servindo de alvo para atiradores que querem provar sua boa pontaria. Essas demonstrações poderiam ser feitas de outra maneira, sem que milhares de aves fossem exterminadas, simplesmente, para que o homem se deleite em exercitar suas paixões mesquinhas em um espetáculo sangrento.

As aves são levadas para a arena, em caixas, a fim de que o atirador participe da competição, pois ganha ponto de acordo com o grau de crueldade praticado contra os animais e torna-se campeão se não deixar de matar nenhum pombo nos dias de competição.

## **Crueldade**

**No limite é alvo de protestos de ONG.**

**Jornal O Povo, de 27 de agosto de 2009**

O Ministério Público Estadual vai propor que a Rede Globo assine um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC -, prometendo não praticar crueldade contra animais no Realit Show No Limite.

Os competidores tinham que degolar galinhas, comer peixe vivo mastigando, comer ovos galados (com fetos de galinha) entre outras crueldades contra os animais. Na edição de No Limite, de 16 de agosto de 2009, o apresentador Zeca Camargo ordena que os jogadores mordam metade dos peixes vivos e depois comessem o restante.

Fizemos a denúncia para o Ministério Público e foi cancelada essa crueldade contra os animais.



# CAPÍTULO III

FAUNA



## Tráfico de animal silvestre



fauna silvestre brasileira é constituída de todas as espécies que habitam, naturalmente, o território brasileiro, ou que utilizem esse território em alguma fase de seu ciclo biológico.

Nosso país é detentor de uma biodiversidade única no planeta. Infelizmente, esse enorme patrimônio vem sendo implacavelmente depredado por pessoas inescrupulosas, que buscam, no comércio clandestino de espécimes da fauna brasileira, um meio de auferirem lucros fácieis em detrimento do bem comum.

A legislação tem sido enérgica na repressão ao tráfico nacional/internacional de animais, bem como seus produtos e subprodutos, em todos os segmentos que o integram, ou seja: captura, transporte, armazenamento e comércio, posto que os animais da fauna silvestre brasileira são propriedade da União, considerados bem de uso comum do povo. Isso significa que eles estão sob o domínio eminente da Nação, ou seja, o seu uso está sujeito às regras administrativas impostas pelo Estado.

Ainda assim, um significativo percentual de animais são transportados através de empresas especializadas no transporte de cargas e (ou) passageiros, sem autorização do Ibama.

### Terceiro maior comércio ilegal

**No dia em que sobre a terra tombar a última árvore,  
com ela tombará o último homem.**

**Autor desconhecido**

O tráfico de animais silvestres é o terceiro maior negócio ilegal do mundo, e no Brasil movimentam-se algo em torno de US\$ 900 milhões por ano. Das nossas selvas são retirados, em média, 15 milhões de animais por ano e de cada animal vendido morrem nove.

Esse comércio ilegal só perde para o tráfico de drogas e de armas na escala dos mais rentáveis, sobrevive da miséria humana, explorando pessoas simples que fazem da venda de animais um meio trágico

de obter dinheiro, causando assim grandes e irreparáveis danos à natureza.

Nossa fauna vem sendo devastada, a retirada de animais já causou a extinção de inúmeras espécies e, conseqüentemente, todo um desequilíbrio ecológico, considerando-se que os animais exercem uma função muito importante no ecossistema, pois são grandes dispersores de sementes, um papel importantíssimo para manter o equilíbrio no ciclo da vida.

### **Animais em circos**

Animais da fauna silvestre brasileira não podem ser mantidos em circos, face à proibição legal. São propriedade da União, considerados bem de uso comum do povo. Estão sob o domínio eminente da Nação e seu uso se sujeita às regras administrativas impostas pelo Estado.

Os animais da fauna silvestre que se constituem de todas as espécies que não ocorram, naturalmente, no território brasileiro, possuindo ou não populações livres na natureza, podem ser comercializados. Assim sendo, são utilizados em circos como atores e vedetes e submetidos a tratamento cruel e degradante.

Ocorre, porém, que animais exóticos e domésticos não mais estão sendo utilizado em circos, pois havia um clamor muito grande de toda sociedade, no sentido de que animais não fossem mais utilizados em espetáculos circenses e muitas leis estaduais foram sancionadas no sentido de abolir a sua utilização em circos.

### **Animais em zoológicos**

Animais silvestres (os que nascem, crescem e vivem fora do cativeiro) têm despertado o interesse de certas pessoas, que irresponsavelmente, os tiraram da natureza para criá-los em casa como se fossem de estimação. Ressalte-se que, por mais bem criados que sejam esses animais, o fato de estarem fora do seu hábitat natural, já constitui uma agressão ao animal. Nesses casos, com o passar do tempo, as pessoas se dão conta de que os bichos cresceram demais, as despesas também, o espaço tornou-se pequeno para alojá-los e a intolerância de algumas pessoas em relação aos animais aumentou. E daí, a saída

é entregar o animal para o zoológico, onde passam a viver aprisionados em pequenas jaulas, entediados e estressados.

Mesmo sem serem responsáveis pela permanência de animais em zoológicos, os administradores, veterinários, biólogos e demais funcionários do estado ou prefeitura responsáveis pelo bem-estar dos animais que para lá foram transferidos, também contra sua vontade, têm o dever de zelar pelos animais e promoverem a sua recuperação, oferecendo-lhes uma vida mais digna e de menos sofrimento e não os alojando em pequenas jaulas e sem os cuidados, inclusive, veterinários necessários.

## **Função do Ibama**

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama - foi criado para formular, coordenar e executar a política nacional do meio ambiente, incumbindo-se da defesa do nosso patrimônio ecológico.

Sua rotina envolve atividades fiscalizatórias, em geral, sobre criadouros não autorizados, animais silvestres mantidos em cativeiro, caça profissional e clandestina. Pesca irregular, ou durante a piracema, sobre a aplicação da Lei nº 9605/1998 que estabelece penalidade para quem abusar, maltratar, ferir ou mutilar animais de qualquer espécie, de modo a cumprir a legislação federal sobre a fauna e meio ambiente, não podendo se eximir de proteger animais domésticos, posto que o Art. 32 da Lei dos Crimes Ambientais não estabelece distinção entre as espécies animais.

E o absurdo que se constata todo dia é que o Ibama diz, publicamente, que só protege animal silvestre. E mais estarrecedor ainda é que esse órgão, que deveria proteger todas as espécies de animais, quando solicitado para autorizar a utilização de animais para divertimento do homem, ou outras situações de maus-tratos a animais domésticos, dá autorização, apoio e incentivo.

Considerado o Brasil, após a Constituição da República de 1988, como um dos países do mundo com a melhor legislação ambiental, vemos, no entanto, um enorme abismo entre o que diz a lei e o que de fato ocorre. Os zoológicos que deveriam ser um exemplo da mentalidade conservacionista se constitui numa comprovação dessa triste

realidade. Como em todo território nacional, a situação dos animais em zoológicos aparenta que a natureza clama por socorro.

## **Crueldade da caça**

A caça é praticada no Brasil em larga escala, especialmente, no Rio Grande do Sul. Nos Estados Unidos é onde mais se utiliza essa prática cruel. Sendo para saciar a fome do agente e sua família, chama-se caça de subsistência e amadorista quando é para simples deleite do caçador

Atitude indigna do homem que vai ao encontro dos seres que vivem felizes nas matas, para levar-lhes o sofrimento, o medo, o pavor e a morte. A caça é uma das principais interferências humanas na biosfera, responsável pela extinção de muitas espécies e pela ameaça a diversas outras.

Nas palavras de **Thomas More**, "a caça é a mais vil, baixa e abjeta carnificina".

Nossos ancestrais praticavam a caça de subsistência. Hoje, o homem vai armado às matas, espalhando pânico entre os animais, mata pelo dinheiro que obtém com a venda de peles, couros e presas, por alimento e por esporte.

Qualquer que seja a modalidade, a caça é uma atividade inaceitável. Medidas legais no combate a essa prática, como a Lei de Proteção à Fauna e mais recentemente com a Lei nº 9605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais), entre outras, são obviamente necessárias e bem-vindas. Sabe-se, porém, que entre a promulgação das leis e a mudança real do comportamento das pessoas há uma grande distância, especialmente, em nosso meio, extremamente carente de uma adequada fiscalização e policiamento. Urge, pois, investir numa mudança de cultura da sociedade frente à natureza, visando principalmente práticas comprovadamente perniciosas quanto a caça.

### **Caça à raposa**

A caça da raposa foi proibida na Inglaterra, em 1997, pelo Congresso Britânico, pois naquele país esse "tradicional esporte" causava a morte de 100 mil raposas por ano. Contudo, a caça de animais, re-

pugnante herança da realeza europeia, ainda é utilizada em larga escala em todo o mundo, através de meios sofisticados de perseguição, captura e morte, incentivando no ser humano a selvageria, a crueldade e a destruição.

É de se estranhar que na Inglaterra, que foi pioneira na elaboração de leis de proteção aos animais e que possui um príncipe herdeiro tido como ambientalista, ainda se abrigue o tradicional "esporte" caça a raposa, onde os nobres se deleitam com a perseguição a esses animais por cães especialmente treinados para tal fim.

### **Caça às baleias**

As baleias que eram chamadas por nossos ancestrais de "monstros marinhos" face ao temor que sentiam, em virtude das pequenas embarcações, o que se constituía uma verdadeira aventura enfrentar o mar bravio para caçar o animal, eram caçados para alimento. Essa prática passou a se expandir, tornando-se comercial. Da baleia passou a ser extraído o óleo (para alimentar lâmpões) e a carne para alimentação humana. E as barbatanas das grandes baleias eram utilizadas na confecção de objetos, como guarda-chuvas e chicotes.

A indústria baleeira passou a utilizar os animais caçados para produzir rações para cães e gatos, cosméticos, tintas, conservantes, vernizes e margarinas, entre outros produtos.

### **Caça aos jacarés, botos e golfinhos**

Também jacarés, botos e golfinhos são constantemente encontrados mortos, pela ação de pescadores. Muitas vezes os botos são mortos para deles serem extraídos os olhos, porque há uma lenda de que o olho desse animal faz com que uma pessoa consiga conquistar o amor daquela que tem em sua mente.

Jacarés são apanhados em redes de pesca resistentes (para peixes utilizam-se redes mais frágeis) e mortos a pauladas para servir de tira-gosto e venda do couro.

## Caça às avoantes

A avoante (*zenaida auriculata noronha*) da família dos columbídeos é a campeã da caça predatória, segundo um folder produzido pelo Centro de Estudos de Migrações de Aves - Cemave -. A avoante ou arribaçã, dentro de muitas outras denominações, está intimamente ligada à história do povo nordestino, pois nas grandes secas que assolam o sertão, foram essas aves que alimentaram inúmeras famílias. A questão é que no período reprodutivo, bandos migratórios de avoantes migram em função do ritmo das chuvas. Ocorre que, quando essas chuvas terminam, existe grande disponibilidade de sementes no solo, o que favorece a alimentação dos filhotes, a construção dos ninhos é feita principalmente no chão. Dada a facilidade de se capturar grandes números de avoantes, essa fonte de alimento do homem hoje está ameaçada, pois um forte comércio nasceu com o intuito de utilizar a ave como tira-gosto.

São longas viagens dessa ave, de cidade em cidade, até de País em País à procura de um clima e um ambiente satisfatórios. Muitas vezes assentam em lugares que por ignorância ou por cultura são tratadas como peste, devido à enorme quantidade com que surgem.

## Caça aos faisões

Da família dos *phasianidae*, o faisão, cujo nome científico é *phasianus colchicus*, vem das regiões entre o Mar Negro e o Cáspio, do leste das ilhas do Japão e Taiwan, do norte ao sudeste da Sibéria até a Coreia e o sul da China.

Ao longo do tempo, os faisões são colecionados como aves ornamentais valiosas, face às belas cores e plumagens que caracterizam, principalmente, os machos, pois as fêmeas são de cores mortíferas. É composta de mais de 50 espécies e desde os tempos antigos é caçada, também, para alimento e algumas espécies já estão ameaçadas de extinção. Sofrem na natureza ante a ação impiedosa dos caçadores.

Em vida selvagem, essas aves deixam o poleiro ao alvorecer e começam a alimentar-se uma hora antes do sol nascer. Comem grãos, sementes do mato, frutinhas, as folhas tenras do capim e da grama, insetos e pequenos invertebrados, caramujos e camundongos.

## **Caça às tartarugas**

As tartarugas que, no período de janeiro a julho, costumam ir em busca de alimentação e abrigo nas praias do Ceará, muitas vezes, acabam caindo na rede dos pescadores. Somente no ano de 2000, o Projeto Tamar, que atua na proteção das tartarugas marinhas no Brasil, registrou a morte de mais de 60 tartarugas nas praias do Ceará. Cerca de 80% delas morreram presas nas redes de pescadores.

Equipes do Projeto Tamar percorrem vários quilômetros pela beira da praia para verificar se os pescadores estão respeitando a Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9605/1998).

A lei proíbe a captura das tartarugas e dos ovos, a comercialização do casco e o consumo da carne. Quem desrespeitar a lei está sujeito à pena prevista na Lei dos Crimes Ambientais.

## **Casaco de peles**

Para confeccionar-se um casaco de peles, são necessárias dezenas de animais, quando a perfeição das peles artificiais dispensa totalmente essa chacina, somente, justificável face à maldade, covardia e insensibilidade humanas.

Existem fazendas de peles, onde animais que foram capturados em armadilhas passam toda sua vida presos em pequenas gaiolas, no mais intenso sofrimento, estressados e com tédio, até serem mortos, por estrangulamento (com bastante cuidado para que não venha a estragar a linda pele), lentamente, ou por meio de envenenamento ou ainda, através de eletrocussão. São exterminados em massa.

## **Cães utilizados na caça**

Cães são utilizados pelo homem para caça, chegando a devorar vivas as presas. Os caçadores desejam fazer os animais sofrer o maior tempo possível com a perseguição dos cães, por isso não atiram neles. São perseguidos durante longo tempo, chegando muitas vezes a morrer de infarto, tamanho o medo e a fadiga que se apoderam deles.

## **Emoção da caça**

Há ainda os sádicos que vêm na caça grande emoção, chegando a assegurar que tal emoção não é devido à morte do animal, mas devido à busca. Nesses casos, os animais são aprisionados em jaulas e soltos para caçadores neles atirarem. Essa modalidade de caça não é praticada para prover alimento, nem para proteger gados e plantações, nem para comércio de peles, mas, por simples sadismo.

## **Não queimar abelhas**

As abelhas, juntamente com as vespas, borboletas, pássaros, morcegos, bem como o vento e a chuva são agentes polinizadores, sendo as abelhas o polinizador mais eficiente e adaptado para tal função. E o que é a polinização? É um dos principais mecanismos para a reprodução da biodiversidade. É o que garante a produção dos frutos e das sementes, assim como a reprodução das plantas, em que o pólen é transferido entre as flores masculinas e femininas.

Quando termina a quadra chuvosa e o tempo começa a esquentar, as abelhas saem para trabalhar e produzir mel, para o próximo período de chuvas.

O extermínio de colmeias, na Região Metropolitana de Fortaleza, pelo Corpo de Bombeiros do Ceará é um fato complexo que deve ser estudado com cautela. A Constituição Federal de 1988, com o apoio de diversos tratados internacionais, assume uma postura de proteção ambiental, a qual pode ser facilmente comprovada pela leitura do seu Art. 225.

## **A jurisprudência federal bem ilustra a questão:**

**Contrabando de animais silvestres** – Agente estrangeiro surpreendido tentando embarcar 39 espécies da fauna silvestre brasileira, adquiridos em feira. Tratando-se de crime inafiançável e praticado por alienígena que pretende ausentar-se do País, descabe a concessão da ordem de habeas-corpus para relaxar a prisão (Habeas-Corpus 0201562, Trib. Reg. Federal).

**Apreensão de peles de animais silvestres** – Crime contra a fauna. A apreensão, em poder do acusado, de 4.490 peles de diferentes animais da fauna silvestre brasileira denota, presumivelmente, finalidade comercial – Condenação do réu (Ap. 0111736, TRF);

**Fechamento de zoológico** – Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público Estadual em favor de 30 animais da fauna silvestre aprisionados em condições cruéis. Estabelecimento particular montado em desconformidade à lei. Ofensa ao Decreto nº 24645/1934 - pedido de fechamento do zôo com a reintegração dos bichos, na medida do possível, no seu hábitat natural (Proc. nº 218/88, Comarca de Aparecida).

**Maus tratos com animais de circo** - Ação cautelar de busca e apreensão. Requerimento da promotoria da Comarca de Sumaré em favor de um hipopótamo e um chipanzé, vítimas de maus tratos, em instalações inadequadas para os animais e o envio desses bichos para o Parque Ecológico Municipal de Americana (Pro. nº 1445/93, 3º Vara Cível de Sumaré).

**Passarinhada** – Danos ao meio ambiente causados em “churrasco de confraternização”, no município de Embu. Captura e matança indevida de aproximadamente 5000 aves da fauna nacional, incluindo rolinhas, sabiás, assadas em espeto. Ação de Responsabilidade Civil ajuizada pelo Ministério Público, comprovação efetiva do dano ecológico, que causou o extermínio dos pássaros. Réu condenado a indenizar o Estado (Apelação Cível nº 70.393-1, 5º Câmara do Tribunal de Justiça).

**Abate de capivara** – Réu flagrado após ter abatido animal silvestre (capivara) sem autorização legal (Apelação 0340597, TRF);

**Caça e abate de tatus** - Crime contra a fauna. A caça de tatu, animal nativo, constitui crime contra a fauna, pois a proibição tem sido divulgada, há anos, em todo o território nacional (Ap. 0408104, TRF).

### **Crueldade contra animais – Ofensa ao Estado. Ministério Público.**

No Art. 64 da Lei das Contravenções Penais - LCP -, o ofendido é o Estado e não o proprietário do animal, pois o que a lei tutela, no dispositivo em apreço, é o sofrimento ético-social de humanidade para com os animais. Desde que prove o pretense ofendido o seu interesse direto na punição do contraventor, nada impede que assuma a posição de assistente do Ministério Público, cuja participação no processo contravencional é indeclinável, como fiscal da lei que é (Tacrim-SP-ACRT 1511449).

## Operação Voo Livre

**Já falei com milhares de pássaros e disseram que preferem os galhos das árvores, mesmo secos, a uma gaiola de ouro maciço.**

**Sri Maha Krishna Swami**

Há quem diga que muitos pássaros são criados em gaiolas. Dizem que são "pássaros de gaiola" e que se forem soltos morrerão, porque não sabem voar à procura de alimentos. Ora, trata-se apenas de uma nomenclatura criada por pessoas que prendem pássaros em gaiolas. Existe sim o "racional" que os coloca na gaiola, uma prisão onde ele próprio não gostaria de ficar. Não gostaria de ficar preso nem mesmo em um quarto confortável. Não uma semana, um mês, um ano, andando de um lado para outro, olhando pela janela, vendo outras pessoas, mas sem poder conviver com elas. Será que o bicho-homem, preso, mesmo com todo conforto, ficaria feliz confinado em seu quarto gaiola, olhando crianças brincando, cães com seus donos, pássaros voando e pousando nas árvores, pulando de um galho para outro, cantando por sentirem a força da natureza e a alegria de estarem vivos e livres?

A verdade é que os pássaros, mesmo criados em gaiolas, quando soltos conseguem voar. Fora da "gaiola prisão", em pouco tempo, recuperam sua habilidade para voar longas distâncias. Sentirão imenso prazer voando em busca de alimento e água. Ficarão felizes sentindo no corpo o calor do sol e do vento. Seu canto será alegre, cantarão como quem está vivo e livre para escolher a direção do vôo.

Bicho-homem, abra as gaiolas e solte os animais alados, voe com eles, compartilhe com os pássaros da alegria de viver. Abra seu coração e liberte a compaixão. Devemos proporcionar aos nossos irmãos animais o ambiente de liberdade que é próprio de cada espécie. No caso dos pássaros, devemos auxiliarmos em suas posturas de ovos e protegê-los nas épocas críticas.

# CAPÍTULO IV

**CONFERÊNCIA DE ESTOCOLMO**



## O despertar dos mágicos

Somente na segunda metade do século XX, todavia, é que o homem aderiu, com maior intensidade, a causa ecológica, preocupado que estava em relação ao futuro do planeta. É que, após atravessar duas grandes guerras, o mundo assistira, impávido ao eclodir da era atômica. A tragédia de Hiroshima e Magazaki dava a dimensão exata do poder que a humanidade tinha nas mãos. Em poucos segundos, milhares de mortos e cidades inteiras dizimadas. Como sobreviventes, legiões de mutilados transmitiriam sua herança radioativa às gerações vindouras. Era preciso estabelecer, portanto, radical mudança na mentalidade daquele que, ironicamente, se autodenomina ser superior. A busca dos valores espirituais e o respeito à natureza fariam parte dessa transformação.

Diversas nações, dentre elas o Brasil, conscientizaram-se do problema, passando a legislar em prol do meio ambiente. Esse súbito "despertar dos mágicos" na área, ainda que um tanto tardio, ganhou maior intensidade a partir da célebre Conferência Sobre o Ambiente Humano, realizada pela ONU, em 1972, na cidade de Estocolmo. E os animais todos, silvestres, domésticos ou exóticos mereciam igual atenção. Não se podia mais tolerar, no estágio em que se encontrava a civilização humana, a ocorrência de crueldade contra bichos indefesos ou atentados à fauna da terra.

Assim, no dia 27 de janeiro de 1978, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco -, proclamou, em Bruxelas, a famosa **Declaração Universal dos Direitos dos Animais**, subscrita por quase todos os países do mundo, incluído o Brasil. Eis os preceitos básicos da cartilha que se tornou, sob o aspecto moral, a Carta Magna dos Bichos.

# Declaração Universal dos Direitos dos Animais

## Preâmbulo

Considerando que todo animal possui direitos;

Considerando que o desconhecimento e o desprezo desses direitos têm levado e continuam a levar o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza;

Considerando que o reconhecimento pela espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência no mundo;

Considerando que os genocídios são perpetrados pelo homem e há o perigo de continuar a perpetrar outros;

Considerando que o respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante;

Considerando que a educação deve ensinar, desde a infância, observar, compreender, respeitar e amar os animais.

## Proclama-se o seguinte:

### Artigo 1º

Todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito à existência;

### Artigo 2º

Cada animal tem direito ao respeito;

O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando esse direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais;

Cada animal tem o direito à consideração, à proteção do homem;

### Artigo 3º

Nenhum animal será submetido a maltrato e atos cruéis. Se a morte de um animal é necessária, deve ser instantânea, sem dor nem angústia;

#### **Artigo 4º**

Cada animal que pertence a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu ambiente natural terrestre, aéreo e aquático e tem o direito de reproduzir-se;

A privação e liberdade, ainda que para fins educativos, é contrária a esse direito;

#### **Artigo 5º**

Cada animal pertencente a uma espécie, que vive habitualmente no ambiente do homem, tem direito de viver e crescer segundo o ritmo e as condições de vida e de liberdade que lhe são próprias de sua espécie. Toda modificação imposta pelo homem para fins mercantis é contrária a esse direito;

#### **Artigo 6º**

Cada animal que o homem escolher para seu companheiro tem direito a uma duração de vida conforme sua natural longevidade. O abandono de um animal é um ato cruel e degradante;

#### **Artigo 7º**

Cada animal que trabalha tem o direito a uma razoável limitação do tempo e intensidade do trabalho, a uma alimentação adequada;

#### **Artigo 8º**

A experimentação animal, que implica em sofrimento físico, é incompatível com o direito do animal, quer seja uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer outra;

As técnicas substitutivas devem ser utilizadas e desenvolvidas;

#### **Artigo 9º**

No caso do animal ser criado para servir de alimentação, deve ser nutrido, alojado, transportado e morto sem que para ele resulte ansiedade ou dor;

#### **Artigo 10º**

Nenhum animal deve ser usado para divertimento do homem. A exibição de animais e os espetáculos que utilizam animais são incompatíveis com a dignidade do animal;

## **Artigo 11º**

O ato que leva à morte de um animal sem necessidade é um biocídio, ou seja, um delito contra a vida;

## **Artigo 12º**

Cada ato que leva à morte um grande número de animais selvagens é um genocídio, ou seja, um delito contra a espécie. O aniquilamento e a destruição do meio ambiente natural levam ao genocídio;

## **Artigo 13º**

O animal morto deve ser tratado com respeito;

As cenas de violência de que os animais são vítimas devem ser proibidas no cinema e na televisão, a menos que tenham por fim mostrar um atentado aos direitos do animal;

## **Artigo 14º**

As associações de proteção e de salvaguarda dos animais devem ser representadas em nível de governo. Os direitos do animal devem ser defendidos por leis, como os direitos do homem.

## **Querem acabar com a proteção à fauna**

A Lei Nº 9605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais) que dispõe sobre sanções penais e administrativas de condutas lesivas ao meio ambiente, depois de sancionada, foi regulamentada pelo Decreto nº 6514/2008. Afirma no Art. 32 que é crime punido, com pena de detenção de três meses a um ano e multa, praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados nativos ou exóticos. Percebe-se que tal artigo foi criado atendendo um clamor ético de toda sociedade que não mais aceita a submissão de seres que tiveram suas defesas neutralizadas a práticas que envolvam violência, mutilação e dor. Assim, restam proibidas as brigas de galo, rodeios, vaquejadas e atos semelhantes.

Contudo, desde que sancionada, a lei passou a incomodar pessoas que utilizam animais em práticas, evidentemente, caracterizadoras de maus-tratos e desde o ano de 1998 tramita no Congresso Nacional, um projeto de lei visando alterar o Art. 32 da Lei dos Crimes Ambientais, dele retirando, a proteção aos animais domésticos e domesticados. Hoje, devido aos acordos entre partidos, o projeto encontra-se

prestes a ser votado. A justificativa é a preservação dos rodeios como manifestação cultural do povo brasileiro.

A inconstitucionalidade do tal projeto é incontestável. A Constituição Federal em seu artigo 225, § 1º, VII protege a fauna e a flora, vedando as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade. Ao proteger a fauna não faz distinção entre as espécies. Consagrou e consolidou o amplo conceito legal de meio ambiente, impondo ao poder público e à coletividade o dever de protegê-los. Previu e adotou, de forma expressa, clara e inconfundível, a correta expressão animais, ou seja, todos os animais são constitucionalmente protegidos contra quaisquer tipos de crueldade.

A ilegalidade do projeto, em exame, também, é clara ao ser confrontada com o conceito de meio ambiente contido na Lei de Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6938/1981) que define em seu artigo 3º, o meio ambiente como o "conjunto de condições, leis, influências interações da ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas suas formas".

A proteção aos animais constitui relevante questão jurídica, inseparável ou interdependente do processo civilizatório. O progressivo e amplo conceito de processo civilizatório compreende o conjunto de princípios e normas dirigido às pessoas, individual ou coletivamente consideradas, para estímulo e desenvolvimento de reais valores éticos. Esses valores se manifestam na mudança de práticas desumanas ou anticivilizatórias para condutas de contínuo abrandamento, no processo civilizatório planetário e demonstram o desrespeito e desca-so com que são tratados os interesses da Nação, do meio ambiente e o futuro da humanidade.



# CAPÍTULO V

**ANIMAIS DOMÉSTICOS SÃO TRATADOS COM DESCASO**



## Servidão animal

**A**

fauna doméstica é constituída de todas as espécies que através de processos tradicionais de manejo tornaram-se domésticos, possuindo características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem.

O amor e o respeito pelos animais, sejam eles da fauna doméstica, silvestre ou silvestre exótica, constituem-se virtudes das mais nobres que um ser humano pode ter. Ela exalta a inteligência humana, fazendo com que o homem torne-se, de fato, superior entre todas as criaturas. É inadmissível dizer que um ser humano age com inteligência quando submete criaturas sensíveis, porém, sem a capacidade de raciocínio verbal, a maus-tratos e sofrimento.

O respeito à vida daqueles que só possuem o instinto para sobreviver é uma virtude que não precisa, necessariamente e exclusivamente, brotar dos sentimentos, mas também da razão. Afinal, o reino animal é de fundamental importância para manter a unidade vital que caracteriza este planeta.

Mas os aspectos científicos que justificam a importância das câmaras inferiores neste mundo estão longe de um processo conscientizatório abrangente, que desperte nas pessoas uma postura ética. Mesmo entre pessoas que se especializam em áreas, diretamente, ligadas à vida animal, é frequente encontrar profissionais atuando contra a dignidade e a vida dos bichos. E o problema já começa nas próprias salas de aula e laboratórios de universidades, onde os estudantes, além da dissecação, fazem outros experimentos cruéis em animais.

A ausência da sensibilidade e ética no relacionamento dos seres humanos com os animais ocorre nas mais variadas situações. Animais domésticos como cães, gatos, cavalos, jumentos, bois etc., são vítimas do egoísmo humano.

Independente da divisão ou fragmentação feita pelo homem no mundo animal, todo ele padece de sofrimento e crueldade.

A filosofia materialista do mundo moderno, amparada na concepção antropocêntrica da religiosidade ocidental, é que tem levado o homem a cometer verdadeiras atrocidades contra os animais. Ele se considera dono do planeta e atribui, somente, para si direitos que são

de todas as criaturas. Escraviza e explora os animais como simples matéria prima, transformando-os em mercadorias ou objeto de consumo.

É lamentável que os seres humanos exerçam seu domínio sobre o mundo, subjugando, maltratando e massacrando criaturas mudas, sensíveis e indefesas. E esse estúpido comportamento para com os animais reflete no próprio comportamento dos homens entre si. A violência estimula a violência. Como o ser humano poderá viver em paz, harmonia e fraternidade se não é capaz de amar e ser fraterno com seres que mal nenhum lhe fazem ?

### **Cavalos, burros e jumentos**

Esses semoventes, como são denominados os animais domésticos no Código Civil, bens que não sendo móveis nem imóveis, movimentam-se por sua própria força e que os homens os consideram de carga e tração, são submetidos a tratamento desumano, carregando peso superior às suas forças e, quando estão velhos e inaptos para o trabalho, são abandonados pelo próprio dono para morrerem atropelados nas estradas e vias férreas. Os proprietários de depósitos de material de construção são as pessoas que mais martirizam esses animais.

Temos registro na História de que os muares foram trazidos para o Brasil no período colonial. Cavalos, bois, vacas e jumentos, desde então, passaram a ser explorados por bandeirantes e tropeiros, que viam neles uma mão de obra barata. O gado bovino era utilizado nos engenhos e lavouras canavieiras. A vaca produzia o leite, o couro, a carne. Os cavalos serviam de meio de transporte, utilizados em viagens e combates. Os burros para transporte e tração. Os jumentos... para tudo. O homem só se preocupava em tirar proveito dos animais, desde o nascimento até a morte.

Nos nossos dias, não ocorre de maneira diferente. A sensibilidade humana em relação aos seus aliados e colaboradores continua a mesma. Animais são abatidos de forma cruel em matadouros, utilizados para o trabalho forçado, para divertimento do homem, em mesas de laboratórios etc.

É fato corriqueiro, nas ruas e avenidas de nossa Capital, nas estradas e no interior do Estado, cenas chocantes de cavalos, burros

e jumentos doentes, esquilidos e feridos, carregando carroças com peso descomunal. Muitas vezes o condutor, ainda, vai montado na carroça, chicoteando o animal, pois, esse não suportando seu fardo, anda devagar. Esse fato e tantas outras situações de maus-tratos aos animais constitui crime previsto no Art. 32 da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9605/1998). Trabalho excessivo, sem horário para descanso e alimento, apetrechos inadequados, carroças com defeito de eixo e rolamento, com aros e pneus empenados e velhos são algumas das tantas irregularidades vistas, diariamente, nas ruas de Fortaleza, nesse "meio de transporte" que trafega livremente, até no centro da cidade. A não utilização do "descanso", pedaço de madeira afixado à carroça, para levantar o peso, quando essa estiver carregando e descarregando, é inaceitável.

Para combater os maus-tratos praticados contra esses animais, - mais do que a qualquer outro, os protetores de animais deparam-se com um grande número de dificuldade. Tendo em vista tratar-se de animal de grande porte, torna-se inviável a possibilidade de sua locomoção para um lugar onde possam receber tratamento veterinário, ou mesmo aposentadoria, já que estamos falando de trabalhadores. Sendo semoventes, seus proprietários arrogam-se do "ilimitado" direito de propriedade sobre os bichos.

## **Jurisprudência**

**Crueldade contra animal** - Indivíduo que, a golpes de enxada, quebra a perna de equino, abandonando-o sem socorro. Protege a lei os animais, não só por sentimento de piedade, mas também, para educar o espírito humano, a fim de evitar que a prática de atos de crueldade possa transformar os homens em seres insensíveis ao sofrimento alheio, tornando-os também cruéis para com seus semelhantes (RT 295/343).

**Crueldade contra animal** - Espancamento de égua desobediente - Agente que espanca cruelmente uma égua em face do comportamento anômalo do animal, utilizando-se de um rebenque, o acusado provocou sérias lesões na cabeça, na barriga e nas ancas do equino, causando-lhe grande sofrimento (TACrim, Apelação 941.013-2).

## Cães e gatos

A venda de animais domésticos em estabelecimentos comerciais necessita de fiscalização para serem cumpridas certas exigências, a fim de minimizar seu sofrimento. Na maioria dessas lojas, constata-se a falta de higiene e acomodação adequada para os animais. Essas criaturas indefesas ficam muitas vezes nas calçadas das lojas, confinados, expostos ao sol e à chuva. Muitos animais ficam amontoados em gaiolas. É comum, nesses locais, encontrarem-se aves mortas junto com outras vivas que sequer se movem direito devido ao espaço.

Diversas vezes acionamos a justiça para combater os maus-tratos infligidos aos animais. No ano de 2000, impetramos um Mandado de Segurança contra o Secretário de Saúde do Estado do Ceará, pelo fato desse ter promovido uma matança de cães e gatos em vários municípios do Estado, a título de combater a quantidade desses animais soltos nas ruas. Eis na íntegra a decisão do Tribunal de Justiça:

### Justiça suspende matança de cães

Pela análise dos autos verifica-se a presença dos requisitos para a concessão da liminar. O *fumus boni jûris* está consubstanciado pela legislação de proteção ao Meio Ambiente. Quanto ao *periculum in mora* resta patente a sua existência à medida que as ações reputadas como ilegais, ou seja, o abate de animais por meio cruel sem obedecer ao período de quarentena são irreversíveis.

Isto posto, concede-se a liminar pleiteada para suspender o abate de animais sadios, bem como, para determinar que o sacrifício de animais apenas seja realizado após um período de quarentena hábil a demonstrar que este esteja comprovadamente doente e através da utilização de um método indolor.

Notifiquem-se, com a máxima brevidade, a autoridade dita coatora, no decênio legal, as informações que reputar necessárias. Bem como, para tomar ciência da concessão da presente medida liminar (Art. 7º, II, Lei nº 1533/1951).

Publique-se

Expedientes necessários

Fortaleza 24 de fevereiro de 2000

**Desembargador José Evandro Nogueira Lima - Relator**

## Justiça proíbe matança de cães sadios

Mais recente, acionamos a justiça, contra o município de Fortaleza, solicitando que cães não fossem sacrificados de forma cruel como estavam sendo.

Eis a decisão:

O Juízo de Direito da 3º Vara da Fazenda Pública, segundo análise perfunctória deste Juízo, os requisitos estampados no *caput* e no inciso II do Art. 273, do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, defiro em parte a antecipação de tutela postulada pela parte autora para o fim específico de determinar ao Município de Fortaleza que adote as providências necessárias e suficientes para que o Centro de Controle de Zoonoses se abstenha de promover o extermínio puro e simples dos cães e gatos ali recolhidos e que estejam sadios e aptos para adoção, devendo proceder a esterilização dos mesmos. Podendo, para tanto celebrar convênios com universidades, órgãos ambientalistas e de saúde pública, devendo o réu ser dessa minha decisão intimado segundo a liturgia de estilo e para fins de adimplemento imediato.

Intimem-se

Fortaleza, 2 de setembro de 2008

**Dr. Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos.**

Juiz da 3º Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

## Cães

O cão foi o primeiro animal que o homem domesticou, sendo até hoje seu companheiro fiel e amigo de todas as horas. Entretanto, há descaso e irresponsabilidade de pessoas que não se preocupam com o acasalamento desses animais, que tanto podem resultar em problemas físicos para a cadela, quanto pode ocorrer o nascimento de uma ninhada indesejada de filhotes sem raça definida que não encontram pessoas que possam ou queiram adotá-los.

É do conhecimento de todos a matança de grande número de cães, face ao surto de calazar registrado em Fortaleza. Sendo o cão hospedeiro e não o transmissor do mosquito *flebótomo* - *Leshemania*-

se *donavavi* que causa o calazar, as ações governamentais deveriam ser no sentido de combater o mosquito e não exterminar os cães.

## **Doações de Cães e Gatos: estratégias e cuidados**

Adoções bem-sucedidas exigem a combinação entre proprietários de cães e gatos individualmente, o que ajustará melhor seu estilo de vida com seu respectivo proprietário. As características de temperamento animal, bem como o estilo de vida do seu proprietário devem ser considerados. Pessoas que adotam animais, devem ser preparadas para assumir um compromisso por toda a vida do animal, e entender como ir ao encontro das necessidades de saúde e comportamento do animal. Os proprietários necessitam ter expectativas realistas, sobre a posse responsável de animais e necessitarão de ajuda profissional não apenas para cuidados médicos, mas também para cuidados comportamentais.

## **Os animais têm consciência de suas existências**

Os outros animais, dos quais os humanos se alimentam, os utilizados na ciência, os que são caçados, os apanhados em armadilhas e os explorados nas mais variadas formas, têm uma vida própria que é importante para eles, independentemente, de sua utilidade para nós. Eles não estão apenas no mundo, eles têm consciência disso. O que lhe acontece tem importância para eles. Cada um tem uma vida que pode ocorrer melhor ou pior.

Essa vida inclui uma série de necessidades biológicas, individuais e sociais. A satisfação dessas necessidades é uma fonte de prazer, a sua frustração ou abuso uma fonte de sofrimento. Nesses aspectos fundamentais, os animais não humanos, em laboratórios e em quintas, por exemplo, são iguais aos seres humanos. E em assim sendo, a ética do nosso relacionamento com eles e com outros humanos deve reconhecer os mesmos princípios morais fundamentais.

No seu nível mais profundo, a ética humana é baseada no valor, independentemente, de cada indivíduo: o valor moral de qualquer ser humano não deve ser medido pela utilidade que essa pessoa tem para satisfazer os interesses de outros seres humanos. Tratar seres humanos de maneira a não honrar o seu valor independente é violar o mais

básico dos direitos humanos: o direito de cada pessoa a ser tratada com respeito.

Por conseguinte, todos os seres, independentes de sua espécie, raça sexo, devem ser respeitados. As mulheres não existem para servir aos homens, os negros para servir os brancos, os pobres para servir aos ricos, os fracos para servir os fortes, assim como os animais (não humanos) não só existem para servir ao homem.

## **Jurisprudência**

**Crueldade contra animal: envenenamento de cão** - Caracteriza a contravenção do Art. 64 da competente lei ministrando substância venenosa ao animal inofensivo, causando-lhe sofrimento e morte (Julgados do TACcrim, 55/126).

**Crueldade contra animais: abate de cachorros a tiros** - Prática ato contrário aos sentimentos de humanidade aquele que provoca sofrimento desnecessário e injustificável a um cão, fisingando-o por meio de um anzol para, em seguida, abatê-lo a tiros (RT176/94).

## **Gatos**

Quanto aos gatos, diariamente, ocorre, em Fortaleza, o extermínio desses animais por envenenamento, o que significa dizer que o homem, com seu comportamento cada vez mais irracional, está despertando o troglodita das cavernas.

Os rumores ruidosos dos gatos nos telhados incomodam as pessoas. Mas esses são eventuais e incomodam menos que muitos dos barulhos humanos tolerados e que ocorrem a todo instante, como som acima dos decibéis permitidos, o arranco de carros e motos e até mesmo o choro de um bebê.

Para não ser incomodado, o homem mata cães, gatos, pombos, jumentos etc.

Matar animais por um motivo tão fútil, assim, revela uma maldade de caráter, de personalidade e de alma. Verdadeiramente, qualquer motivo para se matar é fútil e nenhum prazer, que não seja diabólico, pode existir em causar dor, sofrimento e morte de qualquer ser vivo.

Esses animais não têm culpa de terem nascido em um mundo, onde não há lugar para eles. Não obstante, muitas pessoas de bom coração, aqui mesmo em Fortaleza, no anonimato, preocupam-se com a situação de abandono em que esses animais se encontram e lhes abrigam em suas próprias casas ou levam-lhes alimentos em áreas de lazer, mesmo sob os protestos da população insensível.

## **Jurisprudência**

**Crime contra animal: morte de gatos por queimaduras** - Prática uma contravenção ao Art. 64 da Lei das Contravenções Penais, o agente que, após jogar querosene em um gato, atear-lhe fogo, causando grande sofrimento ao animal (RJD TACcrim, 2/74).

**Contravenção penal: caracterização** - Para que se configure a hipótese do Art. 64 da Lei das Contravenções Penais, não há necessidade da reiteração de atos de crueldade quando se trata de sevícia contra animal, bastando um só ato (RT 591/358).

## **Superpopulação de animais: esterilização é a solução**

É comum encontrarmos tanto na capital quanto no interior, considerável número de animais vagando pelas ruas, principalmente, cães e gatos. Abandonados à própria sorte, esses animais são vítimas da insensibilidade e do egoísmo do ser humano. Grande parte está à procura de um pouco de comida e quem sabe, de um abrigo.

A inexistência de um programa de controle de natalidade desses animais gera um excesso populacional que acaba em atropelamentos, mordeduras aos transeuntes e a disseminação de doenças.

A questão da superpopulação animal está alarmante. A Organização Mundial de Saúde - OMS -, há anos, calculou que existia nas cidades um cão para cada oito habitantes, média que elevaria de um animal para cada cinco habitantes na periferia e nos locais de grande densidade populacional. Pesquisas mais recentes dão conta de que cada pessoa que nasce, nascem também 15 cães e 45 gatos. É certo que, com a superpopulação desses animais, aumenta o número de bichos soltos nas ruas, atropelamentos e acidentes de trânsito; as agressões às pessoas por esses animais e as zoonoses.

Tudo isso ocorre porque há mais filhotes do que lares responsáveis por eles. Somente um em cada seis cachorrinhos consegue adoção e para os gatos, apenas, um em cada 12 consegue um lar. Para os animais sem lares, a única solução viável pelo Estado é o sacrifício. Portanto, o momento de prevenir o sofrimento é antes que ele inicie, castrando os animais (fêmeas e machos).

A castração é uma cirurgia que impede a procriação, sem controle, de cães e gatos. O animal castrado não engorda devido à castração e sim pela diminuição de suas atividades físicas. Em médio prazo, o custo da cirurgia será amplamente compensado pelos gastos com alimentação e medicamentos do animal gestante e filhotes. Além dessas vantagens da castração, o animal castrado continuará sendo guardião de seu território, perdendo o mau costume de urinar pelos cantos.

Muitas pessoas, querendo se livrar do problema da ninhada indesejada, fazem doação de filhotes a pessoas que não se responsabilizam pelo bem-estar dos animais, que crescerão e terão outros filhotes. A doação de animais só deve ser feita a pessoas que se responsabilizem por eles.

Diferentemente do que pensam, a cadela e a gata não necessitam ter uma cria para evitar doenças no útero. Ter uma cria não acrescenta saúde ao animal e sim mais animais ao problema. Quanto mais cedo for feita a castração, menores as chances de desenvolver tumores de mama. Ademais, 60% das cadelas adultas não castradas adquirem uma doença chamada piometra, cujo tratamento envolve a castração.

Não se pode querer argumentar a desnecessidade de se criar um programa de controle de natalidade de cães e gatos, alegando que existe um enorme contingente de população humana extremamente carente, não só de assistência à saúde como, especialmente, dos diversos meios de subsistência e que não se pode deixar de lado a assistência à pessoas para preocupar-se com animais. Quem assim entender, estará contribuindo para o retrocesso da humanidade. Para um efetivo controle de doenças é necessário conter a proliferação de animais, pois esses, quando abandonados, sem o tratamento adequado, comendo lixo e bebendo lama no meio das ruas, acabam contraindo doenças.

A problemática da superpopulação animal deve merecer atenção do Poder Público e da sociedade civil. Muitos municípios, no Brasil,

já tomaram iniciativa nesse sentido e estão conseguindo minimizar o problema.

A educação da população, no sentido de que os animais merecem respeito e uma ação do Poder Público, para esterilizar cães e gatos, são os melhores caminhos para resolver a questão da superpopulação de animais, além de ser, a médio e longo prazos, mais econômico e racional.

### **Médico Veterinário e o controle das populações de cães e gatos. Castração a preços reduzidos**

O médico veterinário deve ser um agente informador da necessidade de se castrar cães e gatos, transmitindo os seus conhecimentos acerca da necessidade do controle de natalidade desses animais, como forma de combater a violência contra os bichos, inclusive, encaminhando ao Poder Legislativo sugestões de projetos de leis sobre a proteção aos animais.

Sabemos que a eliminação de cães, gatos ou outros animais, enquanto método de controle de crescimento de população animal, além de ineficaz em consequência da grande capacidade de renovação dessas populações, é uma prática cruel.

O problema da superpopulação de cães e gatos é realmente solúvel, na medida em que vários segmentos da sociedade se unem com o objetivo de direcionar atividades relacionadas à castração dos animais.

### **Dia 9 de setembro – Dia do Médico Veterinário**

Ser veterinário não é só cuidar de animais. É sobretudo amá-los, não ficando somente nos padrões de uma Ciência Médica.

Ser veterinário é acreditar na imortalidade da natureza e querer preservá-la sempre e mais bela.

Ser veterinário é ouvir miados, mugidos, balidos, relinchos e latidos, mas, principalmente, atendê-los e amenizá-los. É gostar de terra molhada e mato fechado, de luas e chuvas.

Ser veterinário é não se importar se os animais pensam, mas sim, se sofrem. É dedicar parte do seu ser à arte de salvar suas vidas.

Ser veterinário é aproximar-se de instintos. É perder medos. É ganhar amigos de pelos e penas, que jamais irão decepcioná-lo.

Ser veterinário é ter ódio de gaiolas, jaulas e correntes. É perder um tempo enorme apreciando rebanhos e vôos de gaivotas. É permanecer descobrindo, através dos animais, a si mesmo.

Ser veterinário é ser o único capaz de entender rabos abanando, arranhões carinhosos e mordidas de afeto. É sentir cheiro de pelo molhado, cheiro de almofada com essência de gato, cheiro de baias, curral, de esterco.

Ser veterinário é ter coragem de penetrar num mundo diferente e ser igual. É ter capacidade de compreender gratidões mudas, mas sem dúvida alguma, as únicas verdadeiras. É adivinhar olhares, é lembrar-se do seu tempo de criança, é querer levar para casa todos os cães abandonados sem dono.

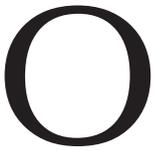


# CAPÍTULO VI

**ANIMAIS EM CONDOMÍNIO**



## A saudável companhia dos animais



o crescimento desordenado da população, o êxodo rural, a insegurança que assola o País e as dificuldades com serviços contribuem para a opção pela moradia em apartamentos.

Muitas pessoas gostam da companhia de animais e os tratam como membros da própria família, mantendo com os mesmos uma relação de parentesco, amando-os e tratando-os com carinho e afeto. Por isso querem criar um cão ou gato.

Outras pessoas, por indicação de médico ou psicólogo, mantêm um animalzinho em seu apartamento, para fazer companhia a um filho problemático, ou até mesmo pessoas solitárias desejam a presença de animais para fazer-lhes companhia.

Contudo, essas pessoas quando residem em apartamentos, se deparam com a implicância de síndicos de condomínio, onde vizinhos passam a exigir do administrador a expulsão dos animais do local. Esse passa a notificar o proprietário do animal para que se desfaça dele dentro do prazo por ele estipulado, sob pena de pagamento de multa, na base de 10% a 50%, calculada sobre o valor da mensalidade do condomínio. Justifica sua atitude na alegativa de que o Regimento Interno e a Convenção do Condomínio proíbem a permanência de animais em apartamentos.

Casos existem em que o morador ou proprietário de um cão de pequeno porte ou gato surpreende-se com uma notificação oriunda do administrador do prédio, no sentido de determinar a cobrança da multa e a retirada do animal do apartamento.

### O que diz a lei

A Convenção do Condomínio estabelece normas disciplinadoras e de caráter contratual que devem ser respeitadas, posto possuírem força de lei entre as partes, porém, não podem jamais se sobrepor à regra geral do Código Civil e da Lei do Condomínio - Lei nº 4591, de 16.12.1964.

## **O Art. 1277 do Código Civil Brasileiro dispõe:**

Art. 1277 – O proprietário ou o possuidor de um prédio tem o direito de fazer as interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde dos que o habitam, provocadas pela utilização de propriedade vizinha.

Parágrafo único - Proíbem-se as interferências considerando-se a natureza da utilização, a localização do prédio, atendidas às normas que distribuem as edificações em zonas, e os limites ordinários de tolerância dos moradores da vizinhança.

## **A Lei nº 4591/1964, no seu Art. 10, III:**

Art. 10, III - É defeso a qualquer condômino destinar a unidade à utilização diversa da finalidade do prédio, ou usá-la de forma nociva ou perigosa ao sossego, à salubridade e à segurança dos demais condôminos

## **E o mesmo dispositivo legal no Art. 19:**

Art.19 – Cada condômino tem o direito de usar e fruir, com exclusividade, de sua unidade autônoma, segundo as suas conveniências e interesses, condicionadas umas e outras, às normas de boa vizinhança, e poderá usar as partes e coisas comuns, de maneira de não causar dano ou incômodo aos demais condôminos ou moradores, nem obstáculo ou embaraço ao bom uso das mesmas por todos.

Assim, a presença de animal em apartamento não fere os direitos de vizinhança, tendo em vista que o morador proprietário do animal está exercendo o seu legítimo direito de propriedade. Ao receber as notificações do síndico, não deve o proprietário, dono do animal, retirá-lo do apartamento nem pagar as multas que lhe são impostas. Muito menos ingressar em Juízo pleiteando o direito de manter o animal no apartamento. Se os condôminos entendem que o animal está causando incômodo ou embaraço, ou que a presença deles é nociva ou perigosa ao sossego, à saúde e à segurança dos demais moradores, eles é que terão que provar esse fato na justiça, através de prova documental, testemunhal e demais meios de provas permitidas em direito,

o que deverá ser feito em uma das Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca.

Em função da prova produzida, é que os litígios serão resolvidos, devendo os juízes titulares das Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais avaliarem o caso concreto, em função da prova produzida, não podendo os mesmos decidirem pela retirada do animal do apartamento com fundamento, apenas, na Convenção Condominial.

Se esse fato ocorrer, o mais coerente e razoável é o proprietário do animal apelar para a segunda instância, pois muitos são os julgados, dando ganho de causa à permanência de animal no apartamento, desde que sua presença não seja nociva aos moradores do prédio.

### A Jurisprudência<sup>3</sup>

Em 1975, o proprietário de um cachorro teve ganho de causa, em julgado, no Tribunal:

**Condomínio: cachorro em apartamento** – Proibição pela Convenção, cláusula com observância na Lei 4591/64 e Art. 554 do Código Civil. Embora haja na Convenção Condominial cláusula proibindo animal em apartamento, tolera-se ali a permanência de cachorro quando desse fato não resultar prejuízo ao sossego, à salubridade e à segurança dos condôminos (2. TACCível - 1º Câmara, sumaríssimo, nº 29200 - Santos, rel. Juiz Menezes Gomes).

**Condomínio** – Convenção que proíbe o morador manter cão pequenês em seu apartamento; animal que nenhum transtorno ou incômodo acarreta aos condôminos; recurso provido para julgar-se improcedente a ação.

**Condomínio: convenção** – Manutenção de animais em unidades autônomas. Proibição de caráter não absoluto. Necessidade, para sua incidência, da demonstração de ocorrência de incômodo aos demais moradores ou ameaças à sua higiene e segurança: recurso não provido (Apelação Cível 262.223-2, Taubaté).

**Condomínio: convenção** – Manutenção de animais nas unidades condominiais. Proibição: hipótese, no entanto de cão de pequeno porte que nenhum transtorno ou incômodo acarreta aos moradores –

3 Nesse capítulo, tanto na jurisprudência quanto na doutrina, são feitas referências ao Art. 554 do Código Civil, porém com a reforma deste, o referido Direito de Vizinhaça passou a estar no Art. 1277. Foi, portanto revogado o Art. 554 do CC, estando a valer o Art. 1277.

Nulidade da multa – Recurso não provido (Apelação Cível 237.0994 - 2, Campinas).

**Condomínio** – Convenção que veda a permanência de animal doméstico nas unidades autônomas - A manutenção de animal doméstico em apartamento só é vedada quando nocivo ou perigoso ao sossego, à salubridade e à segurança dos condôminos - Recurso não provido (Apelação Cível 251.579-2, Jundiaí)

### **Outros acórdãos a respeito do assunto**

**Acórdão 174731 - 28/11/69 de São Paulo** - 3º Câmara do Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu que animal pequeno não é nocivo, nem perigoso. É a seguinte a emenda desse Acórdão na Convenção Condominial que não atingir cão pequenez, que nenhum transtorno ou incômodo acarreta aos condomínios (Revista dos Tribunais - 405/1750).

**Convenção: manutenção de cães em unidade condominial - Proibição imposta pela convenção do condomínio**, bem como pelo contrato de locação. Admissibilidade. Comando categórico e genérico que não faz distinção entre as raças, porte ou quaisquer outras características. Ação procedente. Recurso provido para esse fim (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo).

O Superior Tribunal de Justiça já se pronunciou a respeito dessa matéria, várias vezes, louvando-se em voto do eminente Min. Sávio de Figueiredo, quando proclamou: **Direito Civil. Condomínio. Animal em apartamento. Vedação na Convenção. Ação de natureza cominatória. Recurso inacolhido.** Segundo doutrina de Escol, a possibilidade da permanência de animais em apartamento reclama distinção, a saber: a) se a convenção do condomínio é omissa a respeito; b) se a convenção é expressa, vedando a permanência de animais de qualquer espécie; c) se a convenção é expressa, vedando a permanência de animais que causam incômodo aos condôminos. A segunda hipótese (alínea b), a reclamar maior reflexão, deve-se desprezar o feiticismo normativo, que pode caracterizar o **summum jus summa injuria**, ficando a solução do litígio na dependência da prova das peculiaridades de cada caso. Por unanimidade, não conhecer do recurso (STJ-Resp. 12.116, RJ, rel. Min. Sávio Figueiredo; 4. 1.T; j. 7.04. 1992, DJ 4. 05.1992, p. 5890).

E ainda: **Direito Civil. Condomínio. Assembléia Geral.** Imposição de multa pela manutenção de animal em unidade autônoma. Nulidade de deliberação. Convenção e Regimento Interno. Procedente da Turma Recursal, Desacolhido. I - Ao condômino, assiste legitimidade para postular em juízo a nulidade de deliberação, tomada em Assembléia Geral, que contrarie a lei, a convenção ou o regulamento interno do condomínio. II - A exegese conferida pelas instâncias ordinárias às referidas normas internas não se mostra passível de análise em se tratando de recurso especial (Enunciado 5 da Súmula STJ). III – Fixado, com base em interpretação levada a efeito, que somente a animais que causem incômodos ou risco à segurança e saúde dos condôminos é que não podem ser mantidos em apartamentos. Descabe, na instância extraordinária, rever conclusão, lastreada no exame da prova, que conclui pela permanência do pequeno cão (STJ – Resp.10.250; 4, at.; DJU 26.04.1993; p. 7.212, unânime).

## A Doutrina

### Ensina Maria Helena Diniz:

Segundo **Daubert**, direito de vizinhança é limitações impostas por normas jurídicas a propriedades individuais com o escopo de conciliar interesse de propriedade de vizinhos reduzindo os poderes inerentes ao domínio e de modo à regular a convivência social. Mau uso da propriedade vizinha – O mau uso é o uso anormal do direito, que cause dano a alguém (CC, Art. 159). Se prejuízo houver do exercício normal de um direito, ultrapassando os limites impostos à zona de garantia de cada um, cabe ao prejudicado o direito de reação. O critério de mau uso é contingente. Para determiná-lo é preciso levar em conta as circunstâncias de cada caso, averiguando o grau de tolerabilidade, invocando o uso e os costumes locais, examinando a natureza do incômodo e a pré-ocupação.

**Vilson Rodrigues Alves** ensina que: Uso da propriedade divisa nocivo à segurança, ao sossego e à saúde: O terem-se animais na unidade autônoma é questão que pode ser interpretada ora como uso nocivo da propriedade, ora como uso não-nocivo a propriedade.

Ainda na doutrina **Lauro Laertes de Oliveira** indicou quatro requisitos a não-nocividade do uso da propriedade versando: a) o pequeno porte; b) a boa saúde; c) a docilidade; d) a permanência na

unidade autônoma. Todavia, eles não bastam: uma araponga, com o canto de tonalidade irritante, e ela é ave notável pelo som metálico de seu canto, de pequeno porte, de boa saúde, dócil que permaneça no interior da unidade autônoma pode perfeitamente perturbar, de modo objetivamente intolerável, o sossego da vizinhança.

## **Requisitos para manutenção de animais em apartamentos**

O pequeno porte do animal a ser mantido no apartamento é de exigir-se, porque só a presença de animal de grande porte no prédio, há de presumir-se a iminência de perigo à segurança e ao sossego dos vizinhos.

Não se vê, nessa linha de raciocínio, o porquê da intolerância de síndicos e condôminos a pretender que não se tenha no apartamento pequeno cão ou gato, ainda que no regulamento se vede a permanência de animais nas unidades autônomas, pois que prejuízo algum trazem esses bichos aos demais moradores do edifício.

A boa saúde explica-se como pressuposto ao não atingimento nocivo à saúde da vizinhança, a docilidade à segurança e ao próprio sossego dela, a exemplo da permanência no interior da unidade autônoma, com exceção das saídas necessárias, a passeios e dentro do domínio imediato do dono.

A tais requisitos há de aderir-se o relativo a não causação da lesão efetiva ou iminente, à incolumidade dos demais vizinhos. Caso contrário, é possível a invocação do Art. 1277, do Código Civil, se o uso da propriedade se faz de modo nocivo à segurança.

A hipótese de uso nocivo da propriedade, por ofensa ao sossego do vizinho, decorrente de vozes de animais, ocorre sobremaneira em se tratando de *comunhão pró diviso* em edifícios com apartamento. A simples voz do animal não é, por óbvio, *espécie de* uso nocivo da propriedade, porque deverão estar presentes os demais pressupostos.

A Revista Nosso Cão, abordando o tema, com bastante clareza, afirma: "O fato de se eleger como uma necessidade afetiva a presença de um animal de estimação como companheiro e também como membro da família e de mantê-lo dentro de casa ou de unidade habitacional privada é um direito de propriedade".

## **A Convenção Condominial**

Para **Adriano Augusto Stricher de Souza**, a convenção condominial, embora represente a vontade dos proprietários das unidades autônomas, não pode trazer em seu bojo a proibição de se ter animais em apartamentos, porque assim estará a violar o direito de propriedade que cada condômino possui. Admite-se que um regulamento interno de condomínio possa preocupar-se em assegurar que animais não permaneçam nas dependências dos prédios (isto é, fora da unidade habitacional do proprietário), ou para a segurança, ou saúde dos demais condôminos.

Desde que esteja na companhia do seu dono, seu responsável direto, o animal poderá entrar e sair do prédio, apenas, não podendo permanecer fora do apartamento do dono. Ainda há grande atraso em no nosso país, quanto à compreensão dos direitos que os animais têm à vida e ao espaço no universo, o que é garantido por lei de todo centro civilizado.

Diante do que determina a lei e das decisões dos nossos tribunais, conclue-se, portanto, que ainda que a Convenção proíba a permanência de animais em condomínios, não havendo violação do Art. 554 do Código Civil Brasileiro e dos artigos 10, III e 19 da Lei do Condomínio, ou seja, desde que não atentem contra a segurança, o sossego e à saúde dos demais habitantes, o animal pode ser mantido em apartamentos, mesmo sob os protestos dos condôminos.

### **Como defender os animais em juízo**

#### **Legislação**

A Constituição Federal de 1988 dispõe, no Art. 225, § 1º, VII: proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, dispositivo regulamentado pela Lei 9605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais). Essa estabelece, nos seus artigos 29 a 37, medidas de proteção aos animais, prevendo penalidades ao infrator, sem distinção de espécies. O artigo 32 da Lei dos Crimes Ambientais prevê pena de três meses a um ano e multa,

para quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres ou domesticados, nativos ou exóticos, com o agravante do § 2º que aumenta de 1/6 a 1/3 a pena se o animal morrer.

**O Decreto Federal nº 67514, de 22 de julho de 2008, regulamentou a Lei nº 9605/1998, dispondo no seu artigo 29, *in verbis*:**

Art. 32 - Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), por cada indivíduo.

### **Competência**

Os atentados contra animais domésticos e exóticos são processados e julgados na Justiça Estadual e contra animais silvestres na Justiça Federal. No entanto, quando a Comarca onde o delito contra animal silvestre ocorrer não for sede de Juízo Federal, a causa deverá ser processada e julgada na Justiça Estadual. Quando se tratar de crimes praticados contra animais domésticos e exóticos, deve-se recorrer ao Ministério Público Estadual, Secretaria de Segurança Pública (através das delegacias de polícia), às unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e ao Ibama.

### **Instrumento jurídico**

Tratando-se de crimes praticados contra animais domésticos e exóticos, a ação intentada é a ação penal pública (Art. 225, § 1º, VII da CF/1988; Lei nº 9605/1998 e outras), ação civil pública (Lei 7347/1985) e ação popular (Lei nº 4717/1965), se os abusos e maus tratos forem praticados contra animais silvestres.

# CAPÍTULO VII

**ANIMAIS EM LABORATÓRIOS**



## Vivisseção

**V**ivisseção é a experiência com animais vivos em laboratórios, em nome da ciência e da pesquisa. No Brasil, assim como na maioria dos países, ela, ainda, é tolerada e autorizada, porém sob a condição de se suprimir o sofrimento dos animais utilizados, bem como de só utilizá-los quando não houver recursos alternativos. Contudo, na realidade, costuma-se negligenciar esses deveres elementares de humanidade e descumprir a lei.

A maldade humana não conhece limites. E o despreço pela vida é a negação de todos os princípios cristãos que dizemos processar. O bem material, a busca incessante do ter em detrimento do ser, é uma conduta incentivada nos meios de comunicação pelo apelo constante e incessante ao consumismo.

Tal comportamento é induzido pela prática de um sistema que cultua e incentiva o endividamento, sinônimo do egoísmo, da indiferença pela dor e pelo sofrimento, pela falta de compromisso com a promoção daqueles que são marginalizados, dos sem vez e sem voz, até mesmo em relação aos seres humanos, muito mais grave diuturnamente.

A ganância e o individualismo, acentuados no ser humano, criam seus próprios desequilíbrios, ao ponto de não se compungir com cenas dantescas de crueldade contra os animais, muitas vezes rindo de tais *barbáries*, achando normal, engraçado e levando ao deboche.

Diariamente, nas universidades e instituições de ensino e de pesquisa, milhares de cães, gatos, porquinhos - da - índia, macacos, hamsters, éguas, coelhos, ratos, camundongos etc. são submetidos a provas cruéis em mesas de laboratórios. São torturados, em nome da medicina, da ciência, da pesquisa, da moda e da maldade, da indústria e do comércio, para fabricação de medicamentos, cosméticos, casacos de pele, pílulas para emagrecer, entre outros experimentos cruéis. Após os testes não são curados, são abandonados à própria sorte, feridos, queimados, mutilados, sentindo dor e medo, até que a morte venha terminar o suplício.

Imagine uma criatura com sistema nervoso similar ao nosso, ou seja, com capacidade de sentir dor como nós, presa numa minúscula jaula, dentro de uma sala fechada, mantida viva apenas para servir

como objeto de experiências! Vivendo apenas para sofrer! Hoje, não podemos mais ignorar que os animais possuem sentimentos e capacidade de sentir dor, tanto quanto nós. E os métodos substitutivos às experiências com animais multiplicam-se ano a ano.

## **Saúde em perigo**

A vivissecação é o pior de todos os crimes que o homem está atualmente cometendo contra Deus e sua bela criação.

95% dos fármacos aprovados em animais acabam descartados nos testes em voluntários humanos e não chegam ao mercado.

A talidomida, medicamento que foi lançado no mercado, depois de amplamente testado em camundongos, provocou em mulheres grávidas, que o haviam usado para enjoos, a deformação dos fetos. Culminando com o nascimento de milhares de bebês deformados em todo o mundo.

Homens e animais têm organismos e reações bioquímicas diferentes. Se há um estudo para achar a cura do câncer num rato, ela servirá apenas para curar o câncer de ratos. A aspirina, por exemplo, causa deformidade nas crias de roedores, cães, gatos, macacos, embora para nós seja segura.

No caso do cigarro, durante muito tempo, as pesquisas com animais foram usadas para provar que o fumo não provoca câncer. Isso porque em muitas espécies animais, o tabaco não causa essa enfermidade.

## **O jumento e o vírus da hidrofobia**

Muito se utilizaram os jumentos em laboratórios para fabricação da vacina antirrábica. Os animais eram levados do Nordeste do Brasil (sequestrados), para o exterior, às carradas, e submetidos a toda ordem de sofrimento. Padre Vieira combateu fortemente essa prática nos laboratórios e fechou inúmeros frigoríficos para onde os animais eram levados e abatidos, e sua carne transformada em salsichas e enlatados.

**Luiz Pasteur** descobriu a existência do vírus da hidrofobia no organismo animal, localizado não apenas na saliva, mas também no

cérebro, onde a virulência não era menos atenuada. Em 1885, conseguiu sua primeira vitória, em um ser humano, com o soro antirrábico, no jovem alsaciano Joseph Meister.

Suas experiências foram feitas em animais, transformados em cobaias, especialmente, no cão, rato, coelho, jumentos e outros bichos mais fáceis de aquisição. O sistema consistia na inoculação do vírus no cérebro dos animais, através do trépano ou verruma. Habitualmente, os cientistas preferem os coelhos e os ratos por causa da sua fácil e vertiginosa proliferação.

Sucedo, porém, que no Nordeste, no ano de 1954, o Serviço de Defesa Sanitária Animal, em vez de utilizar como cobaias os tradicionais animais que os cientistas empregavam nos laboratórios para a fabricação da vacina antirrábica (que deve ser abolida posto existir métodos alternativos), serviu-se do jumento, dizimando milhares deles em Fortaleza, Recife e Aracaju, num processo por demais brutal e cruento, que **Edmundo de Castro** (o jornalista Dedé de Castro, no jornal O Povo, de 8 de novembro de 1954), descreveu com todos os detalhes, provocando um grande impacto emocional, nessa prática, pois era por demais primária e consistia no seguinte: perfurava-se o osso da cabeça do animal com um trépano, verruma ou sovela, inoculava o vírus da raiva. O animal era solto dentro de um curral cercado de arame, sem alimento e água. No segundo dia, o jumento já começava a manifestar impaciência, rondando o cercado, dia e noite, procurando sair. No terceiro dia, o quadro já se tornava mais cruel, porque os animais ficavam cegos, chocando-se uns contra ou outros ou se ferindo nas cercas de arame. No quarto dia, eles atingiam o grau de loucura completa, atirando-se como loucos contra as cercas e os demais animais, ocasião em que os empregados do laboratório sangravam o animal, cortando em seguida o pescoço dos mesmos, cujas cabeças eram levadas para o laboratório, o couro vendido pela insignificância de cinco cruzeiros e a carcaça jogada na Praia do Futuro aos montões, onde milhares de urubus (colaborando com a preservação do meio ambiente) se banquetavam e o mau cheiro espalhava-se por toda vizinhança.

O relato desse quadro horroroso, a falta de sensibilidade para com o animal que mais serviços prestou ao nordestino, o perigo de a continuidade desse processo vir a extinguir a espécie, como bem descreve o **Padre Antônio Vieira** no livro o Jumento, Nosso Irmão, trouxe-lhe tão grande revolta, bem como a todos os que leram a repor-

tagem de Dedé de Castro que, de imediato, escreveu nove artigos de protesto, enviados ao jornal O Povo e foram publicados com destaque, provocando uma reação em cadeia, a ponto da Inspeção Regional de Defesa Sanitária Animal suspender o processo e utilizar outros métodos, salvando assim a população asinina de dizimação completa e os animais do martirizante sacrifício e tortura a que eram submetidos.

## **Cavalos utilizados em laboratórios**

As crises ambientais são, na verdade, sintomas de uma crise mais profunda: a da ética e a dos valores.

Quando mulheres estão passando pela fase da menopausa, para aliviar os seus sintomas, repondo estrogênio, são aconselhadas por médicos a tomarem certos medicamentos, sendo o mais comumente prescrito o premarim que é um substituto do estrogênio extraído da urina de éguas grávidas. Essa droga é rotineiramente prescrita para mulheres que se submeteram a histerectomia ou que estão sentindo os sintomas da menopausa, e também para mulheres na pós-menopausa, na prevenção da osteoporose e doenças cardíacas. Com a estimativa de oito milhões de mulheres tomando regularmente a droga, 43 milhões entrando na menopausa, a indústria de Urina de Éguas Grávidas - UEG - prospera em termos alarmantes, produzindo grandes lucros para a Ayrest Organics, INC, fabricante do premarim com base no Canadá.

Além da grande produção da droga, a indústria também se utiliza de milhares de cavalos e potros.

Para produzir a droga, as éguas são engravidadas e depois recebem um coletor de borracha preso em uma mangueira. Tendo em vista que deixar as éguas soltas, no pátio, significa perder um pouco da sua "preciosa urina", elas são forçadas a ficar de pé sobre o chão de concreto em baias minúsculas de 2,44 m de comprimento por 1,07 m de largura durante os 11 meses de gestação. Por mais de seis meses, de setembro a abril, as éguas ficam impossibilitadas de dar mais de dois passos em qualquer direção, a largura das baias impede até simples movimentos como virar-se ou deitar-se direito. Fazendeiros que alugam suas éguas para as instalações de UEG relataram que essas retornaram aleijadas e com a saúde comprometida. Um ex-funcionário da fazenda documentou diversas mortes (na fazenda) onde tra-

balhava, em Minitoba. Após o nascimento, é permitido que as éguas pastem apenas alguns meses com seus potrinhos, período em que elas são reengravidadas, separadas de seus bebês e recolocadas na "linha de produção".

Como os bezerros que são retirados de suas mães para serem criados para vitelas, os potrinhos são meramente um "subproduto" da produção das fazendas de UEG. Alguns são mortos, imediatamente, ao nascerem, outros mantidos para substituírem as éguas exaustas, e para expandir a produção. A maioria é vendida, quando o animal está com aproximadamente quatro meses de vida, para engorda e debate.

## **Os protetores de animais levantam a voz**

### **A defesa de Mahatma Gandhi**

Eu intercedo pelos animais  
eu humildemente solicito  
que vocês ajudem a protegê-los  
das crueldades da moda  
das crueldades cometidas  
em face da ciência e da pesquisa.  
Essas criaturas mudas, indefesas  
não nos fizeram nenhum mal.  
Elas não têm força para nos resistir.  
São vítimas da nossa tirania e maldade.  
Quem virá a seu socorro?

As crueldades praticadas em nome da ciência e da pesquisa, tanto na indústria da UEG, quanto em laboratórios em todo o mundo, inclusive em universidades, têm causado um clamor entre antivivissecionistas. Já existe a Frente Mundial para Abolição da Vivissecção, a "People for the Ethical Treatment of Animals - Peta", e muitas outras entidades em todo o mundo, inclusive, no Brasil que combatem a vivissecção, apresentando métodos alternativos, mostrando que a experiências com animais são inúteis e desnecessárias.

## **A vivisseccão deve ser abolida**

Com os atuais avanços tecnológicos, há métodos alternativos que podem ser oferecidos aos estudantes, não sendo necessário procurar o coração nas entranhas de uma criatura viva. É mais importante ensinar aos estudantes a compaixão pelos animais.

**Yossi Sarid**

**Ministro de Educação Israelense**

As consequências tiradas da vivisseccão, senão desastrosas para o homem, pelo menos têm sido inúteis e desnecessárias, provocando grande sofrimento aos animais.

As diferenças fisiológicas e bioquímicas entre as espécies não permitem que se chegue a nenhum resultado positivo. Essas foram as conclusões tiradas por cientistas sobre a vivisseccão. Contudo, o homem insiste em uma prática cruel onde os interessados enganam amplos setores da população com grandes anúncios e artigos na imprensa e têm o poder político para garantir o apoio do governo, dos parlamentares e dos partidos políticos.

Assim, abolir a vivisseccão será um grande passo no domínio do progresso moral e científico da humanidade, além de jurídico, pois o descumprimento das leis, nessa prática, é algo estarrecedor, posto que são praticadas muitas crueldades em nome da ciência e da pesquisa, o que, obviamente, estimula a violência. Órgãos de animais são extraídos sem o emprego de anestesia até mesmo para não alterar suas funções orgânicas atrapalhando as pesquisas.

### **Proibição legal**

Além das razões morais e científicas contra o uso de animais em laboratórios, o tema está ainda previsto em lei. A Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9605/1998) dispõe no artigo 32:

Art. 32 - Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção de três meses a um ano, e multa.

§ 1º - Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa e cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem métodos alternativos.

## **Não ao especismo**

Não obstante, a Lei Maior, no Art. 225, determina ser dever do poder público proteger a flora e a fauna, vedando as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, a fauna é esquecida pela maioria dos nossos ambientalistas.

Em seminários, congressos e simpósios sobre meio ambiente, os temas a serem abordados são relativos somente na proteção à flora. Áreas de Proteção Ambiental, poluição, agressões aos rios etc. e nós nos preocupamos, também, com esse tipo de agressão ao meio ambiente. Contudo, os animais, qualquer que seja sua espécie, também têm a garantia constitucional e merecem a atenção dos ambientalistas, devendo também fazer parte dos temas abordados nos eventos sobre meio ambiente, tendo em vista que fazem parte do contexto.

## **Proteção animal no Ceará**

A proteção aos animais, no Ceará, ainda se encontra em um estágio muito rudimentar. Grupos de pessoas voluntárias reúnem-se com o fim de estabelecer metas para proteger cães e gatos.

Ha um grande número de pessoas que, no anonimato, abriga em suas casas dezenas de cães e gatos, alimentando-os, muitas vezes, a custo de grande sacrifício.

Ainda assim, a proteção animal, no Ceará, vem ao longo de quase trinta anos conseguindo um nível de conscientização em defesa dos animais jamais visto no nosso Estado. Contabilizamos várias vitórias na justiça em Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI, em Ação Civil Pública, Mandados de Segurança e muitas vitórias em procedimentos judiciais e extrajudiciais, sempre visando ao bem-estar dos animais.

## A corrida do couro

Estão matando nossos jumentos e vendendo o couro para a China utilizar em laboratórios para indústria de cosméticos. Lutamos tanto para salvá-los e o poder público, sem ética e sem limite, está assassinando-os.

O objetivo desse abate é a exportação da carne, o uso do couro para raspagem da parte posterior para produção de medicamentos e cosméticos.

Em 2012, os protestos contra a matança e exportações de jumentos nordestinos para a China cruzaram os mares e ganharam o mundo. Agora, o brado foi na Europa.

A polêmica sobre o abate de jumentos, para a carne ir para China, começou quando entidades protetoras de animais souberam de um acordo entre Brasil e China que autorizava o livre comércio de jumentos.

No Ceará, temos muita influência internacional, contatos por e-mails com entidades francesas e inglesas.

Essa luta internacional pode ganhar mais força e, aqui no Ceará, entramos com representação junto ao Ministério Público Federal para denunciar e proibir essa prática nefasta. Temos o compromisso de fazer uma mobilização exemplar, haja vista toda a relação emocional com o jumento. Cerca de cinco mil deles vivem protegidos em uma fazenda no município cearense de Santa Quitéria.

Protestos e manifestações têm sido realizados. Em 16 de julho de 2016, com a publicação da Portaria nº 225 (29/06), que define critérios para o abate de equídeos, para Agência e Defesa Agropecuária da Bahia - Adad, vinculada à Secretaria de Agricultura - Seagri, foi regulamentado o abate inspecionado de equídeos. Com o aval, o frigorífico FrigoCesar, em Miguel Calmom, iniciou o abate de jumentos, tendo sido abatidos mais de 900 animais.

Na ocasião, ONGs protetoras de animais enviaram representações ao Ministério Público de Miguel Calmom que recomendou a suspensão do abate devido às irregularidades encontradas nas instalações e seu funcionamento. As atividades do frigorífico foram suspensas e o FrigoCesar multado em R\$ 50.000,00.

O frigorífico Frigoserra, no município de Serrinha, no nordeste da Bahia, desistiu de realizar o abatimento de equídeos (cavalos, burros e jumentos) e outros animais, após recomendação do Ministério Público.

Em 26 de julho de 2017, a mesma rede de frigoríficos da Chapada Diamantina começou a abater os animais em Amargosa, na Bahia, com o apoio do então governador.

### **Meatless Day (um dia sem carne)**

Desde o ano de 1996, colaboramos com a Sadhu Vaswani Mission, entidade filantrópica, com departamentos em vários países, criada pelos descendentes da Sadhu Vaswane, contemporâneo de Mahatma Gandhi, que viveu na Índia. Essa entidade defende a ecologia, nas suas múltiplas formas. Também são macrobióticas, vegetarianos ou naturalistas. Em qualquer regime, não comem carne.

Em 1999, realizaram uma série de exposição de fotos de animais silvestres nos aeroportos do Brasil, com o apoio da Infraero e da União Internacional Protetora dos Animais - Uipa. No Aeroporto Internacional Pinto Martins, em Fortaleza, durante um mês, o material foi exposto: quadros e material de divulgação.

Damos apoio a Sadhu Vaswani Mission na campanha "Diga não a mutilação dos animais", onde o principal objetivo da luta é o combate a intervenções cirúrgicas nas caudas e orelhas dos cães, o uso de animais em laboratórios para experiências científicas, incluindo o uso de embriões na composição de cremes de beleza, remédios para aumentar a longevidade humana e para tratamento de rejuvenescimento. Além da proposta de regulamentar o adestramento dos cães que serão preparados para atacar e agredir, sob o lema: "Não faça do seu melhor amigo até agora, um assassino".

Algumas dessas práticas já ganharam legislações na Europa, proibindo ou restringindo essas mutilações. Contudo, aqui em Fortaleza, pessoas se dizem protetores de animais e fantasiam cães para dançarem em festas juninas, obrigando-os a realizarem atos incompatíveis com sua natureza. Fazem, também, desfiles com cães fantasiados na Avenida Beira Mar. Tudo com o objetivo de fazer propaganda de seu Pet Shop.



# CAPÍTULO VIII

**ANIMAIS ECOLOGISTAS**



O

meio ambiente exige de nossa parte uma ética que consiste em respeitar as leis da biodiversidade, a integridade da matéria e a programação da natureza.

Escreveu **Demócrito de Abddera** (460-370 a.C.) que "talvez sejamos ridículos quando nos vangloriamos de ensinar os animais. Deles somos discípulos nas coisas mais importantes, da aranha no tecer e remendar, da andorinha no construir casas, das aves canoras, cisne e rouxinol no cantar, por meio da imitação".

A Natureza constitui um cosmo, um todo único e ordenado, onde os seres competem, cooperam, ajudam-se, reciprocamente, destroem-se, devoram-se, sucedem-se no tempo, alternam-se no espaço, transformam-se e evoluem-se lado a lado. Adaptam-se e se acomodam, tornando-se indispensáveis uns aos outros e inexoravelmente transformam pouco a pouco, o ambiente físico que por sua vez condiciona sua existência.

Vislumbrando fazer emergir mais interesse sobre o mundo dos animais e maior respeito e solidariedade para com todas as formas de vida, pomos ao alcance do leitor, algumas informações sobre a importância dos animais no equilíbrio ecológico.

## Urubus

O urubu, considerado por muitos uma praga, uma peste e uma ave agourenta, é um ecologista por excelência, responsável pela limpeza do meio ambiente. Contudo, essa ave tida como um lixeiro natural, está desaparecendo dos centros urbanos. Se antes ele já migrara do campo para a cidade devido ao escasseamento de reses mortas, ele agora está se tornando cada vez mais raro. Em consequência da urbanização e do saneamento, acabaram-se os quintais e o lixo recolhido é enterrado, ou incinerado, e com isso o número de urubus vai diminuindo, o que pode acarretar sérios riscos à saúde e contribuir para disseminação de várias doenças.

Anos atrás era grande o número de urubus disputando o lixo nos aterros sanitários da cidade, onde o lixo não era enterrado, bem como

nos matadouros, onde eles buscavam comer as vísceras e os restos de carnes contidas nos milhares de pares de orelhas que eram jogadas nos pântanos, juntamente, com penas de aves e outros dejetos, que poluem e empestam o meio ambiente.

Essas aves comem a carniça que polui o meio ambiente, sem elas a proliferação de doenças seria tão grande que seria impossível ao homem sobreviver. Em locais, onde não há a presença de urubus as penas de aves criam uma espécie de colchão ao longo das pistas e os couros das orelhas de gado, uma crosta fofa que encobre a água do pântano e torna o local tão perigoso quanto areia movediça, além do mau cheiro que exala, prejudicando, o meio ambiente e o lençol freático.

O urubu preto, uma das quatro espécies existentes no Ceará, é o que se adaptou melhor ao consumo dos resíduos da civilização. Por isso, ele chegou a ser exportado para a Europa e os Estados Unidos nas décadas de 40 e 50. Mas a experiência não deu certo no Velho Mundo devido às condições climáticas. Com o advento da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9605/1998) essa ave passou a ter a proteção do Estado.

### **Espécies de urubus existentes no Ceará**

- Urubu-rei (*Sarcoramph papa*). É o maior e mais bonito. Chega a 1,8 m de envergadura e pesa em média 3 quilos. Alimenta-se de carne fresca. Pode ser encontrado nos municípios cearenses de Caridade e Canindé. Corre maior risco de extinção.

- Urubu Preto (*Cragyps atratus*) É o lixeiro natural nos centros urbanos. Percebe um objeto a 30 cm no solo, voando a três mil metros de altura. A 800 metros tem visão longitudinal de 90 km. Alimenta-se de carne em decomposição.

- Caramiranga de Cabeça Vermelha (*Cathartes burrovianus*). Utiliza o olfato para encontrar alimento, sobrevoando a 15 metros de altitude. Alimenta-se de animais e peixes mortos.

- Caramiranga de Cabeça Amarela (*Cathartes aura*). Semelhante à Cabeça Vermelha, porém menor e mais raro. Tem o pescoço amarelo. Pode ser encontrado também no Mato Grosso.

## Coruja

Um rapinante noturno, as corujas, da ordem dos *Strigiformes*, são aves de temperamento curioso e manso. Tímidas, quietas e discretas, ficam mansas no cativado, principalmente, se criadas desde filhotes. Pousam na mão do dono e aceitam alimento dado por ele.

Chamam atenção por causa da cabeça grande, aparentemente maior por causa da plumagem; dos grandes olhos fixos posicionados para frente, à maneira do ser humano, ao contrário dos outros pássaros que têm os olhos dos lados da cabeça; ouvidos desenvolvidos que são mais aguçados que os das outras aves; plumagem macia e penas fofas e soltas.

A cor da plumagem varia: branco amarelado, cinza, marrom e preto. Essas cores ajudam no mimetismo de que, quando é de dia, a coruja se confunde com os troncos das árvores e dorme sossegada, sem ser vista pelos outros pássaros que a atacariam, imediatamente, se a vissem, pois ela também ataca os outros pássaros e seus filhotes.

As *Strigiformes* (corujas, mochos e caborés) estão divididas em duas famílias e 126 espécies, dessas, 18 existentes no Brasil. Existem as espécies corujas das neves e branca (no Polo Norte) e coruja pescadora (nas Filipinas). Entre nós, as mais populares são a suindara ou coruja igrejeira, que gosta de nidificar nas torres de igreja ou em casas abandonadas; o caboré do campo ou coruja buraqueira que aproveita os buracos de cupim para morar e nidificar; a coruja do mato, a orelhuda e o caboré.

Há um mito no país, mais no Norte que do Sul, de que a coruja é uma ave agourenta. Contudo, os gregos a consideravam como a ave da sabedoria. São crendices tolas que não merecem crédito, pois que na verdade, essas aves têm papel importante no ecossistema.

A divisão diurna da coruja é igual a dos outros pássaros. Ao contrário do que se pensa, ela não é cega durante o dia. Tem um campo de visão bem maior que o das outras aves. Sua pupila se dilata para aproveitar o máximo de luz, pois não enxerga bem à noite.

Depois do entardecer, a coruja sai à caça. Tudo o que se move e faz barulho chama sua atenção. Ataca outros pássaros, gafanhotos, grilos, ratos e camundongos. É de grande utilidade para a manutenção do equilíbrio ecológico, pois caça animais que são pragas nas plantações e se alimentam de ratos, servindo para impedir o cresci-

mento desordenado dessa população. Se colocada num silo de trigo, uma coruja sozinha acabará com todos os ratos que se aproximarem.

Prevalecendo a lei do mais forte, seus inimigos mortais são os gaviões, as cobras e os gatos do mato. Mas, apesar do seu ar parado, seus ouvidos estão sempre atentos a tudo que se passa a seu redor e nada, geralmente, escapa deles. Ela ainda tem uma particularidade interessante: é capaz de virar a cabeça num ângulo de 180 graus e de esticar o pescoço para cima. Sua cabeça não se move, quando está prestando atenção a alguma coisa, mesmo que mova o corpo.

As corujas não costumam tomar banho, pois se molhadas não podem voar, devido à densidade de suas penas. Mas, às vezes gostam de ficar na chuva. Para acasalamento e reprodução, na natureza, o macho se aproxima da fêmea, com uma presa nas garras. Se ela aceitar o presente, dá-se o acasalamento. A fêmea põe três a cinco ovos por postura e o tempo de incubação é de 32 a 34 dias. Os filhotes bem novinhos podem ser alimentados com carne moída e um ovo cozido e têm uma variação grande para começar a voar: conforme a espécie, de 64 a 86 dias.

A vida média das espécies grandes de coruja é de 15 a 20 anos. As pequenas vivem menos, sendo difícil precisar quanto. A maior coruja brasileira, o mocho orelhudo, tem 51 cm de altura; a menor, o caboré, tem 17 cm.

A coruja não transmite doenças e a captura e comercialização desse animal é proibida pela Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9605/1998).

O desmatamento em Fortaleza e Região Metropolitana provocam a morte de muitas corujas, aumentando o número de roedores e retira do seu hábitat natural muitas dessas aves, em busca de abrigo e alimento.

## **Morcegos**

"Estranhas criaturas que incomodam e causam acidentes", presença indesejada nas residências, os morcegos são os únicos mamíferos que voam, e saem ao entardecer e à noite à procura de alimentos. Vivem média 15 anos e, a partir de dois anos, iniciam a vida reprodu-

tiva, com um período de gestação de dois a sete meses, de acordo com a espécie, gerando normalmente um filhote ao ano.

Os morcegos distinguem-se dos outros mamíferos não só pela anatomia externa, perfeitamente adaptada ao vôo, como por certos aspectos de sua fisiologia. No conjunto, sua estrutura é maciça. Possui um pescoço pouco distinto, a cabeça alongada, a boca muito rasgada. O esqueleto é leve mas, robusto; os ossos não possuem cavidades cheias de ar, como as aves. A forma da mão constitui uma das peculiaridades mais notáveis desse grupo.

Os sentidos dos morcegos são bem apurados, se bem que seu desenvolvimento varie de uma espécie para outra. O paladar é, provavelmente, o menos desenvolvido. Os olhos, reduzidos, em algumas espécies, são grandes em outras. Esses animais não são cegos como comumente se acredita, mas orientam-se pelo olfato, tato e ouvido. Eles guiam-se, em voo, por um sistema sonar. Emitem gritos de alta frequência, que são refletidos pelos obstáculos e o eco, com a informação, é então recebido por seus sensíveis ouvidos.

### **Importância dos morcegos para o meio ambiente**

Conhecidos, cientificamente, por **Quirópteros**, os morcegos desempenham um papel importante na natureza, podendo ser responsáveis pela dispersão de sementes, polinização de flores e controle da população de insetos. Apesar desses benefícios, geralmente, estão associados a símbolos de terror, mistério e antigas crenças, como a de que são "ratos velhos que criam asas". Obviamente, morcego e rato são animais diferentes. Em muitas culturas, aparecem ligados aos demônios e gênios do mal.

A maioria das espécies de morcegos tem hábitos insetívoros (alimentam-se de insetos). Muitos se alimentam de frutas, néctar, partes florais e folhas (são fitófagos) e frequentam os pomares e as cidades, devido à grande oferta de alimentos e à presença de abrigos. Apenas três espécies, entre as centenas conhecidas, alimentam-se de sangue (são hematófagas).

Os abrigos mais usados pelos insetívoros são as edificações. A falta de conservação, falhas de construção e até detalhes arquitetônicos, criados para embelezamento, acabam construindo verdadeiras "cavernas artificiais" para alojá-los.

## Informação sobre morcegos

"*Chiropteros* (morcegos) do grego *Keiros* (Quito) = mão *Pteron* = asa, derivando na finalização e *chiropterw* ou mão de asa. Compostos de 987 espécies, das quais, 139 presentes no Brasil e mais de 50 no Ceará. Equivale a 25% dos mamíferos do Globo. Estão distribuídos em sete grupos:

- 1 – *Insetívoros* – Alimentam-se de insetos;
2. *Frugíferos e/ou nectívoros* - Alimentam-se de frutos, néctar e pólen das flores;
- 3 – *Mictiófagos e/ou Piscívoros* – Alimentam-se de peixes;
- 4 – *Herbívoros* – Alimentam-se de ervas;
- 5 – *Hematófagos* – Alimentam-se de sangue, principalmente, de animais;
- 6 – *Carnívoros* – Alimentam-se de ratos, rãs e aves;
- 7 – *Onívoros* – Alimentam-se de carne, néctar, frutos etc.

Das 987 espécies, somente, três são hematófagos, o que lhes imputa, generalizadamente, o aspecto de vampiros horrendos. Por voar geralmente à noite e ter uma aparência nada agradável, o morcego não tem um bom "Ibope", apesar de digerirem o equivalente a seu peso/noite em insetos.

Cada morcego pode comer de 200 a 250 insetos, em poucas horas. Aí se enquadram os escorpiões, dos quais os quirópteros arrancam a calda para depois devorá-los. Eliminam baratas a cada 3,5 minutos.

No aspecto ecológico, os morcegos são responsáveis pelo "plântio" de 20% das florestas brasileiras, com conotação acentuada de frutas como goiaba, maracujá, cajá etc e árvores como o pequi, pau-de-balsa, figueiras e outros (Cerrado, Mata Atlântica, Pantanal e Amazônia), polinizando as plantas. Protegidos por lei federal (Ibama), algumas espécies já caminham para a extinção, quer pela extração de granito e calcário, quer pela falta de um turismo ecológico perfeito. Consequências desse fato: abundância de insetos, inclusive, peçonhentos, roedores e o mais grave: vamos ingerir mais frutas e hortaliças com os cancerígenos agrotóxicos, pois no período diurno as aves não conseguem preda-los.

Além do que, mosquitos transmissores de doenças, como dengue, malária, tifo etc., proliferar-se-ão mais facilmente com "caminho aberto para o ataque.

### **Cigarra: a cantora caluniada pela fábula**

A cigarra, quem não conhece, pelo menos de nome? Onde encontrar, no mundo entomológico, uma forma igual a sua? Ora sua reputação de cantora apaixonada, desdenhosa do porvir, serviu de tema a nossos primeiros exercícios de memória. Em versos, facilmente, apreendidos, ela nos é mostrada inteiramente desprovida à chegada do inverno e correndo a clamar contra a fome, em casa de formiga, sua vizinha. Mal recebida por essa, a pedinte recebe uma resposta, causa principal do seu renome. Estes dois versinhos: "Cantaste no verão? "pois dança agora!" com sua trivial malícia, fizeram pela celebridade do inseto muito mais que seu talento musical. Essas coisas penetram como uma cunha no espírito infantil e de lá nunca saem.

A maior parte das pessoas desconhece o canto da cigarra, vivendo em regiões florestais ou de mares, mas todos nós, grandes e pequenos, conhecemos seu diálogo com a formiga. De onde vem, pois sua fama? De uma narrativa de valor duvidoso, onde se ofende a moral, tanto quanto a história natural: uma fábula, cujo mérito se estriba em ser curta; tal é a base de uma reputação que dominará as ruínas das idades, com tanta arrogância como podem fazê-lo as botas do Pequeno Polegar e a torta de Chapeuzinho Vermelho.

Sábios como Fontaine e Granville, entre outros, fizeram escritos não convincentes sobre a cigarra. Contudo, na realidade, a cantora caluniada pela fábula, em todos os verões vem se estabelecer diante das casas. São centenas de cigarras, atraídas pelo verdor dos pântanos e desde que o sol sai até que se põe, cantam uma estridente sinfonia.

A cigarra não necessita de ajuda alheia para sobreviver, daí a insensatez da fábula que diz ter ela procurado o formigueiro para clamar contra a fome. Pelo contrário, a formiga é quem procura a cantora, pois nas sufocantes horas das tardes de verão, extenuada pela sede, vai de um lugar para outro, tentando, em vão, refrescar-se nas folhas murchas e secas, enquanto que a cigarra, com seu sugador, como fina veruma, perfura uma peça de sua inesgotável adega, fabricada durante o verão. Estabelecida em um ramo de árvore, sem deixar de cantar, a cigarra

perfura a casca fina e lisa, cheia de uma seiva amadurecida pelo sol. Metido o sugador, ela se alimenta deliciosamente, imóvel, recolhida, atenta, inteiramente, aos encantos do xarope e da canção.

Atraídos pelo odor do precioso líquido, numerosos sedentos como vespas, moscas, pupilas, cetonas e, principalmente, formigas descobrem o poço, através de um gotejar no furo feito pelo sucanar. Então acorrem ao local para lamber o licor extravasado.

Vê-se, pois, que a realidade inverte inteiramente os papéis imaginados pela fábula. Quem reparte, voluntariamente, seu alimento com a formiga e outros insetos é a cigarra.

### **Castor: o engenheiro natural**

Se o castor pudesse frequentar Universidade, certamente, formar-se-ia em engenharia, tão habilidosa é a sua maneira de construir sua morada. Primeiro, escolhe o lugar em que instalará seu dique e coloca no leito do rio.

Pedras e paus barreados para sustentá-los, em posição vertical, até que sua altura lhe permite instalar-se comodamente sobre ela. Caprichoso e cauteloso, ocupa-se das reparações que, se não fossem efetuadas, poderiam conduzir à destruição de toda sua obra.

Mas não é só isso o testemunho de operosidade do castor. Ele, também, constrói canais de até 180 metros de comprimento, que utiliza para transportar-se de uma margem para outra do rio. Engenhoso, constrói na margem do rio seus esconderijos, cavando na terra até um nível superior ao da água. Quando inunda o poço, ele cava mais alto até superar o nível inundado e reforça seu teto com lodo e paus. Se o rio cresce uma vez mais, utiliza material acumulado no teto para construir uma habitação rudimentar; continua empregando a velha entrada inundada, porém, constrói outra por onde introduz, sem molhá-la, lenha para o inverno.

O piso da cova está a 15 centímetros do nível da água e do interior da vivenda, cada castor tem sua própria cama, de fibra de madeira ou de forragens. Uma abertura na parte superior permite manter as paredes ventiladas e no inverno o calor dos animais mantém a habitação tão aquecida que a fumaça sai dela, evidenciando a confortável vida dos castores.

# CAPÍTULO IX

## EXPORTAÇÃO DE ANIMAIS



## Brasil e China: exportação de jumentos é questionada no Congresso

**A arrogância da humanidade gerou a ilusão de que todos os seres foram criados para seu uso próprio.**

**Keith Thomas**

**O** Brasil queria vender 300 mil jumentos nordestinos, por ano, para China, destinados ao consumo da carne e para experiências em laboratórios de indústria de cosméticos e consumo da carne. Acordo bilateral, indecente e repugnante, foi assinado. Ao tomarmos conhecimento desse fato, passamos a lutar contra essa exploração dos animais. Encaminhamos uma representação à Procuradoria Geral da República no Ceará e, de todos os recantos do país, protetores de animais combateram esse nefasto contrato, dando entrada, também, nas representações em seus estados. A repercussão dos protetores de animais do Brasil foi tão grande que em outros seis países, no mesmo dia e horário, fizeram nas ruas, protestos com faixas, cartazes e palavras de ordem. Foi um apoio substancial o que deram outros países. E foi uma luta ferrenha aqui entre nós.

Lutamos para que o Ministério da Agricultura e o do Meio Ambiente, além do Congresso Nacional apoiassem-nos no sentido de que fosse vetada essa verdadeira carnificina.

Os jumentos sempre foram verdadeiros companheiros do povo nordestino, ajudaram a construir estradas, rodovias, pontes, serviram de meio de transporte e hoje são considerados imprestáveis e sem valor econômico. Pessoas insensíveis querendo se desfazer dele, sob a alegativa de que causam acidentes nas estradas. Quanta injustiça! Os acidentes nas rodovias ocorrem porque pessoas irresponsáveis, alcoolizadas dirigem seus veículos colocando em risco a vida de pessoas inocentes e até sua própria, ocasionando graves acidentes, até mais graves do que os atribuídos aos jumentos, muitas vezes com vítimas fatais.

Ora, se o Brasil quer eliminar aqueles que nos incomodam, que comece por aqueles que usam ternos caros e exercem funções públicas importantes.

O Brasil não pode vender o que não lhe pertence, pois o jumento faz parte da fauna brasileira e, de acordo com a lei, todos os animais existentes no País são tutelados do Estado. Portanto, o poder público é tutor dos animais e como tal tem o dever de protegê-los e não alguém querendo se locupletar com a venda dos jumentos para outro país, especialmente, com a destinação do abate para consumo da carne e como cobaias em mesas de laboratórios para indústria de cosméticos. A própria Constituição da República determina ser dever do Poder Público proteger a flora e a fauna, vedadas, na forma da lei, as práticas que provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

O fato de o Brasil assinar com a China um contrato para vender 300 mil jumentos nordestinos por ano, provocou uma grande revolta, até entre alguns deputados na Câmara Federal, fazendo pronunciamentos sobre o tema. Na imprensa de todo o país, e até no exterior, e nas redes sociais, houve muita manifestação de indignação com o tal contrato que, finalmente, foi desfeito.

Contudo, o abate clandestino de jumentos, a exportação da carne, sendo levados de navio para outros países, existe na clandestinidade.

## **Brasil e China: exportação de jumentos é questionada no Congresso**

**Jornal Diário do Nordeste, de 22.03.2013**

Acordo celebrado entre os governos brasileiro e chinês liberando a exportação de jumentos para comercialização da carne e uso científico, questionado pelo Congresso. A Câmara Federal pediu explicações ao Ministério do Exterior sobre o assunto.

Um trabalho desgastante dos protetores de animais de todo o país, com apoio da imprensa e de órgãos ligados ao meio ambiente e simpatizantes da causa animal, ingressamos com várias representações requerendo seja vetado tal contrato Brasil e China.

Nos requerimentos, alegamos que o país está chocado com a notícia de que na Bahia um frigorífico já abateu 300 jumentos no primeiro dia da macabra atividade e pretende abater por mês três mil.

O objetivo do abate desses animais é a exportação do couro para China, sendo que a carne será um produto de descarte e vai ser doada para os zoológicos e ainda, os chineses têm interesse no couro dos jumentos para fabricação de cosméticos e como nesse país há poucos jumentos, os empresários chineses andam pelo nordeste brasileiro em busca do animal, já que aqui há um excedente.

Diferentemente do boi, suínos, caprinos etc., a matéria prima é de graça, jumentos são encontrados na natureza e sem seres criadores, esses exploradores desse animal realizam o abate e exporta o couro para a China, locupetrando-se numa atividade supérflua (cosméticos).

Essa atividade é incentivada pelo governo do estado da Bahia e trata-se de um caso de enriquecimento ilícito para os que podem levar a espécie à extinção.

Após essa exploração dos animais requeremos do Douto Procurador Geral da República que adotasse todas as providências que o caso requer, tomando para si a titularidade de ação cabível, devendo o Diretor Geral da Adad - Agência de Defesa Agropecuária na pessoa do Sr. Marcos Vargas ser intimado para prestar esclarecimentos sobre a matança de jumentos e a venda do couro para a China, a fim de ser utilizada na indústria de cosméticos.

## **O santuário do jumento**

O Parque Nacional de Jumentos Padre Antônio Vieira, que pretendemos criar com o apoio de empresários, governo e entidades ambientalistas, será o maior do mundo, justamente, porque é no Nordeste brasileiro onde se situa a maior concentração de jumentos.

Numa fazenda, localizada no município cearense de Santa Quitéria, há 222 km de Fortaleza, com o apoio da entidade francesa One Voice e com nosso trabalho de conscientização da população, as pessoas, até mesmo as santaquiterenses, vêm atingindo um nível de conscientização e sensibilidade muito grande, apesar de no ano de 2003, o governo do Estado do Ceará haver criado, nesse mesmo município, um matadouro de jumentos com a finalidade de exportar a carne para

alguns países do exterior (Bélgica, Japão e Holanda). Hoje temos em Santa Quitéria o Santuário do Jumento.

O matadouro criado, nesse município, pelo governo do Estado, não era um só, mas muitos e com indústrias de artesanato, utilizando os ossos do animal e de objetos de couro para fabricação de chinelos, cintos e muitas outras peças artesanais. Na época do fechamento do matadouro, muitas pessoas ficaram revoltadas, tanto os empresários quanto as pessoas que ficaram desempregadas.

Hoje, com o trabalho que desempenhamos com o projeto de construção do Parque Nacional de Jumentos Padre Antônio Vieira, muitas pessoas, que antes ficaram revoltadas com o fechamento do matadouro para exportar carne para Bélgica, Japão e Holanda, estão simpatizando com nosso trabalho e apoiando-nos nessa empreitada.

Contatos são feitos em relação ao nosso projeto que tem três finalidades: 1. Recolhimento dos animais nas rodovias; 2. Proteção ao jumento; 3. Fazer do local ponto de atração turística.

O voluntário da União Internacional Protetora dos Animais - Uipa -, Eduardo Aparício, tem se empenhado na causa e constantemente faz contatos com autoridades locais para fazer campanhas de conscientização e proteção aos jumentos. Recentemente, exibiu para a população, o documentário "JUS - um filme sobre jumento", de Marcelo Dídimo, com o objetivo de conscientizar e informar as pessoas para a proteção da espécie, demonstrando o quanto esse animal ajudou o homem, especialmente, o do campo e que ainda tem serventia.

Quando se fala em proteção aos animais, vem logo na mente das pessoas a proteção aos cães e gatos. Dificilmente, entre nós, há a proteção a animais de outras espécies. O jumento, animal símbolo do Nordeste brasileiro, sofre toda ordem de maus tratos e poucos se preocupam com sua defesa.

O projeto do Parque Nacional de Jumentos Padre Antonio Vieira possui o condão de aproximar mais as pessoas sobre a proteção aos jumentos. Em Fortaleza, aparecem com frequência alguns jumentos abandonados, mas o Detran/CE, agora órgão encarregado da captura de jumentos (e outros animais) nas estradas e na administração da fazenda Dr. Paula Rodrigues, em Santa Quitéria, só recolhe os animais soltos nas rodovias estaduais.

Quanto à Polícia Rodoviária Federal - PRF -, que não possui um local para abrigar os animais, apreende os bichos nas rodovias federais, levando para currais pertencentes à estrutura do Detran, de onde são, posteriormente, recolhidos à mencionada fazenda. Até pouco tempo, a PRF possuía uma estrutura muito pequena destinada a essa atividade. Este ano fomos informados de que o órgão adquiriu quatro caminhões para captura e transporte dos animais e, também, criou uma estrutura de pessoal, semelhante à do Detran.

Mesmo com cinco mil jumentos na fazenda em Santa Quitéria, hoje existe um convênio entre PRF e o Detran/CE para levar os animais apreendidos nas rodovias federais para aquela fazenda, desde que mantenham os animais alimentados.

Os jumentos, nas estradas estaduais, eram apreendidos pelo Departamento de Estradas, Rodagens e Transportes - Dert -, depois passou esse trabalho para o Departamento de Estradas e Rodagens - DER e, atualmente, a captura dos animais e a manutenção da fazenda estão sob a responsabilidade do Detran.

O trabalho de captura e abrigo para os animais funciona da seguinte maneira: existem várias equipes que trabalham em conjunto; laçadores que retiram os animais das estradas; os médicos veterinários responsáveis pela vacinação e vermifugação dos animais; os cuidadores que distribuem a alimentação e os voluntários que doam seu tempo em prol da causa.

A fazenda Dr. Paula Rodrigues, em Santa Quitéria, tem 500 hectares e três açudes. Já chegou a abrigar dez mil jumentos, muitos morreram de fome e sede e outros tantos já chegaram à fazenda em estado terminal de alguma doença, ou atropelados. Ressalte-se que antes da ONG francesa One Voice fornecer o complemento alimentar para os jumentos, eles não tinham o que comer, até a forragem que o Detran/CE comprava para a alimentação dos animais mantidos na fazenda, num Estado seco, numa terra árida como a nossa, o órgão não conseguia comprar o alimento que os animais precisavam.

A ajuda da One Voice com dez toneladas de milho por mês diminuiu, em muito, a mortalidade dos animais. Comprado todo mês no interior do Estado, levado e armazenado na própria fazenda era a base da alimentação dos jumentos.

## **Mobilização internacional**

Em 2012, o contrato bilateral assinado pelo Brasil e China para a venda de 300 mil jumentos por ano, mobilizou todo o Brasil e entidades protetoras de animais de outros países.

A repercussão foi tão grande que, em face disso, a One Voice, tomando conhecimento dessa barbárie com os jumentos, procurou-nos para oferecer ajuda e Brigitte Bardot, atriz francesa, mandou uma carta para a então presidente Dilma, pedindo clemência para os jumentos.

Após muita luta o contrato bilateral Brasil/China morreu no nascedouro, conseguimos vitória nessa batalha. Contudo, sabemos que na clandestinidade exportam, claro que em menor quantidade, a carne de jumentos e muitas pessoas, em todo o Nordeste, possuem no seu cardápio a carne do animal a qual denominam de "Jumento ao alho e óleo".

## **Pedagogia da humanização**

**Editorial do jornal O Povo, do dia 12 de maio de 2004**

**Jornalista Valdemar Menezes**

Jornalista Sênior

Ceará inicia o abate industrial do jumento para exportação. A iniciativa aparece como um desfecho de uma problemática ciclicamente trazida à tona, cujo fulcro central era a pergunta: que destinação deve ser dada a milhares de jumentos abandonados à própria sorte no Ceará? O sacrifício dos animais nunca deixou de estar em pauta, porém, sempre encontrou reações negativas, por motivos humanitários, ecológicos e culturais. Agora será diferente?

O jumento faz parte da realidade cultural e social nordestina que reconhece a importância econômica e social de sua contribuição ao processo de formação da sociedade sertaneja. Por aqui desembarcou no rastro da colonização portuguesa, provavelmente em 1534, na expedição comandada por Martim Afonso de Souza. Junto com o escravo negro forjou com seu suor os fundamentos da riqueza nacional. Hoje, até monumentos lhe são erguidos, como é exemplo o erigido pela cidade de Santana do Ipanema, em Alagoas.

O desenvolvimento dos meios de transportes aposentou-o como principal veículo de deslocamento das populações interioranas mais pobres. Sem ter praticamente mais utilidade, foi abandonado à própria sorte perambulando e se reproduzindo descontroladamente, o que levou à formação de uma superpopulação que morre à míngua, sem alimento e sem água. Como se tornou um perigo para os motoristas desprevenidos nas estradas, seu recolhimento a currais públicos tornou-se imperativo. Só que o poder público não tem condições de lhes dar rações alimentares e de água, e a opção pelo sacrifício enfrenta problemas legais e culturais. O que fazer?

A idéia do abate do excedente aparece como uma opção racional, no entanto, a impressão que se tem é a decimprovisação e de falta de estabelecimento de critérios por parte do poder público para que isso possa ser feito de forma aceitável. Em primeiro lugar essa decisão e operacionalidade não podem ficar a critério apenas dos que têm interesse econômico direto na solução. Cabe às Assembléias Legislativas.

O primeiro critério é o de garantir a preservação da espécie. O parlamento deve convocar especialistas da área - ambientalistas, zoológicos etc. - para auxiliá-lo na elaboração de uma legislação específica. O segundo, é que sejam definidas as condições técnicas para um abate sem crueldade: o matadouro provido de pistolas pneumáticas, como exige a lei. Outra exigência é que haja um rigoroso controle sanitário para que a carne produzida seja de qualidade. Também é imprescindível que seja criado um Fundo com parte dos lucros da comercialização, para ser revestido tanto para a própria pesquisa e preservação do jumento, como para as políticas de assistência a outros animais domésticos, sobretudo cães e gatos abandonados. Por exemplo: há a necessidade de esterilização em massa de gatos abandonados, para evitar sua proliferação; assim como faltam recursos para socorrer animais atropelados, que precisam ser sacrificados, também de forma humanitária, com auxílio de anestésicos. Esses animais (que incluem cavalos, burros e jumentos) ficam horas inteiras agonizando, sem que lhe seja dado o alívio de uma morte indolor.

Providências dessa ordem não podem ser consideradas exotismo, mesmo numa sociedade de mazelas sociais tão graves, pois constituem uma exigência ética, imprescindível para a constituição de uma civilização que se pretenda vinculada a valores humanos. A atenção dada aos animais é uma das formas de se medir a saúde mental de uma sociedade e o seu grau de humanização. Educar as pes-

soas no cuidado para com os animais significa construir a base para a formação de cidadãos respeitosos à vida, compassivos, tolerantes e democráticos.

## **Animais nas estradas: facetas de um grave problema**

**Editorial do jornal O Povo de 30.12.11**

**Jornalista Valdemar Menezes**

Jornalista Sênior

A presença de animais nas estradas cearenses é um dos problemas agudos para motoristas. Só neste ano ocorreram 143 acidentes nas rodovias federais que cruzam o Estado, deixando 47 feridos e três mortos. É preciso recolher os animais perambulantes e assim prevenir acidentes e salvar vidas humanas. A providência deve seguir, igualmente, as normas vigentes de proteção aos animais.

Neste momento de frenesi nas estradas em decorrência das festas de fim de ano - quando grandes contingentes de pessoas se deslocam da Capital para o interior e vice versa, a possibilidade de acidentes graves (lesões irreversíveis e perdas de vida) em consequência da presença de animais nas pistas, é muito real. Basta dizer que em média 50 animais são recolhidos diariamente nas rodovias cearenses. Até novembro passado, a soma já alcançava 15.491 bichos apreendidos, tanto pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran) como pela Polícia Rodoviária Federal (PRF). Por aí se vê como o problema é grave e merecedor de uma atenção mais esmerada das autoridades. Afinal, estão em jogo vidas humanas.

Além disso, há a parte dos animais: sociedades regidas pelo Estado Democrático de Direito, estes são protegidos por legislação própria. No Ceará há denúncias feitas pela União Internacional Protetora dos Animais (Uipa) de que os bichos apreendidos têm tratamento não condizente com a legislação vigente. Milhares deles (sobretudo jumentos) que não são resgatados pelos donos estariam confinados em situação precaríssima numa fazenda do Estado em Santa Quitéria. Lá a comida e a água não seriam suficientes para todos, provocando mortes torturantes, por fome e sede.

Não é um problema fácil de resolver, mas o poder público tem a obrigação de lhe dar uma solução conforme a lei. Há sugestões para minorar essa situação: a distribuição dos animais por propriedades menores possibilitando que sejam mais bem assistidos; castração para diminuir a natalidade; aplicação de eutanásia nos animais atropelados agonizantes (com uso de anestésicos e a criação de um parque temático de jumentos com fins turísticos, dentre outras. O inaceitável é a persistência dessa situação, caso as denúncias sejam comprovadas.

### **Exportação de bois vivos para Turquia é combatida por ativistas**

Liminar suspende o embarque de 25.197 bovinos vivos para Turquia. Ativistas vinculados à Frente Libertária Brasil Vegano iniciaram um trabalho de acompanhamento da chegada dos animais de Santos (São Paulo), desde 17 de dezembro de 2017, culminando em vitórias em âmbito judicial.

Grande manifestação contra o embarque dos animais vivos em Salvador (Bahia) e ações na justiça culminaram com a suspensão da exportação do gado vivo através de liminar que foi derrubada através da Advocacia Geral da União - AGU -, para reverter a liminar concedida pelo juiz da 25ª Vara Cível Federal de São Paulo, através de petição feita pela **ONG Fórum Nacional de Proteção e Defesa dos Animais - Fnpd**.

A decisão do magistrado, na liminar, determina também que os bois embarcados para Minerva Foods em um navio no Porto de Santos, com destino à Turquia, sejam retirados da embarcação.

A partir do momento em que os animais forem embarcados não pertencerão mais aos importadores da Turquia responsável pela aquisição da "mercadoria".

O navio **Nada** avaliado pelo governo Temer e judiciário como um local apropriado para o transporte desses seres vivos, nada mais é que um barril de esterco, dor e sofrimento para os bezerros que, ao chegarem ao destino (Turquia), serão degolados vivos sem nenhum respeito à vida e a consciência de seres vivos que sequer conseguem se deitar, pois ao fazerem algo tão comum para eles, serão pisoteados vivos no Porto de Santos.

Mesmo após as liminares para desembarque, impedindo a saída do navio, os organizadores dessa exploração dos animais ainda mantêm os bichos em caminhões, mesmo em situação super precária.

Ressalte-se que inobstante a luta judicial dos ativistas contra o embarque dos bois, esses morrem muito, durante a viagem, ocasião em que seus corpos são triturados e os restos são atirados no mar.

A "mercadoria" que não serve mais para eles é jogada no mar, também, pelo excesso de lotação, para livrarem-se dos doentes, da falta de comida a bordo ou para evitar o flagrante dos navios ingleses que proíbem o tráfego nos mares da Atlântica.

### **Laudo Técnico constata maus-tratos**

Laudo Técnico da médica veterinária **Magna Regina**, com vídeos e fotos, comprovou os maus-tratos e as péssimas condições sanitárias do navio. Quase 27 mil bois que viajaram 500 Km de pé, em caminhões lotados de excrementos, deixaram odores insuportáveis por onde passaram. Valas metálicas para dar choque nos animais foram encontradas em todos os caminhões.

O Laudo Técnico constatou que o navio que não foi projetado para isso, tinha péssima ventilação e os comedouros com fezes (o que indica as péssimas e perigosas condições sanitárias) e somente três veterinários para quase 27 mil bois.

Dois juízes comprovaram, depois do Laudo Técnico, que o navio não tinha condições sanitárias de seguir viagem de 17 dias até a Turquia.

O governo então, baseado na opinião de um deputado entrou com uma ação na Advocacia Geral da União - AGU - para liberar imediatamente o navio de uma empresa privada cujos laudos judiciais comprovaram dezenas de irregularidades.

Dá para entender a gravidade dos atos? Além dos maus-tratos evidentes, além de todo o horror que os animais estão sofrendo, vamos assistir calados, mais uma vez, o governo desrespeitar nossa Constituição? Nosso meio ambiente? (Do vídeo da Luísa Mel).

# CAPÍTULO X

**LEI DOS CRIMES AMBIENTAIS**



## Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998.

**D**esde que foi sancionada, a Lei dos Crimes Ambientais nos autoriza a concluir que muito falta, em termos definitivos e na medida desejada, a aplicação do Art. 32 da referida lei que estabelece, de maneira categórica, penalidades ao infrator.

A que se deve, pois esse, retardamento no cumprimento da lei, cujas consequências pesam sobre a legitimidade do sistema e nas bases constitucionais, comprometendo, desse modo, o exercício do Art. 225, § 1º, VII da Constituição Federal?

Do ponto de vista formal, tal descumprimento se deve unicamente ao descaso e insensibilidade das autoridades competentes.

O problema jurídico, suscitado no artigo 32 da referida lei é o seguinte: poderão as autoridades asilarem-se, indefinidamente, no silêncio e omissão para faltar com sua obrigação de fazer valer a lei?

Urge, pois, manter o status quo da lei maior, no Art. 225 § 1º, VII, estando a merecer eficaz defesa pelos condutos legais, os espaços de atuação na proteção dos animais, porque o tema se reveste de essencialidade no estágio atual vivenciado pela humanidade, onde se evidencia preocupante grau de conscientização no que diz respeito à problemática dos animais e à nefasta consequência do descaso do homem em relação à natureza como um todo.

Entendendo merecer, na Constituição Federal de 1988, tratamento adequado, ela dotou ao meio ambiente um capítulo próprio (Capítulo VI, do Título VIII). É um dos mais importantes da nossa Carta Magna e avançou no tema mais que qualquer outra Constituição de todo o mundo. Além do disposto no artigo 225, com o fito de proteger e melhorar a qualidade de vida, defender e restaurar o ecossistema, apoiando-se na indispensável solidariedade coletiva, é que figura, também, o meio ambiente entre os princípios constitucionais que fundamentam a atividade econômica (CF, Art. 170, VI).

O cotidiano de denúncias da população aos órgãos do Estado, solicitando providências no sentido de combater as crueldades praticadas contra os animais, tem demonstrado, eloquentemente, que o povo exige dos operadores do direito uma postura permanentemente

dotada de sensibilidade humana e social em relação à aplicação da lei.

Como se vê, a matéria está disciplinada de forma juridicamente clara e explícita que os exploradores de animais não podem mais usar e abusar da ignorância da lei, nem mesmo as autoridades serem omissas e coniventes, sob pena de infidelidade profissional, o que as colocariam no elenco dos réus. Urge, pois, as providências cabíveis no sentido de acabar com os atos de abuso e maus-tratos contra os animais.

Como ensina o sempre festejado **Heli Lopes Meireles**, em Direito Municipal Brasileiro, p. 366:

**“...deve o Poder Público reprimir a imoralidade que se manifesta por palavras obscenas, gestos inconvenientes, ações indecorosas, bem como pedir o exercício de atividades ilícitas ou propiciadoras de corrupção social. Para tornar efetiva a polícia de costumes, a administração local onde pode interditar qualquer outra atividade recreativa que se revele atentatória a moralidade pública ou prejudicial ao bem estar em geral, pode negar ou cassar alvará”.**

Continuando, o eminente administrativista arremata:

**“ ... As infrações relativas às práticas de costumes (contravenções), não são somente jogos de azar, mas também o tratamento cruel de animais (Art. 64). Como as infrações penais, esses atos antijurídicos ficam sujeitos à ação por parte da polícia judiciária, mas a sua prevenção cabe igualmente à polícia administrativa, através de medidas destinadas a impedir a formação de ambiente para seu cometimento”.**

A norma constitucional do Art. 225, § 1º, VII da Constituição Federal protege todos os animais contra maus-tratos e é nesse particular, segundo entende o Supremo Tribunal Federal, autoaplicável. Assim, tais práticas estão proibidas pela norma máxima do ordenamento jurídico, independentemente, de legislação específica.

Mesmo assim, o legislador federal, elaborou norma criminalizando a conduta consciente em práticas de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais na Lei dos Crimes Ambientais, conforme se vê:

Art. 32 - Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais, silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, e multa.

Pena - Detenção de três meses a um ano, e multa.

§ 1º - Incorre nas mesmas penas quem realiza experiências dolorosas ou cruéis em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando não existirem métodos alternativos.

§ 2º - a pena será aumentada de um sexto a um terço, se ocorre à morte do animal.

O Decreto Federal nº 6514/2008, regulamentou a pena de multa do Art. 32 da Lei dos Crimes Ambientais:

Art. 29 - Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos e domesticados, nativos ou exóticos.

Pena - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), por indivíduo.

## **Jumento: objeto de exploração**

Anos atrás, recebemos uma denúncia de que um jumento estava sendo explorado em Fortaleza, na Praça dos Voluntários, em frente à sede da Secretaria de Segurança Pública, todos os dias, das 6h às 18h, sustentando uma carroça com mercadorias que seu dono vendia.

Fomos até o local onde se encontrava essa exploração do jumento, mas, como sempre ocorre em idênticas situações, a população se volta contra os protetores de animais e se apieda do carroceiro. Precisávamos de ajuda e lembramo-nos de um colega do curso de direito, o advogado e proprietário da Ótica Visão no centro de Fortaleza, Assis Cavalcante e para lá dirigimo-nos, pedindo para que ele nos acompanhasse nessa empreitada. Ele atendeu nosso pedido.

Assim, chegamos ao local e vimos na carroça cocos (verdes e secos), açúcar, sal, colorau, rapadura e outros mantimentos que, em nossa presença, foram vendidos aos transeuntes que ficaram comovidos com o carroceiro. Livre de grande parte das mercadorias, o ven-

dedor ambulante foi embora e nunca mais voltou com essa sua venda na Praça dos Voluntários e nem se teve notícia dele em outro lugar qualquer.

Ressalte-se que esse episódio ocorreu pela existência de leis de proteção aos animais. Há o chamado "descanso" ou escora, é um pedaço de madeira que deve ficar afixado na carroça com uma liga (elástico) que o carroceiro deve suspender quando o animal está parado, sem estar carregando ou descarregando e desnecessariamente, suportando peso, pois é mais cansativo para os animais ficarem parados com o peso das mercadorias nas suas costas do que andando com carga pesada.

### **O Art. 32 da Lei nº 9605/1998**

O promotor de justiça de São José dos Campos, em São Paulo, **Laerte Fernando Levai**, em seu livro *Direito dos Animais*, afirma que sem risco de engano, um dos dispositivos mais importantes para salvaguardar as agressões aos animais é o artigo 32 da Lei dos Crimes Ambientais: "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, em que o legislador estabelece ao infrator pena de detenção de três meses a um ano, além da multa".

Qualquer animal pode ser vítima da crueldade humana, seja ele manso ou bravo, silvestre, nativo ou exótico, da terra ou do mar. É o que se costuma denominar tipo penal de conteúdo misto ou variado, porque sua ocorrência se perfaz com uma única conduta.

### **Abuso**

Significa uso incorreto, despropositado, indevido, demasiado, em suma, o mau uso. Caracteriza-se, por exemplo, na hipótese de um cavalo submetido ao pesado fardo das carroças. Não é necessário para a configuração obter prova pericial (laudo e atestado veterinário), porque às vezes a prática delituosa não deixa vestígios. Por exemplo, um cão que vive confinado em um cubículo ou um cavalo atrelado à carroça. A situação de sofrimento do animal, nessas condições adversas, pode ser comprovada por fotografias ou pelo relato de testemunhas. O próprio Código de Processo Civil, em seu artigo 158, só exige perícia

para crimes que deixam vestígios. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame do corpo de delito direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado, ainda assim, se a ação criminosa acarreta lesões físicas (ferimentos ou mutilação) nos animais o atestado veterinário, apesar da importância, não é indispensável, porque sua ausência pode ser suprida por via indireta (prova testemunhal ou fotográfica).

## **Maus-tratos**

É um vocábulo que se subsume na moldura da sevícia, relacionando-se ao ultraje, ao insulto e à violência capaz de expor o animal a uma situação de sofrimentos. Consuma-se com a ocorrência de um ato agressivo em relação ao animal, independentemente, da causação, de lesões físicas ou da morte, a ofensa corporal ou psíquica, o castigo a ele impingido, sua manutenção em lugares insalubres. Não é necessário obter prova pericial, laudo ou atestado veterinário, porque às vezes os delitos não deixam vestígios.

## **Ferir**

É a ação que machuca e que ocasiona lesões nos animais, nem sempre, ofendendo sua integridade física, porém, é possível realizar exame pericial no animal atingido, o que não significa que a conduta do agente merece permanecer impune em tais casos, há que se recorrer a outro meio de prova;

## **Mutilar**

É quando a ação extirpa determinado órgão ou membro do animal, em procedimentos justificados, por razões econômicas das mais torpes possíveis. É o que acontece nas vaquejadas, rodeios, corridas de jumentos e de outros animais, o que pode ser resumido numa única expressão: crueldade.

## Sujeitos de direito

O animal, como sujeito de direito, já é concebido por conceituados mestres do Direito em todo o mundo. Mas o tema ainda gera polêmica, pois alguns dos doutrinadores sustentam que, desprovidos de capacidade postulatória, os animais não são sujeitos de direito. Contudo, a corrente majoritária do animal sujeito de direito já é concebida por conceituados mestres do Direito, em todo o mundo, pois alguns doutrinadores sustentam que, desprovidos de capacidade postulatória, os animais não são sujeitos de direito. Contudo, a corrente majoritária, partindo do princípio de que "Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil" (Art. 1º do Código Civil), entende que, como as pessoas jurídicas ou morais possuem direitos de personalidade reconhecida, desde o momento em que registram seus atos constitutivos no órgão competente, podendo comparecer, em juízo, para pleitear seus direitos, também, os animais tornam-se sujeitos de direito subjetivo por força das leis que os protegem.

O Poder Público e a coletividade receberam a incumbência constitucional de sua proteção. O Ministério Público recebeu a competência legal expressa para representá-los, em juízo, quando as leis que os protegem forem violadas. A exemplo das crianças e dos interditos, surge o MP na condição de seu legítimo substituto processual.

O ser humano, ao nascer, mesmo antes de ser registrado, sob o ponto de vista científico e humano, já é pessoa. A vida não é atributo apenas do ser humano e sim um bem genérico imanente a todas as espécies de vida. Todas as pessoas têm seus direitos em face da sua condição de indivíduo e não apenas pessoa física com identidade civil. Assim, não resta dúvida de que os animais, embora não sejam pessoas humanas ou jurídicas, são indivíduos que possuem direitos inaptos àqueles conferidos por lei. Tanto o homem quanto o animal, como indivíduo ou espécie têm direito à defesa de seus direitos essenciais à vida, ao livre desenvolvimento de sua espécie, à integridade de seu organismo e de seu corpo, bem como o direito ao não sofrimento.

A questão sob o ponto de vista ético não é saber se o animal é capaz de falar, ou de raciocinar, de legislar e de assumir deveres, mas que, tanto quanto o homem, são seres sensitivos, passíveis de sofrimento, portanto merecedores da mesma consideração.

Os direitos dos animais são deveres de todos os homens que possuem um dever legal e moral para com eles. O animal não é algo inanimado, é um ser vivente, capaz de sofrer, portanto sujeito de direito. Disso a maioria dos homens sabe, mas a vaidade e a ganância não lhes permitem aceitar. Relutam em abandonar os benefícios que emergem do uso de animais para consumo, pesquisa, divertimento e trabalho forçado, não abandonando a teoria antropocentrista, subjugando e submetendo os animais à sua vontade.

## **Jumentos passeando no saguão do Aeroporto Pinto Martins em Fortaleza**

Um vídeo flagrou dois jumentos passeando pelo saguão do Aeroporto Pinto Martins, em Fortaleza, na noite de sexta-feira (10.02.2017). O vídeo mostra o momento em que um funcionário do local afugenta os animais para fora do aeroporto. Os animais saem por um dos principais acessos ao saguão. Do lado de fora, havia um terceiro jumento.

A Empresa de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero - confirmou, por telefone, no domingo (12) que os animais entraram no saguão e afirmou que iria averiguar como conseguiram chegar lá.

Segundo Ravel Lira, funcionário do aeroporto, os jumentos pertencem a um morador das proximidades. Ele confirmou que o vídeo foi feito na sexta-feira por um amigo, que prefere não ter o nome divulgado.

"A gente vê esses jumentos pastando na avenida (Carlos Jereisati) em frente ao aeroporto, inclusive algumas pessoas já tentaram afastar eles com medo de acidente com os motoristas, mas não tem jeito, dessa vez eles acabaram entrando no aeroporto".

## **O jumento na política - Propaganda volante**

Nos períodos pré-eleitorais, o jumento era explorado para puxar carroça, conduzindo um carroceiro que carregava grande quantidade de material de propaganda política de candidatos a cargos eletivos de Fortaleza, distribuindo nas ruas e avenidas da cidade. O condutor montado numa carroça saía das portas dos comitês dos candidatos à eleição, como se fora um carro alegórico, com um jumento fantasiado, com faixas e cartazes, adesivos, bandeiras e com um sino para chamar

atenção das pessoas. A utilização do sino nessas condições é um objeto de tortura para os animais.

A utilização do jumento para essa finalidade e com requintes de exploração iniciava pela manhã, sem descanso para o animal e seguia nessa prática até o anoitecer, sem que fosse incomodado. Muitas pessoas ficavam revoltadas com esse abuso e crueldade contra o jumento, mas o máximo que faziam era denunciar o fato, cobrando uma providência.

Em cada boteco que o carroceiro passava com o sino torturando o animal, parava e tomava uma dose de cachaça, deixando o animal à sua espera, à mercê de populares que ficavam debochando dele.

Tantas foram as denúncias de pessoas que viram essa exploração do animal que culminou com nossa ida ao local onde o carroceiro se encontrava. Ao abordá-lo dizendo que ele estava praticando um crime ambiental, ele subiu na carroça puxada pelo jumento e saiu em disparada na avenida Santos Dumont, rumo à Praia do Futuro. E a "alegoria" e o sino que o animal carregava em volta do pescoço eram uma tortura para o jumento, chamando a atenção de motoristas e pedestres que nada faziam para coibir esse crime contra o animal.

Eu corri atrás do carroceiro pelo meio da rua o quanto pude e tirei da carroça muito material de campanha política, muitos papéis e soltei na avenida, sendo levados pelo vento.

Esse episódio que chamou a atenção de motoristas e pedestres culminou com um contato meu com os comitês dos candidatos à eleição, mas fui informada de que se tratava de um maníaco, que todos os anos de eleição escolhia um candidato para fazer propaganda. Ainda assim, mesmo em se tratando de um ato de abuso e maus-tratos contra animal, os candidatos aos cargos eletivos nada faziam para impedir tal crime ambiental, pelo contrário, forneciam o material de campanha.

## **Propaganda política no corpo do jumento**

Candidato a vereador em um município interiorano escreveu seu nome com tinta esmalte branca no corpo de um jumento escuro. Ressalte-se que para a retirada dessa inscrição no corpo do animal, faz-se necessária, a utilização de solventes, o que maltrata o animal, causando, ainda, intoxicação.

# CAPÍTULO XI

POEMAS



## Um passo para a não violência

Geuza Leitão

**- E** u que permaneço contigo na abundância e na pobreza  
que te recebo com afagos e não me interesso por riqueza,  
eu que nunca te abandono nem te mostro ingratidão,  
ou deslealdade

que brinco com teus filhos, protejo teu patrimônio e sou obediente,  
até quando me mates e me prendes em lugar inconveniente,  
eu que possuo dentes afiados, mas que jamais usarei contra ti  
não obstante as injustiças que recebi.

**Mesmo assim,**

Tu te afastas de mim em meus momentos difíceis e dolorosos,  
mesmo diante de meus olhares clamorosos,  
abandona-me nas ruas com fome e sede, só porque envelheci  
despreza-me e trata-me com indiferença,  
apesar da minha comprovada benquerença.  
Não sabes o mal que a ti próprio fazes,  
Perdendo o companheiro da tua solidão.

- Eu que sou boêmio, mas dócil e amável,  
provoco ruídos nos telhados, porém ato tolerável,  
meus namoros são eventuais e incomodam menos que o choro  
de um bebê,  
ou que o som acima dos decibéis permitidos  
e ainda que muitos dos barulhos humanos admitidos  
sou carinhoso, brincalhão e caseiro  
muitas vezes sapeca e matreiro.

**Mesmo assim,**

Tu covardemente envenena minha comida,  
não me dando socorro e guarida,  
a temperatura do meu corpo sobe como a fritar todas as minhas células  
e eu sofro dores lancinantes  
morro sufocado, angustiado e dolorido numa convulsão incessante.  
Não sabes o mal que a ti próprio fazes,  
Expondo-te ao castigo que com certeza não tardará.

- Eu que pertenço à fauna silvestre e sou livre na natureza  
num galho de árvore sou pura beleza,  
desfruto da liberdade na selva em que nasci  
na mata livre vivo feliz, tenho água fresca e o alimento que procuro,  
da minha missão na terra nunca descuro  
entre os verdes tenho frutas e flores  
construo ninhos nos galhos e tenho meus namoros.

**Mesmo assim,**

Tu me apanhas e coloca-me num alçapão,  
obrigando-me a mais terrível escravidão,  
para agradar o comprador dá-me bebidas e sedativos  
pois para negociar-me é longo o período a percorrer  
e não devo parecer agressivo, caso não venha a morrer.  
Não sabes o mal que a ti próprio fazes,  
Tirando da natureza o que devias preservar.

- Eu que a ti sirvo nas necessidades e dificuldades  
puxando carroças nos sertões e nas cidades,  
eu que carrego nas minhas costas peso superior às minhas forças,  
com mercadorias para serem vendidas e assim garantir teu ganha pão

sendo operário humilde, cordato e padrão.  
Eu que em cujos ombros sentou o Filho de Deus,  
Em fuga para o Egito sob os cuidados meus.

**Mesmo assim,**

Reconhecendo que poucas são minhas forças  
não saciando minha fome e sede, me açoitais,  
sem me conceder tempo para refazer-me do cansaço e das forças  
perdidas  
tu me exploras durante toda minha vida  
e quando velho e doente, não me dás guarida.  
Não sabes o mal que a ti próprio fazes,  
Perdendo a chance de evoluir o teu espírito.

- Eu, as formigas, lesmas, grilos e gafanhotos,  
minhocas, besouros e animais outros  
que compõem a fauna invisível, mas organizada  
para oferecer-te melhores condições de vida e saúde  
do planeta já éramos habitantes  
e numa existência menos sofrida  
felizes cumpríamos nossa missão a todo instante.

**Mesmo assim,**

Tu, com teus pés, esmaga-nos e com tuas mãos nos destrói  
não percebendo tudo aquilo que com amor se constrói,  
julgando-se superior aos teus vizinhos e com instintos ance-  
strais caça-nos e mata-nos porque não gosta de nossa aparência,  
ou egoísta, prefere não privar de nossa convivência.  
Não sabes o mal que a ti próprio fazes,  
Contribuindo para o desequilíbrio ecológico.

-Eu de quem tirastes seu hábitat natural,

destruindo abrigos como se fosse coisa normal,  
vivo enjaulado e espancado sem crime ter cometido,  
sofrendo tratamento cruel e degradante,  
fazendo rir aqueles que te pagaram ingresso infamante,  
subindo no picadeiro e fazendo piruetas contra minha natureza  
sofrendo castigos se não me apresente com destreza.

**Mesmo assim,**

Tu exhibes, publicamente, minha humilhação dominando-me com chicote  
provocas-me com gargalhadas, gritos e boicote,  
proclamas-te herói, poderoso e inteligente  
mas não hesitas em prender-me em grades para as quais sou transferido  
quando não mais servindo ao teu intento,  
estando velho, doente ou ferido.  
Não sabes o mal que a ti próprio fazes  
Pois a natureza responderá a todas as agressões.

- Eu que vivo enjaulado a mercê de visitantes,  
servindo de atrativo para crianças, turistas e estudantes,  
pois carcereiro lá tu me pusestes  
exposto aos maus tratos, insultos e à opressão,  
migalhas são jogadas em minha jaula a zombar de minha prisão  
e para deleite do ser humano dar guarida  
é comprometida a grande teia da vida

**Mesmo assim,**

Tu que estás em liberdade  
por egoísmo, sadismo e perversidade  
mantens-me preso, eu sinto tédio, desejos e lembranças,

numa vida de estresse, medo e sacrifício  
até que a morte chegue para aliviar o meu suplício.  
Não sabes o mal que a ti próprio fazes  
Desequilibrando o ecossistema.

-Eu que sirvo até para entregar cartas,  
e para atração turística nas praças,  
simbolizando o amor e a felicidade dos casais  
eu que retribuo com revoadas de alegria,  
com prazer de viver e euforia  
aqueles que me aprazem em me alimentar  
e meu sonho de felicidade acalantar.

### **Mesmo assim,**

Tu me atribuis transmitir à tua espécie doenças,  
dirige-me impropérios e ofensas,  
acusa-me de perturbar o sossego teu  
trata-me qual uma peste malvada,  
eu que sou beleza alada.  
Não sabes o mal que a ti próprio fazes  
Perdendo a chance de ver na vida o que há de mais belo.

- Eu que te dou a carne, o leite, o couro  
e que te ajudou na cobiça do ouro,  
de mim aproveitas tudo, até o esterco  
alimento do que não gosto e reproduzo para te enriquecer  
e, ano após ano, faço aquecer  
a economia do meu país e o bolso do meu algoz  
que inflige morte tão atroz.

**Mesmo assim,**

Desde o meu nascimento já traçaste o meu destino  
silente fico à espera do teu desatino,  
empurras-me para a morte com choques  
abates-me com foices, machados e marretas  
para tuas ganâncias serem satisfeitas.  
Não sabes o mal que a ti fazes  
Manchando tua alma com o sangue de um inocente.

- Eu que tenho sede, fome e outras necessidades  
e que na índole não trago maldades,  
fico mal alojado em feiras e casas comerciais.  
Sou exposto à chuva e ao sol. Sou amarrado  
humilhado, insultado e espancado.  
Tudo para que obtenhas lucro com minha venda  
antes de percorrer a minha triste senda.

**Mesmo assim,**

Tu, em ritos macabros e religiosos,  
em terreiros de macumbas enganosos  
para meu sangue ser ofertado a "Exu",  
decepas minha cabeça, sou degolado  
em nome do amor e da felicidade sou exterminado.  
Não sabes o mal que a ti próprio fazes  
Atraindo fluidos negativos ao teu redor.

-Eu que a exemplo de ti sinto dores e temores,  
tenho família, moradia e amores  
que cumpro meu mister com eficiência e responsabilidade.  
Eu que me entendo com a Natureza

e com Aquele que criou tanta beleza,  
muitas vezes julgando um lar haver encontrado  
entrego-me sem resistência aos cuidados do malvado.

**Mesmo assim,**

Tu me prendes em gaiolas sem ouvir os meus clamores  
e em mesas de laboratórios com cientistas e professores  
arranca-me os órgãos, tortura-me e abandona-me à própria sorte  
para alimentar a busca de poder e saber que insistes  
em uma prática cruel que persiste  
Não sabes o mal que a ti próprio fazes  
Deixando de recorrer a métodos alternativos eficazes e não cruéis.

-Eu que vivo solto a cantar  
de galho em galho a pular,  
mostrando as cores da vida e da natureza  
faço ninho, abrigos e encontro alimento  
vivo feliz e não me lamento  
sou do bom inverno profeta  
e inspiração para o poeta.

**Mesmo assim,**

Tu roubaste o bem maior de todo ser vivo  
levando-me para a prisão como cativo  
e com sadismo coloca-me à porta de entrada nos dias chuvosos  
para que eu veja a natureza sem dela poder participar  
em troca do meu canto dá-me alpiste para me alimentar,  
Não sabes o mal que a te próprio fazes,  
Tolhendo a liberdade de um inocente.

-Eu que chego em revoada para preservar o meio ambiente,  
deixando livre do odor fétido, a terra quente  
da carniça de animais que tu mesmo mataste,  
ou para tanto colaborastes,  
eu que com muita disposição nunca esmoreço  
até para morrer tenho dignidade  
ninguém vê, afasto-me com serenidade.

### **Mesmo assim**

Tu me chamas de ave agourenta  
asquerosa que ninguém aguenta,  
tu não sabes que me alimentando, preservei o ambiente em que vives  
e afastas-te de mim qual um louco furacão  
tu me apedrejas e dizes: "gente, isso é maldição".  
Não sabes o mal que a ti próprio fazes  
Impedindo a simbiose ente os seres da natureza.

- Eu que tenho o corpo todo enrugado  
e que nas estiagens vivo em esconderijo socado,  
sou muito sensível às mudanças de tempo,  
quando do inverno sinto a proximidade  
que livra o povo nordestino da calamidade,  
da escassez de chuva, que horror!  
da boa nova sou anunciador.

### **Mesmo assim.**

Constantemente tenho minha cabeça salgada,  
tu me prendes num saco com a boca costurada  
para satisfazer no ser humano as tolices  
de superstições, seitas e crendices.  
Não sabes o mal que a ti próprio fazes,  
Pois a maldade retornará ao malfeitor.

-Eu que sou inteligente e tenho fama de conquistador  
atribuem-me poderes especiais e muitos casos de amor,  
eu que, segundo a lenda, possuo olhos irresistíveis  
que penetram na mente do ser desejado,  
passando a ser por este amado  
com voz suave e cântico hipnotizador  
em noites de lua cheia sou amado com ardor.

**Mesmo assim,**

Sendo lenda e crédito não devendo merecer  
e de pessoas sensatas não aceitando parecer  
tu me matas com crueldade para meus olhos arrancar e  
de amuleto servir  
para um grande amor conseguir.  
Não sabes o mal que a ti próprio fazes,  
Sacrificando inutilmente um inocente ser.

- Eu que sou animal primitivo e tenho muito espaço para nadar  
e não dependo de ninguém para me alimentar,  
sou caseiro e não perturbo meus vizinhos do planeta,  
minha morada é o mar e dele só saio se retirado  
e quando isso acontece fico desesperado  
luto contra a rede do pescador  
a poluição e a falta de amor.

**Mesmo assim,**

Tu lanças óleos e piches na minha morada de forma violenta,  
tu me arrastas premeditadamente, deixando-me morrer em ago-  
nia lenta,  
leva-me para um viveiro apertado,  
para que minha carne não fique deteriorada

até que o comprador complete a obra inacabada.

**Não sabes o mal que a ti próprio fazes,**

Não evoluindo teu espírito.

-Eu que agora me entristeço,

choro, sofro, padeço.

Sei que um dia, levarás tempo,

tu reconhecerás a tua maldade

e te arrependerás da tua ganância e vaidade

e diante do Deus que proclamas,

tu reconhecerás que me amas

e eu te ensinarei a viver em harmonia,

abolindo da terra toda e qualquer agonia

provocada pelas injustiças a teus irmãos

que como tu, a cumprir tem uma missão.

### **Homenagem à Dra. Geuza Leitão**

**Cleiton Rodrigues de Souza**

Ecologista

Tu és como uma árvore plantada junto a fontes de água,

cujas folhas se renovam todos os dias,

produzindo seus frutos no tempo certo.

De seus galhos

podemos ouvir as mais belas melodias dos pássaros

e na sombra de suas folhas

os animais encontram descanso e abrigo certo

do sol que tanto os afligem.

Sua raiz é forte como uma casa edificada sobre a rocha,  
o tronco é seguro, não se abala facilmente,  
o suave perfume que exala de suas flores  
nos encanta,  
dando ao verde e a natureza  
muito mais beleza.

Eis uma verdadeira ativista:  
protetora fiel dos animais  
abrigo certo e seguro para muitas espécies  
que com coragem e irreverência  
denuncia os opressores  
e os falsos protetores  
que dos animais exploram em benefício próprio.

Aí está então a razão  
de tão grande árvore ser apedrejada  
pois uma árvore que não produz frutos  
dela ninguém faz caso.



# CAPÍTULO XII

**SÃO FRANCISCO DE ASSIS**



**Q**uando São Francisco (Giovanni Francesco Bernadoni) considerou a fonte primordial de todas as coisas, encheu-se, ainda, de abundante bondade, chamando todas as criaturas, por menores que fossem, pelos nomes de irmão e irmã porque sabia que vinham da mesma fonte que ele.

Em primeira vista, a vida de São Francisco de Assis nos apresenta um paradoxo. De um lado, São Francisco é um dos mais populares e venerados santos do cristianismo. Seu amor pela criação se tornou lendário. Quando o Papa João Paulo I proclamou, em 1980, São Francisco como o santo padroeiro da ecologia, ele não fazia nada além do que reconhecer o apelo universal de seu exemplo de amor pela criação. Ainda assim, de outro lado, a tradição que o canonizou e que hoje o venera, louva e propaga é a mesma que, não sem justificativas - foi acusada de clara falta de amor pela criação, a ponto de ser diretamente responsável pelas crises ambientais correntes. Entender esse paradoxo talvez nos dê a chave para a vida de São Francisco e para sua relevância na ecologia contemporânea.

Apesar de terem sido tragados pela lenda, os detalhes básicos da vida de Francisco ainda são recuperáveis. Ele nasceu em, 1181 ou 1182, em Assis, filho de um rico comerciante de tecidos, Pietro Bernadoni e Pica Bernadoni. Ainda jovem, Francisco ganhou a reputação de licencioso e devasso. Em 1204, caiu doente por um longo período e decretou o fim de sua carreira militar. Uma série de encontros e experiências então mudou drasticamente a sua vida. No final de 1204, ou início de 1205, Francisco aparentemente recebeu a sua primeira experiência visionária. Durante aquele mesmo ano ele se viu diante da pobreza e sofrimento em encontros casuais com mendigos. Mas foi o encontro com um leproso, o mais desprezado e temido de todos os rejeitados medievais que, aparentemente, mudou a sua vida.

Para tristeza de seu pai, ele renunciou as ambições militares e comerciais, vendeu todas as suas posses e abraçou uma vida de pobreza.

Acusado de ter trazido humilhação para a casa de seu pai, foi levado a julgamento pelo Tribunal Episcopal, em 1206, mas ganhou a amizade do Bispo Guido II de Assis. Nessa época, em São Damiano, Francisco teve sua famosa visão em que uma voz o convocava a reconstruir a Igreja. Entre 1206 e 1208, vivendo como ermitão, na

Porciúncula, restaurou as capelas de São Pedro e de Santa Maria dos Anjos. Entre 1209 e 1210, Francisco fundou sua ordem e buscou aprovação papal. Ansioso para realizar a reforma da Igreja, o Papa Inocêncio recebeu Francisco em audiência e subseqüentemente autorizou a ordem itinerante de Francisco e seus seguidores na Igreja católica. O zelo dos "frades" pela proclamação do Evangelho, sua aclamada pregação, a rejeição de posses materiais numa imitação de Cristo e seu estilo itinerante de vida os recomendaram a Inocência III. A comunidade cresceu e se expandiu ao longo dos dez anos seguintes e tornou-se um instrumento de reforma papal da Igreja, que culminou nos decretos do Quarto Concílio de Latão em 1215.

Pode se ver que, desde o início, a obra de Francisco foi uma experiência autorizada de reforma no seio da Igreja católica. Apesar de Francisco ser impecavelmente leal à Igreja, especialmente, ao papado que o endossava, seu status incomum lhe deu carta branca para pregar o Evangelho em toda a sua radical simplicidade. Afirma-se que sua vida se transformou quando ele assistiu a missa na Porciúncula, em fevereiro de 120, e ouviu a passagem do Evangelho em que os apóstolos recebem a ordem de pregar. Do ponto de vista de uma teologia ecológica, há aspectos de sua pregação que merecem atenção particular, como simplicidade, relação de parentesco, generosidade e celebração.

O significado teológico da vida de Francisco pode ser entendido com prefiguração do estado de paz na criação que, finalmente, será realizado no fim dos tempos. Essa consciência escatológica era prevalente na época e, como sugerem vários autores, a antecipação imanente do Reino de Deus o levou a viver nesse as leis do reino que iria chegar: pobreza, humildade, amor desinteressado, obediência. Como observa Joge Sorrell, não há dúvida de que Francisco partilhava das concepções de seus hagiógrafos (de ...que) as respostas a ele demonstravam o respeito às criaturas pelo servo de Deus e o começo da restauração da harmonia entre Deus, humanidade e o restante da criação. Os relatos de Celanone Boaventura apóiam fortemente essa visão.

"São Francisco está diante de nós como um exemplo de mansidão inalterável e amor sincero com relação aos seres irracionais que fazem parte da criação" afirmou o **Papa João Paulo II** no seu sermão de Assis, no dia 12 de março de 1982. "Também nós somos chamados a uma atitude semelhante. Criados à imagem de Deus, devemos torná-lo presente entre as criaturas como mestres inteligentes, nobres e guardiões da natureza, e não como inconscientes destruidores e exploradores.

Francisco, nascido na cidade de Assis, Itália quando criança, certa vez, sua mãe adentrou seu quarto:" - Bom dia Francisco. Como está meu filho? - Bem, muito bem; tive lindos sonhos com pássaros, nuvens, campos, flores - "Levanta filho, ouve o canto dos pardais! A natureza te saúda. Vem Francisco! O campo verde salpicado de flores mimosas abre cortina do mistério e aguarda tua passagem".

## **Francisco fundou a Ordem Monástica dos Franciscanos.**

Francisco possuía faculdades espirituais elevadas. Convivia intensamente com habitantes do plano invisível; podia tranquilamente entrar em sintonia com Deus e dialogar com Ele. Versado em poesia, sua existência era um poema que fala de bichos, flores e bosques.

Questionado porque havia abandonado tudo de material, respondeu: "Um trovador de Deus, não deve possuir além de sua harpa". Apaixonado pela natureza, tudo era seu irmão: Meu irmão sol, minha irmã borboleta". Era a própria ecologia em pessoa. Tudo estava interligado: "Entre mim, as coisas e os seres não deve haver distância ou distinções substanciais. Estou me diluindo em Deus. Se Deus está em tudo, eu também estarei progressivamente". Certa vez, quando orava, muitas andorinhas adentraram no recinto e ele falou: "Agradabilíssima é a viagem que faço pelos trilhos do meu mundo inferior, quanto mais avanço o comboio mais me enteneço com a beleza das paisagens!"- Confidenciava a amigos: "Entendo a vida dos pássaros, dos peixes, das plantas e de tudo enfim". Observava a essência das coisas e percebia os sentimentos mais íntimos nos corações das pessoas. Morreu em 04.10.1220, Miss Margareth Ford, protetora dos animais, conseguiu que São Francisco de Assis fosse reconhecido pelo Movimento Internacional Protetor dos Animais como o santo padroeiro dos animais e aí instituiu como Dia Universal dos Animais, 4 de outubro, dia do seu falecimento por não saber a data de seu nascimento.

## **Francisco de Assis: o santo protetor dos animais**

Rendemos homenagem a esse homem que abriu as portas do amor confesso aos animais e plantas. Esse espírito abençoado e iluminado que a Religião Kardecista interpreta como a encarnação de João Evangelista, cuja palavra era ouvida e até entendida até pelos peixes,

veio ao mundo, especialmente por ordem de Deus, professar o amor à Natureza à obra divina.

Ele conseguiu convencer até a Igreja Católica Apostólica Romana – Icar, representante do poder na época, que ao olharmos uma floresta devemos ver cada árvore.

Reverenciamos publicamente a tenacidade desse filho de Deus maravilhoso, que possibilitou, com sua persistência, estarmos hoje, explicitando nossa forma de amar.

Deus, em seu mandamento de amor, disse que devemos amar uns aos outros sem fazer distinção de sexo, cor, ou espécie. Se algumas pessoas conseguem exercitar seu amor através dos animais elas devem assumir com orgulho e satisfação a esse sentimento.

É maravilhosamente compensador a forma de encontrarmos na Natureza e por isso conclamamos todos os seres especiais a aumentar cada vez mais a abertura iniciada por Francisco de Assis.

(Texto do Manual do Fala Bicho, de Sheila Moura)

### **Algumas ilustrações da Bíblia sobre a caridade para com os animais.**

- Não se podia jungir o boi e o jumento no mesmo arado por causa da diferença de forças (Deut. 12.10);

- Caridade com o próximo o jumento de teu irmão ou o teu boi verás caído no caminho e dele te esconderás, com ele levantarás sem falta (Deut.4);

- Se o jumento cair num poço ou fosso pode ser retirado em dia de sábado (Lucas 13, 154-15);

- Nm 223: Jumenta, vendo o anjo do Senhor postado no caminho, com uma espada desembainhada na mão, desviou-se e seguiu pelo campo; o adivinho a fustigava para fazê-la voltar ao caminho.

### **50 grandes ambientalistas, de Buda a Chico Mendes**

Não arranca uma folha da árvore, nem uma flor e cuida para não pisar num inseto. Se no verão ele trabalha à luz de vela, prefere manter as janelas fechadas e respirar um ar pesado para não ser forçado a ver um inseto depois do outro cair com as asas queimadas sobre a

mesa. Se caminha pela estrada depois da chuva e vê uma minhoca que se perdeu ali, ele imagina que logo ela será seca pelo sol, se ele não a recolocar numa terra em que ela possa se abrigar, e assim ele a ergue da superfície mortal da pedra e a recoloca na grama. Se vê um inseto que caiu numa poça d'água, ele para um momento para lhes estender uma folha ou ramo em que ele possa se salvar .

## **Jesus Cristo**

Fundador do cristianismo, filho da virgem Maria (casada com José, filho de David). Nasceu em Belém de Judá, provavelmente em 749 (fundação de Roma e quatro antes da nossa era) e morreu em 33 da era moderna. Jesus, Jeshua, significa Deus é o auxílio. Cristo, Kristós, significa ungido. Seus pais moravam em Nazaré, daí o apelido de Jesus de Nazaré.

Jesus, divino ou não, foi um sábio, um dos extraordinários vultos de todos os tempos. Foi encontrado num mosteiro no Tibet, século XIX, um documento escrito em Aramaico (O Evangelho da Vida Perfeita). Alguns trechos do importante documento indicam que Jesus era vegetariano e grande defensor dos animais:

- Vós não deveis comer a carne nem mesmo beber o sangue de uma criatura morta e nem tampouco comer daquilo que prejudique vossa saúde ou vossa mente".

- Quem mata, mata a si mesmo; quem come a carne retirada de animais, come o corpo da morte. Cada gota desse sangue se transforma em veneno".

- Para este fim vim ao mundo, para por fim a todas as oferendas sangrentas e ao ato de comer carne de bestas e aves". (4º Evangelho).

- Os animais são nossos irmãos, que partilham conosco do mesmo alento".

- Em verdade, eu digo, aqueles que aproveitam da injustiça infligida a uma criatura de Deus, não podem ser honrados nem tampouco tocar as coisas sagradas e apreender os mistérios do reino dos Céus, todos aqueles cujas mãos estão manchadas de sangue ou cuja boca se tornou impura pela carne".



# CAPÍTULO XIII

**PENSAMENTOS**



**N**ós paramos de comer carne há alguns anos atrás. Durante um almoço de domingo no campo. Nós olhamos pela janela vimos nossos carneirinhos correndo felizes no campo. Dando uma olhada nos nossos pratos, nós percebemos que estávamos comendo a perna de um animal que até bem pouco tempo também estava correndo pelos campos. Olhamos um para o outro e dissemos: Então porque o estamos comendo? Esta foi a última vez que fizemos isto.

**Paul e Linda MacCarteney**

Cantores

- Todas as coisas da criação são filhos do Pai e Irmãos do homem... Deus quer que ajudemos aos animais, se necessitam de ajuda. Toda criatura em desgraça tem o mesmo direito a ser protegida.

**São Francisco de Assis**

- O estudo e a compreensão das relações dos seres vivos entre si e dos seres vivos com o meio ambiente é a chave da conservação da vida.

**Napoleão Lima Fernandes e Odair B. Carvalho.**

-O homem sentado ao chão de sua terra, meditando sobre sua vida e seu significado, aceitando o parentesco com todas as criaturas e reconhecendo a unidade com o universo das coisas, este homem estava instilando em seu ser a verdadeira essência da civilização. E quando o homem nativo deixou essa forma de desenvolvimento, sua humanização teve o crescimento retardado.

**Urso-em-pé**

Chefe dos Sioux Oglala

- Se quisermos nos libertar do sofrimento, não devemos viver do sofrimento e do assassinato infligidos aos animais.

**Dr. Paulo Carton**

- A arrogância da humanidade gerou a ilusão de que todos os seres foram criados para seu uso próprio.

**Keith Thomas**

- De todas as espécies, a humana é a mais detestável. Pois o homem é o único ser que inflige dor por esporte, sabendo que está causando dor.

**Mark Twain**

Chegará o dia em que o homem conhecerá o íntimo dos animais e nesse dia um crime contra os animais será considerado um crime contra a humanidade.

**Leonardo da Vinc**

Cientista italiano (1452 – 1519).

- Talvez chegue o dia em que o restante da criação animal venha a adquirir os direitos dos quais jamais poderiam ter, a não ser pela mão da tirania (...). A questão não é saber se os animais são capazes de raciocinar, ou se conseguem falar, mas sim, se são passíveis de sofrimento.

**Jeremi Benthan**

Filósofo inglês

- Enquanto houver um animal sofrendo pelas torturas humanas, eu trabalharei a minha pena e não calarei minha voz.

**Rossini Camargo Guarniereri**

Ator

- Houvera tempo em que, ao chegar numa lanchonete pediria bacon ou galinha para a refeição, mas não atualmente. Quanto mais acredito na indestrutibilidade da vida, menos quero ser cúmplice até mesmo de mortes ilusórias. Se um porco pode ter a oportunidade de ter uma vida contemplativa ao invés de ser abatido para a minha refeição, vale a pena me abster da carne.

**Richa Bach**

- Um ambiente selvagem sem seus animais é um cenário morto. Os animais sem um ambiente são um livro fechado.

**Louis Christer**

- Nós perfuramos a Terra ,escavamos, queimamos, arrancamos coisas dela. Se fôssemos inquilinos do planeta com um contrato anual, já teríamos sido despejados há muito tempo.

**Elizabeth Bird**

Juíza americana

- Desgraçados aqueles que não ouvem os gritos de dor de um jumento, mas mais desgraçados ainda, é aquele de quem o jumento se queixa na hora de sua agonia.

**Jesus Cristo**

- Um animal nunca deve ser usado como ferramenta. As empresas cruéis não percebem que os animais têm suas vidas próprias.

**Gina Samsok**

12 anos de idade

- Desconhecer os seres que constituem o universo é uma prática dos insensíveis.

**José Prinz Borges Nogueira**

Ecologista

- Se fôssemos capazes de imaginar o que se passa constantemente, nos laboratórios de vivissecção, não poderíamos dormir em paz e em nenhum dia estaríamos felizes e tranqüilos.

**Paul e Linda MacCartney**

Cantores

- Eu intercedo pelos animais, eu humildemente solicito que vocês ajudem a protegê-los das crueldades da moda, das crueldades cometidas em nome da ciência e da pesquisa. Essas criaturas mudas, indefesas não nos fizeram nenhum mal. Elas não têm força para nos resistir, são vítimas da nossa tirania e maldade. Quem virá em seu socorro?

**Mahatma Gandhi**

Entre a brutalidade para com o animal e a crueldade para o homem, há uma só diferença: a vítima.

**Afonso de Lamartine**

- A natureza em estado selvagem provoca paz na alma porque não precisa de ajuda; está além dos expedientes humanos.

**Edward O. Wilson**

Biólogo norte-americano.

- Cada ser vivo sobre a Terra enfrenta o mesmo conjunto básico de desafios: desenvolver-se, encontrar alimento, evitar os inimigos, achar um parceiro, procriar. Os desafios podem ser semelhantes, mas a natureza produziu uma variedade de respostas para cada um deles.

**Livro Segredo do Mundo Animal**

- Há quem passe pelo bosque e só veja lenha para a fogueira – Se um homem aspira realmente a viver uma vida real, sua primeira decisão deve ser a de abster-se de comer carne e não matar animais.

**Leon Tolstoi**

Sociólogo e literato russo.

- Quando o assassinato de um animal, especialmente com requintes de perversidade, for na realidade punido como crime hediondo, aí o homem terá justificada sua condição de racional.

**Geuza Leitão**

Ecologista

- Limite algum haverá para a maldade deles, que com sua selvageria irão derrubar as grandes árvores das florestas da Terra. Depois de saciados, nutrirão o desejo de espalhar a morte, o sofrimento, a miséria, a guerra e a devastação, não importa contra o que tenha vida... Nada haverá na terra, no subsolo, ou na água que não seja perseguido, desalojado e corrompido.

**Leonardo da Vinci**

Todos os esportes que envolvem crueldade e violência contra animais, refletem desvios de comportamento e caráter de seus promotores e simpatizantes, perfeitamente tratáveis hoje, através de técnicas modernas de psiquiatria.

**Cacilda Lanuza**

- Há dois seres que não mereciam ser infelizes: as crianças e os animais.

**Paul Léautand**

Destruímos as baleias com arpões e poluentes nas águas, mas elas e o homem representam produtos finais de linhas de evolução que requererem milhares de anos para chegar ao estágio final.

**Jacques Yves Cousteau**

- Cães, são cachorros muito melhores do que muitos homens.

**Jânio da Silva Quadros.**

Usar casaco de pele à custa do sacrifício de um animal é comprovar a morbidez do ser humano que ainda vive na Pré-História

**João de Toledo Cabral**  
Ecologista

A verdadeira bondade do homem só pode se manifestar com toda pureza, com toda a liberdade, em relação àqueles que não representam nenhuma força. O verdadeiro teste moral da humanidade são as relações com aqueles que estão à nossa mercê: os animais. É aí que se produz o maior desvio do homem, derrota fundamental da qual decorrer todas as outras.

**Milan Kundera**

- Incutindo-lhes o respeito pelas coisas da natureza, teremos tornando-se homens de bem, sem as maldades e a violência que estão aprendendo com a agressão dos adultos contra tudo que faz parte do meio ambiente.

**Maria Luiza Merkle**

- A floresta é um organismo peculiar, de infinita bondade e benevolência. Não existe nada para o seu sustento e doa generosidade o produto de sua atividade vital, dá proteção a todos os seres e oferece sua sombra mesmo para um lenhador que vem destruí-la com seu machado.

**Siddarta Gautama (Buda)**

- Um ambiente selvagem sem seus animais é um cenário morto. Os animais sem um ambiente selvagem são um livro fechado.

**Louis Christer**

- Estamos em perigo de assistir ao colapso do equilíbrio ecológico entre espécies humanas e outras formas de vida do planeta. A reversão dessa tendência é imperativa, antes que seja tarde demais para nossa atmosfera, planeta e nós mesmos.

### **Organização Mundial de Meteorologia**

- Se achamos que nosso objetivo aqui em nossa rápida passagem pela Terra, é acumular riquezas, então não temos nada a aprender com os índios. Mas, se acreditarmos que o ideal é o equilíbrio do homem dentro da sua família e dentro de sua comodidade, então os índios têm lições extraordinárias para nos dar.

**Orlando Vilas Boas**

Indigenista

- Nossas idéias acabarão sobrepujando as de vocês. Vamos deixar em pedaços todo o sistema de valores do país. Não importa que hoje existam apenas quinhentos mil índios. Temos um modo de vida superior, isso é o que importa. Nós, índios, temos uma filosofia de vida mais humana. Nós índios, mostraremos como agir humanamente. Algum dia este país haverá de rever suas leis, sua constituição, em termos de direitos humanos, não mais de propriedade. Se o Poder Índio (Red Power) tem algum sentido neste país é por causa de sua ideologia ... Qual é o valor da vida humana? Esta é a questão

**Vine Deloria, Jr, 1971**



# CAPÍTULO XIV

**DIVERSOS**



## **A responsabilidade pelo crescimento de cães e gatos errantes nas ruas das cidades**

**O**s proprietários de animais domésticos também precisam dividir, junto com as gestões municipais, a responsabilidade de melhor cuidar de seus animais. Embora admita que a política de proteção animal não venha sendo cumprida pelas prefeituras, a quantidade de animais abandonados, também, é fruto da falta de responsabilidade de criadores.

Muitos proprietários de animais desconhecem as normas da posse responsável. Animal não é brinquedo, é um ser que precisa de carinho, zelo, proteção, amor e cuidado. Porém, muitos proprietários adquirem seus cães e gatos como se fossem utensílios que, após determinado período, podem ser descarregados.

Uma das soluções para diminuição do abandono é o controle de natalidade: se os criadores realizarem a castração em seus animais, claro que o número de cães e gatos abandonados vai diminuir.

### **Normas limitam venda de animais em Pet Shop**

A Resolução nº 1069/2014, do Conselho Federal de Medicina Veterinária - Cfmv - é o instrumento jurídico que estava faltando para coibir os abusos e maus-tratos praticados contra os animais que são comercializados em pet shops.

No Reino Unido e em países do Primeiro Mundo, onde os direitos dos animais são respeitados, não há a venda de animais nesses estabelecimentos. Infelizmente, no Brasil proliferam os pet shops que exploram a comercialização destes seres indefesos e os proprietários mantêm os animais por dias e até meses presos em minúsculas gaiolas, não obstante estarem cientes de que os animais não podem permanecer presos por muito tempo. Nessas prisões, muitas vezes, os animais são acometidos de doenças por estarem expostas ao contato com outros animais levados por seus donos para tratamento. Está na hora de nós, cidadãos cômicos e amantes dos animais, cobrarmos a aplicação dessa Resolução.

## Defesa do jumento marca Dia Mundial dos Animais no Ceará

Jornal O Estado, de 05.10. 2004

No Dia Mundial dos Animais, a Praça do Ferreira, no centro de Fortaleza, foi palco de mais um ato em defesa do jumento. Promovida pela União Internacional Protetora dos Animais -Uipa - no Estado, juntamente com a Comissão de Meio Ambiente da OAB, Seção Ceará, a campanha "O Jumento é Nosso" vem realizando diversas ações no sentido de evitar a extinção da espécie. O evento em alusão ao Dia dos Animais contou, entre outras atrações, com a participação de cordelistas com temas sobre os animais e a "mãe natureza".

Cerca de 2000 assinaturas foram colhidas pela Uipa na Praça do Ferreira, onde foi montado um estande para a exposição de faixas e cartazes sobre a campanha. O abaixo-assinado foi enviado ao governador do Estado do Ceará, pedindo o fechamento do matadouro de jumentos, instalado no município de Santa Quitéria (a 224 quilômetros de Fortaleza).

Segundo a presidente da Uipa, Geuza Leitão, várias irregularidades já foram constatadas no inquérito que está investigando o funcionamento do abatedouro. A organização entrou com uma ação civil pública junto à Procuradoria Geral de Justiça que designou três promotores de justiça para o caso.

Entre as "aberrações" encontradas no matadouro estão algumas que provocam risco de saúde para as pessoas que consumirem a carne dos animais, conforme Geuza. Ela contou que os funcionários do abatedouro recolhem os animais nas ruas e não realizam nenhum controle sobre a vacinação dos jumentos.

De acordo com a lei brasileira, para ser realizado o abate é necessário existir uma criação dos animais. Caso contrário, o único meio de conseguir a autorização para a prática é comprar diretamente os animais de um criador.

"Esses animais não recebem qualquer tratamento e comem de tudo pelas ruas: papel higiênico e jornal são consumidos pelos jumentos. Eles podem contrair doenças perigosas para a vida do ser humano que consumir sua carne", alertou. "Deveria ser feita a fiscalização do transporte de animais para outras cidades, no entanto, esse trabalho não é realizado", informou, acrescentando que os donos do matadou-

ro pediram autorização ao Ministério da Agricultura, Agropecuária e Abastecimento para exportar a carne de jumento, mas não conseguiram.

Ela disse que está sendo comercializada no Estado, para a fabricação de linguiça e carne de conserva, por exemplo.

### **Brigas de galo**

É uma verdadeira crueldade a vida do galo de briga. Começa a sofrer maus-tratos a partir da fase de treinamento, quando chega, inclusive, a passar por um procedimento cirúrgico para remodelagem de suas barbelas e pálpebras e ainda é submetido a um treinamento massacrante, sendo banhado em água fria e a seguir colocado exposto ao sol até apresentar cansaço físico em decorrência do calor. Na rinha, utilizam-se esporas postiças e bico de prata, quando então, para deleite dos insensíveis espectadores, lutam até a morte num espetáculo dos mais deprimentes.

As brigas de galo, esporte para os aficionados, é crime para o ordenamento jurídico. São práticas seculares que possuem adeptos em vários países, delas tendo-se notícia em vários países do mundo.

A prática de brigas de galos foi erigida à condição de fato contravençional com o advento do Decreto-Lei nº 3688/1941 que no seu artigo 64 afirma: "Tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo: Pena: prisão simples de 10 dias a 01 mês ou multa"

Posteriormente, foi editado o Decreto Federal nº 24645/1934 que no seu artigo 3º elenca os fatos considerados maus-tratos.

Com o advento da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9605/1998), as práticas que implicam maus-tratos contra animais deixaram de ser contravenção, passando a ser crime. No seu Art. 32, dispõe:

**Art. 32** - Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos ou exóticos:

Pena: detenção de três meses a um ano, e multa.

Para regulamentar a pena de multa da referida Lei dos Crimes Ambientais, foi editado o Decreto Federal nº 6514, de 22 de julho de 2008, que no seu Art. 29 estabelece multa de R\$ 500,00 a R\$ 3.000,00 reais, por indivíduo.

A jurisprudência pátria é rica em dar ganho de causa em ações que visam suspender e/ou condenar galistas com fundamento no Art. 64 da Lei das Contravenções Penais.

Na verdade, considerando-se que os galos são instados a se digladiarem entre si, numa luta que inexoravelmente termina com a morte ou a extenuação física de um deles, não há como se deixar de admitir que esse procedimento se constitua em autêntica crueldade contra os animais e tudo para proporcionar o prazer de assistir a esse violento embate, na maioria das vezes, movido pela perspectiva de serem aquinhoados com vantagens econômicas, decorrentes de apostas que envolvem vultosas somas em dinheiro.

Em 31 de janeiro do ano de 1957, o eminente Juiz do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, integrando as Câmaras Conjuntas Criminais daquele colegiado judicante e apreciando o Recurso nº 10316 em que era recorrente o Sr. Aurélio Persone, proferiu um brilhantíssimo voto em que faz uma análise minuciosa, à luz dos diversos ordenamentos jurídicos do mundo civilizado, demonstrando com rara clarividência, que as brigas de galos, longe de se constituírem em uma simples atividade esportiva atípica, penalmente, representam uma prática contravencional inserida no Art. 64 do Decreto-Lei nº 3668, de 3 de outubro de 1934, o que atesta que a proteção que se procura dispensar aos animais não visa conferir direitos a esses irracionais, mas tão somente de não se permitir ao homem que vá procurar no sofrimento daqueles, uma satisfação para suas tendências sádicas" (Revista dos Tribunais, pag. 509).

Seguindo essa mesma orientação, a 3º Câmara do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, apreciando o Recurso nº 45603, emitiu o Acórdão cuja ementa é a seguinte: "Contravenção Penal – Crueldade contra animais, Brigas de Galo. Defesa consistente em não estarem os acusados fazendo aposta, mas sim, experimentando as aves na condição de criadores e compradores. Improcedência: cobrança de ingresso para os espectadores. Condenação mantida: inteligência do Art. 64 da Lei das Contravenções Penais" (in verbis. Dos Tribunais nº 451/409).

No mesmo diapasão os acordos proferidos nos seguintes recursos apreciados pelo Tribunal de Apelação Criminal de São Paulo, Recurso nº 14572, apreciado pela primeira Câmara (RT nº 410/275); Recurso nº 11.249, apreciado pela 3º Câmara; Recurso nº 54.996, apreciando pela Terceira Câmara Criminal (RT nº 370/194).

Tendo em vista que abusar e maltratar animais passou a ser considerado crime pela Lei dos Crimes Ambientais (Lei 9605/1998), as brigas de galo deixaram de ser contravenção e passaram a ser crime. Em face disso, com fundamento no Art. 32 da referida lei, encaminhamos uma solicitação ao Procurador da República do Rio de Janeiro Alex Amorim Miranda, no sentido de que fosse proposta uma Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI, junto ao Supremo Tribunal Federal, contra a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e governador, também, desse Estado, posto que a referida lei inconstitucional era do Estado do Rio de Janeiro.

### **A Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI (nº 1.856-67) com pedido de liminar teve como relator o Ministro Carlos Veloso.**

#### **Acórdão**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acórdão os Ministros de Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da Ata do julgamento e das notas taquigráficas, por decisão unânime, deferir o pedido de medida cautelar, para suspender, até final julgamento da ação direta, a execução e a aplicabilidade da Lei nº 2895, de 20.03.1998, do Estado do Rio de Janeiro. Votou o Presidente. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Sr. Ministro Nelsom Jobim. Brasília, 03 de setembro de 1998.

**OBS:** No relato do Ministro Carlos Veloso, ele inicia informando que a propositura da presente ação atende ao pedido formulado pelo Dr. Alex Amorim de Miranda, Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro e pela Sra. **Geuza Leitão Barros**, Presidente da União Internacional Protetora dos Animais.

#### **Parecer**

Sobre brigas de galo, o professor **Henrique Serraglia**, quando promotor público na comarca de Botucatu, assim se pronunciou em memorável parecer datado de 26 de dezembro de 1956, em sede de

*habeas corpus* (Recurso nº 10.201, Tribunal de Alçada de São Paulo): "Não se pode querer espetáculo revestido de maior crueldade e mais chocante do que dois galos, após meses de treino e preparo, preso em um pequeno círculo, a se sangrarem reciprocamente, a se destruírem um ao outro. Que de edificante apresenta tão repugnante pugna? Que de esportivo oferece tão horrorosa e sanguinolenta luta? (...) Evidentemente nenhuma diferença há entre aquele que tortura o animal com o instrumento mecânico e o que faz servindo-se de outro animal. Sendo, pois, idênticas as causas, idênticos serão os efeitos" (RT 264/498).

## **Trabalho Doutrinário**

No excelente trabalho doutrinário da professora **Helita Barreira Custódio** "Crueldade contra animais e a proteção destes como relevante questão jurídico ambiental e constitucional", na Revista de Direito Ambiental nº 0-7, julho/setembro de 1997, pág. 54 e segs., leciona que "todos os animais sem exceção, se encontram incluídos tanto na genética expressão meio ambiente, que abrange a biosfera (CF, Art. 225), patrimônio público (definido como meio ambiente (CF, Art. 225, I, c/c, Art. 225, I c/c Art. 2º da Lei nº 6938/1981), espécies ecossistemas (CF, parágrafo 1º, I), patrimônio genético do País (CF, Art. 225, parágrafo 1º, II) como nas específicas expressões fauna e flora (Art. 225, parágrafo 1º, VII) e os animais (CF, Art. 225, parágrafo 1º, VII), certo é que a Constituição Federal protege a todos os animais, sem distinção, proibindo as práticas de crueldades em todas as desumanas e danosas formas, contra os animais em geral sem qualquer distinção de espécie ou categoria (Ob.cit. págs. 58/59), atestando que se constituem forma de crueldades contra os animais fazer que estes participem de "espetáculos" violentos, com lutas entre animais até a exaustão ou a morte" (Ob. Cit. Pág. 60).

## **O que diz a jurisprudência**

**A Briga de galos** não é um simples desporto, mas contravenção penal, não só pela crueldade que inflige aos animais como também por propiciar jogo de azar (RT 184/67).

**Briga de galos** - Para configuração da contravenção do artigo 64 da LCP, na modalidade denominada briga de galos, pouco importa que os réus estivessem ou não fazendo apostas (RT 451/409).

**Briga de galos** - Embora para os galistas constitua um esporte, é evidentemente um ato de crueldade para com os animais, isto porque os galos, quando levados à rinha, enfrentam-se em duelo mortal, sangrando-se, cegando-se e brigando até que um deles caia prostrado ao chão e mortalmente ferido.

**Brigas de galos** - O Art. 64 da LCP proíbe briga de galos por constituir tal fato crueldade contra animais, sendo de notar que os preceitos contidos no mesmo compreendem, em síntese, na quase totalidade aquelas modalidades de crueldade contra animais constantes do Art. 3º do Decreto - Lei 24645, de 10.07.1934, lei que casuisticamente tratou matéria primeiramente entre nós (TACRIM - SP Rel. Hoepfner Dutra - RT 272/464).

## **Animais em circos**

A Portaria do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama - nº 93, de 7 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 8 de junho de 1998, seção I, páginas 74/77, elaborou nova listagem dos animais domésticos, na qual muitos desses que eram exóticos, passaram a ser considerados domésticos para fins da legislação. São eles: camelo, dromedário, lhama, cisne negro, alcapa, búfalo, chinchila, ganso canadense, abelha europeia (produtora de mel), bicho da seda, entre outros. As avestruzes foram consideradas domésticas por uma portaria mais recente.

Animais silvestres são proibidos de se apresentarem em circos (só os encontramos em zoológicos, nas selvas e no tráfico). Assim sendo, não há de se cogitar a proibição desses animais em circos, pois ela já existe.

Projeto de lei de nossa autoria, em trabalho conjunto com o gabinete do então vereador Chico Lopes, foi sancionado, tomando o número Lei nº 80409, de 24 de julho de 1977, e "Dispõe sobre a exibição de animais da fauna exótica para fins artísticos, de diversões públicas, culturais, científicas, protecionais ou de qualquer natureza, por estabelecimentos de caráter transitório, e dá outras providências"

Mesmo com a existência da lei sancionada, ela não trouxe os benefícios que desejamos para os animais (além de incompatível com a luta de protetores), posto que há necessidade de se proibir a exibição

de circos com animais exóticos e domésticos. Os animais silvestres já são proibidos de se apresentarem em circos, não custa lembrar.

A Lei Municipal nº 8049/1997, conforme o acima referido, estabelece regras para a concessão de alvarás de funcionamento pela prefeitura de Fortaleza, quando o circo tiver animais exóticos. A lei em comento estabelece que quando um circo chega em Fortaleza com animais exóticos, o Alvará só poderá ser concedido por 30 dias, podendo ser renovado por igual tempo, devendo a desobediência da lei acarretar a cassação do Alvará de Funcionamento expedido.

A Instrução Normativa nº 01/1994 (do Ibama) e a Portaria nº 108/1994 (do Ibama) estabelecem muitas exigências que os circos não podem cumprir: dimensões das jaulas para cada espécie de animal, croqui do local, ficha de cada animal (sexar todos, informando o nome, as doenças, origens, óbitos etc.), autorização do Ibama para o circo como mantenedor da fauna exótica; a presença permanente de um veterinário e de um biólogo, Conseguimos que muitos circos, ao chegarem a Fortaleza, não conseguissem se instalar, em face da Lei nº 24645/1934, posteriormente, com dispositivos da Lei Federal nº 9605/1998, que tipificou como crime, no seu Art. 32, as práticas que submetam os animais à crueldade.

O Circo Europeu, no ano de 2008, instalou-se em Fortaleza e a prefeitura criou muitas dificuldades para aplicação da lei em relação a esse circo que, no ano de 2007, aqui esteve e assinou um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - com o Ministério Público para que não tratasse os animais da maneira que esses estavam sendo tratados. Em 2008, o dono do circo, agindo de má-fé, trouxe apenas cinco cães (animais domésticos) dizendo ser animais de estimação, e depois que conseguiu o Alvará de Funcionamento (Licença para Funcionamento mandou buscar o urso Dimas, mas não conseguimos que a prefeitura revogasse o alvará concedido (como determina a lei em face do descumprimento do alvará). O circo, com o apoio do Ibama (como sempre), mudou-se para três locais diferentes e em todas as áreas aportadas, conseguiu alvarás de funcionamento. A quarta área onde montou sua tenda foi no município cearense de Maracanaú, na região Metropolitana de Fortaleza, onde continuamos a pressionar o dono do circo para que entregasse o urso Dimas. Não entregou, seguiu viagem e abandonou o animal na estrada perto do município de Sobral.

Diante desses fatos, animais exóticos transformando-se em domésticos, os donos de circos ficarão muito à vontade, pois poderão utilizar camelos, lhamas, cães, búfalos, entre outros animais.

Contudo, em vários estados da Federação há a proibição de circos com animais em suas apresentações

**O jornal Diário do Nordeste publicou a matéria, em 15.11.2008.**

### **Uipa denunciou maus-tratos de urso.**

O Ibama apontou que os animais do Circo Europeu eram bem tratados, mas fez uma série de recomendações.

De acordo com a representante da União Internacional Protetora dos Animais - Uipa -, Geuza Leitão, há quase três meses foi aberto um processo na Procuradoria Geral de Justiça com o objetivo de coibir os maus - tratos contra o urso pardo Dimas, abandonado pelo Circo Europeu, no último dia 15 e entregue ao zoológico de Canindé."O Ibama não havia constatado nada em Fortaleza, mas agora tomou uma providência".

Segundo Geuza, o circo por interferência da Uipa e do Ministério Público Federal, mudou-se várias vezes na Capital. Depois, foi para Maracanaú, onde continuamos a luta para defender o animal, salienta.

E completa: "Lutei tanto para que o Ibama tomasse alguma medida em relação ao urso pardo, mas em vão. Geuza informa ainda que o Circo Europeu obteve alvará da Secretaria Executiva (SER) II e na ocasião não tinha trazido o urso para o espetáculo. Eles (do circo), vieram primeiro com os cachorros e, depois que conseguiram o alvará de funcionamento, trouxeram o urso".

### **Relatório**

O relatório da vistoria técnica, apresentado pela analista ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama -, Luciana Aires Barreira, já havia indicado algu-

mas recomendações sobre a situação do urso pardo Dimas. A vistoria foi requerida pelo Ministério Público Federal, ainda em Fortaleza.

Conforme o documento, os animais estavam sendo tratados em condições adequadas, mas as recomendações referentes ao urso davam de que havia algo errado. De acordo com o relatório, o urso apresentava deficiência visual no olho direito, ficando cego depois, além de encontrar-se em uma jaula de ferro com espaço reduzido. A alimentação era precária: à base de legumes e frutas. O animal bebia água somente quando os criadores lhe davam, pela mangueira.

O urso Dimas, após ser encontrado, apresentava sinais de demência dançando todo o tempo, sem alimentação adequada, com água jogada na jaula para o animal beber, cego de um olho e o Ibama "não encontrou maus-tratos".

### **Urso dançarino**

O urso pardo Dimas ficou conhecido como urso dançarino, pois passava o tempo dançando, com movimentos repetitivos, fruto de traumas nos treinamentos com castigos que sofria no circo.

Depois de quase morrer abandonado em uma estrada, o urso Dimas foi encontrado às margens da BR 222, depois de permanecer dois dias em cima de uma carreta, prestes a ter problemas de desidratação e insolação por conta do forte calor e da falta de alimentação.

### **Oração do ecólogo**

"Pai, eu te saúdo na aurora deste novo dia, e venho, se me permites, celebrar a missa da criação tendo a Terra por altar e como oferenda o esforço imenso a vida por firmar-se a existir!

Como ser consciente, sinto, Senhor, que me cabe a missão sacerdotal de intermediário entre o Criador e a criação e a suprema responsabilidade de preservar a vida, promovê-la em toda parte, onde ela tiver necessidade de estima e amparo.

Abre-me o entendimento para que compreenda as leis da natureza e dá-me força para pô-las em prática.

Que eu aprenda a usar os bens da Terra, jamais tire deles para mim, mais do que o necessário!

Que eu aprenda a gerenciar os recursos da natureza visando ao maior bem de todos os seres, os de agora e os que vierem depois de mim!

Que eu aprenda a cuidar, para que a Terra jamais venha a se tornar um lugar de desolação e, sim, o paraíso primitivo onde todas as formas de vida possam evoluir em busca da sua mais alta realização!

Para que não frustrem, Senhor, os teus propósitos e a finalidade que determinaste para o mundo, ao criá-lo...!

**Autor desconhecido**

### **Os dez mandamentos da Ecologia**

- I – Ama a Deus sobre todas as coisas e a natureza como a ti mesmo.
- II – Não defenderás a natureza em vão, apenas com palavras, mas através de teus atos.
- III – Guardarás as florestas virgens, pois tua vida depende delas.
- IV – Honrarás a fauna, a flora, todas as formas de vida, e não apenas a humana.
- V – Não matarás.
- VI – Não pecarás contra a pureza do ar, deixando que a indústria suje o que a criança respira.
- VII – Não furtarás da terra sua camada de húmus, raspando-a com o trator, condenando o solo à esterilidade.
- VIII – Não levantarás falso testemunho dizendo que o lucro e progresso justificam teus crimes.
- IX – Não desejarás para teu proveito que as fontes e os rios se envenenem com o lixo industrial.
- X – Não cobiçarás objetos e adornos para cuja fabricação é preciso destruir a paisagem: a terra também pertence aos que ainda estão para nascer.

**Eclea Bosi**  
**Membro da Oikos**  
União dos Defensores da Terra

## **Adoção de jumento por advogado carioca**

Fui procurada por um advogado carioca Francisco José Pio Borges que pretendia levar três jumentos para sua fazenda no Rio de Janeiro. Encaminhamos-lo para a fazenda de jumentos no município cearense de Santa Quitéria e ele foi até o local e ficou logo apaixonado por três jumentinhos, duas fêmeas e um macho, com dois meses de idade. Tratou logo de dá um nome para eles: Quitéria em uma das fêmeas, por ter sido o local da adoção, na outra fêmea, Iracema em homenagem a "Terra de Alencar" e o macho, Batoré por ser pequenino e gorduchinho.

## **Vida nova para Quitéria, Batoré e Iracema**

Após percorrer grande burocracia, com atestados médicos e muitas despesas, o advogado levou de avião Batoré e Quitéria em vôos diferentes para sua fazenda no Rio de Janeiro. Iracema ficou aqui para nós embarcarmos no Aeroporto Internacional Pinto Martins.

Para embarcar os jumentos de avião, Pio Borges mandou confeccionar três transportes, um para cada animal, feitos de madeira com espaço para os jumentos se movimentarem e buracos para respirarem.

Quando nós estávamos no aeroporto esperando a hora da Iracema embarcar, chamou a atenção de todos que lá se encontravam e que diziam ter sido a primeira vez que viam jumentos serem transportados de avião.

Mesmo com o cansaço de ficar no aeroporto com pessoas curiosas, sol quente e repórteres querendo fazer imagens do animal, fora do transporte, o que fizeram com o apoio de membros da União Internacional Protetora dos Animais - Uipa -. A satisfação em saber que esses animaizinhos iam ter uma vida boa, de alegria.

Vida nova para Batoré, Quitéria e Iracema no Rio de Janeiro, na Cidade Maravilhosa, foi o que prometeu o advogado carioca que veio a Fortaleza a fim de levar o trio de jumentos para sua fazenda no Rio de Janeiro. Eles foram adotados pelo turista e, agora, vão crescer entre orquídeas e hortências, no clima ameno de Nova Friburgo.

Em Fortaleza, desta feita não como turista, mas em busca de três jumentinhos para levar para sua fazenda em Nova Friburgo, Francisco

José Pio Borges interessou-se em adotar os jumentos e idealizou uma campanha que chamava a atenção para o abandono desses animais.

Pio Borges prometeu um destino diferente para Quitéria, Iracema e Batoré. A Rede Record de Televisão deu cobertura a essa adoção e ainda queria estar presente no desembarque dos jumentos no aeroporto do Rio de Janeiro, o que ocorreu de madrugada, impossibilitando a reportagem que queriam fazer.

Em Fortaleza, o jornal O Povo fez duas grandes matérias com fotos de primeira página, publicadas nos dias 27 e 28 de janeiro de 2009. Os repórteres aos canais de TV local, também, fizeram matérias com as imagens da Iracema fora do transporte. As pessoas, no aeroporto, ajudaram-nos, pois, apesar de os jumentos só terem dois meses, são animais de grande porte.

Os três jumentinhos, segundo Pio Borges vão crescer na paisagem de 600 mil metros quadrados da Fazenda Canto Alegre, em Nova Friburgo; "eles vão ficar realmente ao lado de orquídeas, copos de leite e hortências. Pio Borges mandou para nós fotos dos animais felizes com a nova morada.

O advogado carioca, de férias, em Fortaleza, escolheu para adotar o produto típico do Nordeste. Egressos da fazenda de jumentos no município cearense de Santa Quitéria, onde já existem, aproximadamente, cinco mil desses animais apreendidos pelo Detran/CE. Pio Borges foi conhecer a fazenda de jumentos e ficou penalizado com a situação de milhares de jumentos lá abrigados, sem qualquer estrutura que pudesse oferecer uma boa qualidade de vida para eles, não obstante o esforço do Detran e Uipa .

Pio Borges disse que foi amor à primeira vista, e como tem sangue nordestino tem um carinho todo especial pelo jumento, animal símbolo do Nordeste brasileiro que compõe a paisagem nordestina.

**O jornal O Povo, de 28.01.2009 publicou:**

### **Vida Nova para Batoré, Quitéria e Iracema no RJ**

Jumentos adotados: vida nova na Cidade Maravilhosa. É o que promete o advogado carioca ao trio de jumentos cearenses. Batoré,

Quitéria e Iracema que foram adotados pelo turista e, agora, vão crescer entre orquídeas e hortênsias, no clima ameno de Nova Friburgo.

Já no Rio de Janeiro, o advogado Francisco José Pio Borges de Castro recebeu a boa nova: seu Tarcísio, leitor de *O Povo*, e que viu o desfecho da adoção de Batoré, Quitéria e Iracema, prometeu uma cópia do livro *O Jumento Nosso Irmão*, escrito pelo padre Antonio Vieira, em 1964. "Fiquei satisfeitiíssimo com o presente! Foi a melhor notícia que você me deu", vibrou ao saber do futuro envio. Era só o que lhe faltava.

De férias, em Fortaleza, no mês de janeiro, Pio Borges garimpou, sem êxito, um exemplar do clássico. Para não perder a viagem foi embora com três jumentinhos de lembrança. Os jumentos embarcaram ontem, pela TAM.

Batoré, Quitéria e Iracema, aos dois meses de idade, foram tentar a vida no Rio de Janeiro. Migraram da fazenda Dr. Paula Rodrigues, em Santa Quitéria (252 quilômetros de Fortaleza). O local já concentra 3.500 jumentos apreendidos pelo Departamento de Trânsito do Ceará (Detran/CE). São, em média, 30 capturas por dia, nas estradas, calcula o órgão. Ao adotar os jumentos, o advogado idealiza uma campanha que chama a atenção para o abandono desses animais.

Pio Borges prometeu um destino diferente para Batoré, Quitéria e Iracema: vida nova na cidade maravilhosa. E já se preparava para o último desembarque às 21 horas. "Primeiro, vem o Batoré. Depois a Quitéria. Por último a Iracema. Eles vão chegar em vôo direto para uma baía (cocheira), com capim, dormir num lugar quentinho. Amanhã (hoje), vão tomar sol. Aos poucos, faz-se a adaptação".

Na agenda do trio nordestino, o advogado, tentando incluir alguns minutos de fama. "A Record (televisão) me ligou e vão fazer uma matéria para o jornal. Queriam acompanhar a chegada deles, mas eu falei que era de madrugada", relata. Adotados pelo turista, Batoré, Quitéria e Iracema vão crescer na paisagem de 600 mil metros quadrados da Fazenda Canto Alegre, em nova Friburgo. "Eles vão ficar realmente encantados. Tenho orquídeas, copos de leite, hortênsias... Depois, se você quiser eu mando umas fotos deles na nova casa", despede-se Pio Borges, ao tempo de pegar Batoré e Quitéria no aeroporto.

# CAPÍTULO XV

**O PORQUÊ DA FAZENDA DE JUMENTOS NO MUNICÍPIO  
CEARENSE DE SANTA QUITÉRIA.**



## Nosso irmão

**O** jumento, animal menor que o cavalo e o burro, também, sempre foi utilizado para tração e montaria. Maltratados com carga excessiva, horário de trabalho exaustível, pouco repouso, mal alimentado, quando considerado imprestável pelo dono, por estar velho e inapto para o trabalho, é abandonado e morre miseravelmente de fome e sede, ou atropelado.

Os jumentos são explorados de todas as formas, inclusive, sendo exportado para outros países, para consumo da carne e utilização para experiências em laboratórios. Padre Antônio Vieira, cearense de Várzea Alegre, e ativista protetor dos jumentos, décadas atrás fechou onze multinacionais que levavam esses animais do Ceará, e de outros estados nordestinos para essa finalidade. Nessa época, de tanto jumento exportado, quase a espécie chega à extinção.

Contudo, o rebanho recompôs-se e em pouco tempo já havia grande quantidade de jumentos em todo o Nordeste. Era utilizado pelo homem do campo no trabalho forçado e servia, também, como meio de transporte. Porém, com o avanço da tecnologia e a falta de um controle de qualidade, o animal perdeu a sua serventia e o valor econômico. Passou a ser considerado um estorvo, pois abandonados nas estradas, provocam acidentes, muitas vezes, fatais para o ser humano.

Aumentando, cada vez mais, a população de jumentos, não obstante a grande quantidade de óbitos, em face dos atropelamentos, da fome e sede, abandonados nas estradas, esses animais eram vítimas da crueldade de certas pessoas que se sentiam incomodadas com a presença deles nas rodovias. Era muito comum encontrar-se, de manhã, dez, vinte, trinta, ou mais jumentos mortos a tiros de revólver, por motoristas que trafegavam nas estradas à noite. Enquanto mais o tempo passa, mais jumentos trafegam nas estradas e mais crueldades são praticadas contra os animais.

Tentando solucionar o problema do jumento nas estradas, lei estadual foi sancionada determinando que todos os animais encontrados nas rodovias estaduais fossem apreendidos pelo Departamento Estadual do Trânsito - Dert e levados para currais, devendo, no prazo de sete dias, ser dada a eles uma destinação. Criaram, em todo o Estado do Ceará, dez cercados (não currais apropriados como determina a lei), que denominaram de Unidades Residenciais. De acordo com

a circunscrição, onde o animal foi apreendido, ele era levado para o "curral" mais perto.

Sem água e comida, os que resistiam eram levados para um local bem distante. Sucede que eles voltavam, novamente para as estradas e eram novamente, capturados e levados para cercados em locais distantes. Ficou aquele circo vicioso.

Grande foi a luta, tivemos que enfrentar o governo do Estado e, com o apoio da OAB/CE e Ministério Público, conseguimos fechar o matadouro. Procuramos as embaixadas dos países que iriam importar a carne de jumentos, para alertá-las sobre as doenças transmissíveis por esses animais, principalmente, o mormo (doença letal, altamente contagiosa e transmitida também para o ser humano); falta de inspeção sanitária, tendo em vista que os animais, tão logo apreendidos, eram abatidos, sem que se soubesse ser animal sadio ou não.

Na impossibilidade de exportar a carne para outros países a Equuos Agroindustrial S.A., empresa contratada pelo governo do Estado do Ceará para abate dos jumentos no matadouro, passou a vender a carne desse animal para a empresa Friboi, onde era fabricado enlatado (salsicha, mortadela etc.), em sua filial na cidade de Três Corações, no Rio de Janeiro, bem como para a fabricação de lingüiça e outras iguarias no Ceará.

Inobstante tantos problemas em relação aos jumentos, os maus-tratos continuavam, passamos dois meses lutando, ingressando na justiça com representação, com tantos procedimentos que um dos diretores do matadouro de jumentos falou que não podia trabalhar, porque eram muitas as audiências que ele tinha de comparecer.

Essa matança de jumentos, apreendidos nas estradas para abate, deixou a população indignada, primeiro pelo sofrimento dos animais e segundo porque quem quer ter matadouro para abater animais, deve ser criador. O que queriam fazer era um caso de enriquecimento ilícito, onde empresários atuavam no abate de jumentos que vinham para Fortaleza a fim de atuar nessa matança e para os daqui do Ceará que chegaram a afirmar, na imprensa, que se fosse comprar um boi seria mais de mil reais e o jumento era encontrado abandonado, sem dono e a quantidade era grande e não tinha custo com a matéria-prima.

## **Detran/CE administra a fazenda de jumentos**

Com a designação da fazenda Dr. Paula Rodrigues, a captura dos animais, nas estradas, deixou de ser competência do Dert, passando para o Departamento Estadual do Trânsito - Detran/CE, que também é o órgão que administra o local.

A notícia das crueldades contra animais chamou a atenção da Organização Não Governamental One Voice, da França, que fez um convênio com a Uipa, no sentido de fornecer um complemento alimentar para os jumentos.

Durante quatro anos, através de um depósito bancário mensal, a Uipa recebeu essa remessa em dinheiro que era transformada em milho para complementar a alimentação desses animais.

Contudo, com a destinação por parte do Estado do Ceará da fazenda no município de Santa Quitéria, a fazenda Dr. Paula Rodrigues e ainda com o apoio do Detran/CE, jumentos soltos nas rodovias eram apreendidos e mantidos na fazenda, sob os cuidados desse órgão.

## **Total abandono do que foi o matadouro de jumentos**

No ano de 2010, com o apoio do Ministério Público que nos acompanhou numa visita à fazenda Dr. Paula Rodrigues, em Santa Quitéria, fomos no extinto matadouro de jumentos e vimos, no local, um total abandono: portões quebrados no chão, freezer e veículos enferrujados, o maior abandono de tudo. Num local imenso, os exploradores de jumentos não fizeram somente um matadouro, mas dezenas de indústrias para fabricação de peças de couro (sandálias, bolsas etc.) e para confecção de artesanatos com os ossos dos animais.

## **Jumento: objeto de exploração**

Animal, símbolo do Nordeste brasileiro, o jumento é um aliado do homem do campo na sua luta pela sobrevivência, e nas capitais, objeto de exploração de donos de depósitos de material de construção que os exploram até a exaustão e quando estão velhos e doentes, inaptos para o trabalho, são abandonados à própria sorte.

Cantado em prosa e verso, admirado por escritores e pesquisadores famosos, o jumento está a cada dia mais explorado, injustiçado e torturado.

Além de abandonado nas rodovias, utilizado como passatempo para crianças que passam todo o dia montados nos seus lombos, vítima de toda sorte de maus-tratos e de extermínio, nosso simpático, manso e cordato animal, ainda, é utilizado em passeatas, blocos carnavalescos, festas juninas, passeatas, corridas e até mesmo como demonstração de cultura e esporte.

# CAPÍTULO XVI

**ANIMAIS DESTINADOS AO ABATE**



## Bois

**M**uitas vezes, o gado é criado em locais superlotados, sem sombra ou abrigo para proteção contra o tempo e já nascem com uma destinação: o abate para servir de alimento. Durante sua vida de sofrimento, é aplicada a esse animal uma dieta de alta caloria o que poderá causar-lhe acidez estomacal e abscesso no fígado. A má nutrição e o estresse a que são submetidos, os levam a contrair doenças, para cuja cura recebe doses maciças de antibióticos que permanecem em sua carne, o que é nocivo àquele que a consome. Para que a carne fique mais branca e macia (carne de vitela), o bezerro é separado da mãe com apenas alguns dias de vida e aprisionado em local onde não possa se locomover, com o rabo cortado e um balde de focinho servindo de mordaca, só recebendo alimentos líquidos.

## Cavalos

A imprensa e as redes sociais vêm noticiando as crueldades no abate de cavalos, causando comoção nacional. Conforme os descritos, a matança vem atingindo proporções intoleráveis. Ativistas protetores dos animais estão numa luta ferrenha, combatendo essa matança desenfreada dos equinos, o que é realizada com muita crueldade. Antes do abate os cavalos são privados de água e alimento para amaciar a carne, são conduzidos molhados a um corredor e dali tangidos com choques elétricos de 240 volts; a seguir levam uma pancada na cabeça, o que deixa os animais tontos após muitos procedimentos cruéis, com ferimentos terríveis. O animal é colocado em uma estufa para suar e com isso eliminar o "mal-educado" cheiro de cavalo de sua carne. Não é costume, no Brasil, a alimentação à base de carne de equinos (cavalo, burro e jumento), a grande maioria do abate de animais é para exportação da carne.

## Porcos

Os suínos são criados em total confinamento, na sua grande maioria, em espaços diminutos e sem o mínimo de conforto, e têm seus rabos cortados porque o estresse os leva a mordê-los. Muitos sofrem de obesidade, artrite e infertilidade. É como vê-se nas narinas de um porco uma auréola. Essa lhe é enfiada a sangue frio e tem por finalidade impedir que o animal fuça chão e paredes. O abate de suíno, mesmo nos abatedouros públicos, é extremamente cruel. Levam marretadas ou machadadas na cabeça e, muitas vezes, são jogados em caldeirões fervendo, ainda vivos, para serem depelados.

Para economizar trabalho e tempo, as porcas são inseminadas artificialmente e conduzidas a uma jaula estreita, onde ficam presas com correntes curtas e mantidas na escuridão para se acalmarem. A comida é servida a cada dois ou três dias e lhes dão a metade da ração para aumentar o lucro. Depois de 16 semanas, pouco antes de nascerem os filhotes, são levados a outra jaula, onde há mais restrições. Lá são obrigados a manter uma só posição para que suas tetas estejam expostas aos leitões. Com três semanas, os leitões são separados, desdentados e enviados a outra instalação e postos em jaulas coletivas. Cortam-se os rabos, os dentes caninos e os castram, para depois conduzí-los a jaulas individuais. Duas ou três semanas, após o parto, a mãe regressa à área de inseminação, onde recebe doses maciças de hormônio para entrar no cio novamente.

## Galinhas

Quanto às galinhas, essas também são sacrificadas de vários modos. Passam até mais de dois anos amontoadas em gaiolas minúsculas, ao ponto de não poderem mover o corpo em nenhuma direção, nem mesmo as asas, sem nenhum descanso para os pés, tendo como movimento o levantar e baixar o bico para alimentar-se. Sentem dores terríveis nos ossos, devido à privação de movimentos. Os pés não descansam nunca e vivem sob lâmpadas de 150 watts ligadas dia e noite. Comem uma ração química à base de hormônios, luz ultravioleta e antibióticos e acabam contraindo leucemia. Essa alimentação artificial multiplica os ovos, mas torna-os prejudiciais à saúde humana. Tanto

as galinhas quanto os frangos criados para o consumo humano têm sorte semelhante, vivendo em condições antinaturais, estimulados por luz artificial, deprimidos pelo tédio e frustrações e por esse motivo muitos morrem de estresse ou colapso, ou tornam-se agressivos uns com os outros, o que aumenta ainda seu sofrimento, pois muitos criadores, por esse motivo, cortam a ponta de seus bicos, pressionando-os contra um aço quente. Essa operação, quando realizada sem perícia, é extremamente dolorosa. O sofrimento dessas aves poderia ser muito menor não fora a ambição desmedida do ser humano.

## **Peixes**

O peixe é um animal mais primitivo que os mamíferos. Nem por isso escapam da maldade humana, pois seu sofrimento poderia ser bem menor. Sofre uma agonia lenta, podendo demorar até várias horas para morrer depois de retirado da água. E como se não bastasse, os pescadores costumam deixá-los vários dias amontoados em um "viveiro" onde sua agonia é prolongada para que a carne não se deteriore antes de serem colocadas em um frigorífico ou freezer.

## **Jacarés, botos, baleias e golfinhos**

Jacarés, botos, baleias e golfinhos são constantemente encontrados mortos, pela ação de pescadores. Esses animais são apanhados em redes de pesca resistentes (para peixes utilizam-se redes mais frágeis) e mortos com pauladas para servir de tira-gosto e para venda do couro.

Muitas vezes, os botos são mortos para deles serem retirados os olhos, porque há uma lenda de que o olho deste animal faz com que uma pessoa consiga conquistar aquela outra que tem em mente.

## **Pombos**

Os pombos são envenenados com muita frequência. Isso porque se reproduzem muito, além do mito de que transmitem doenças. Também são mortos, muitas vezes, até com a utilização de baladeiras (estilingue) para servirem de tira-gosto ou de pratos denominados "pombo cheio" em restaurantes.

## **Caça**

A caça é praticada ainda no Brasil em larga escala, especialmente, no Rio Grande do Sul. Nos Estados Unidos é onde mais se pratica a caça. A prática de subsistência é para saciar a fome e a amadorística é para simples deleite do caçador.

Além do tráfico de animais silvestres ser um dos maiores, no Brasil, só perdendo para drogas e material bélico, os animais silvestres, quando são abatidos para alimentação como é o caso do tatu, jacu etc, são engaiolados para a comercialização ilegal e transportados em gaiolas para outros países, onde geralmente de dez animais, só um chega vivo em seu destino.

## **Rãs**

À noite, as rãs são capturadas, empilhadas, em sacos para serem transportadas. As que não morrerem nesse transporte, receberão choques elétricos no crânio e sua pele servirá para produzir pulseira e bolsas. Outras serão cortadas ao meio, sem anestésias, com faca de cozinha, para serem servidas em restaurantes, como prato sofisticado. A mutilação não as torna inconscientes; a cabeça e o dorso ainda vivos são descarnados e o animal pode levar mais de uma hora para morrer. O sistema nervoso central do anfíbio é diferente dos mamíferos e o animal é tolerante à falta de oxigênio, podendo agonizar horas pela perda de sangue e trauma. O consumo de coxas de rãs faz parte da gastronomia do povo brasileiro que também se utiliza do congelamento da rã viva, ou jogá-la viva na água fervendo, como se faz com a lagosta, camarões e caranguejos.

# CAPÍTULO XVII

**HOMEM X ANIMAL**



## No Rio Grande do Norte, autoridades abatem jumentos para consumo da carne

**E**m março de 2014, autoridades locais tiveram uma "iniciativa auspiciosa", conforme o alardeado na imprensa: abater os jumentos apreendidos nas estradas para sua carne servir de alimento aos presidiários (da Cadeia Pública) e para as crianças das escolas públicas.

Com bastante entusiasmo por tal iniciativa fizeram degustações com carne de jumento. A matança de uma jumentinha foi por demais cruel, um vídeo que circulou nas redes sociais dava conta de sua chegada ao recinto e um homem com um machado deferindo-lhe um golpe na cabeça, sob o deleite das pessoas presentes que davam gargalhadas ao verem o sofrimento do animal, até vozes de crianças se ouviam no vídeo.

Muito grande foi a repercussão em todo o País dessa matança de uma jumenta para preparar iguarias com sua carne e um idealizador do plano macabro assim se manifestou:

- Ela é perfeita para o consumo humano, apenas barreiras culturais impedem esse consumo. A ideia do almoço é quebrar essa barreira e mostrar para as pessoas que a carne de jumento é própria para o consumo humano;

- Eu compreendo as questões culturais e respeito quem pensa o contrário, porém não vejo razão para não inserir a carne dos asininos. Há vários países em que se come carne de cavalo. Na China, come-se cachorro. O que estamos propondo, aqui, é quebrar essa barreira cultural com relação à carne de jumento;

- É uma forma de valorização do animal e evitar a extinção, lembrando que o jumento é animal resistente e de baixo custo de manutenção;

- E um dia será alguém que lutará para quebrar a barreira cultural e vamos imitar a China, comer carne de cachorro e gato, qual é a diferença?

- O consumo da carne representa uma solução economicamente viável para o problema dos jumentos abandonados, já que despertaria nos criadores o interesse na criação desses animais.

## The Cambridge Declaration on Consciousness

É a primeira vez que um grupo de especialistas da área emite um Comunicado Oficial, admitindo que o ser humano não são as únicas criaturas da Terra a gozar de consciência.

Em estudos feitos por cientistas, já ficou demonstrado que os animais sentem dor, medo, prazer, saudade e tem o sentimento da maternidade igual a nós. Por entenderem que os animais têm sentimentos e consciência de sua existência foi que, numa conferência realizada em Cambridge, por neurocientistas do mundo inteiro, reuniam-se no intuito de assinar um manifesto que afirmou a existência em todos os mamíferos, aves e outras criaturas.

Assim, queremos os animais vivos, convivendo em santuários. Por que não colocam esses animais em fazendas para que tenham um final de vida digno depois de muitos anos de trabalho exaustivo? Estão abrigados até agora, uns cinco mil jumentos, no santuário aberto para esses seres, hoje funcionando no Ceará na Fazenda Dr. Paula Rodrigues, no município de Santa Quitéria, onde já existe em andamento um projeto de apoio à criação do Parque Antonio Vieira de Proteção aos Jumentos no Ceará.

Recentemente, a França, numa resolução revolucionária na História da Humanidade, declarou os animais como sujeitos de direito pondo fim à propriedade privada, derrubando a opinião de homens do passado como Locke, o precursor do liberalismo inglês, em que o homem é colocado em sua origem como senhor de todas as criaturas, podendo fazer delas o que lhe aprouver, apossar-se dos frutos das criaturas da terra. Constituindo a primeira forma de propriedade privada, declarando: "a natureza extra-humana não tem vontade e nem direitos, são recursos à disposição de toda a humanidade.

E assim, a partir de **Thomas Hobber Loocke** os animais passaram a ser considerados objetos, sendo arrancados da natureza, tornando-se propriedade privada; um sapato, um sutiã, uma porta passou a ter mais valor do que o animal. E, até hoje, essa lei é seguida pelas mentalidades obtusas, embora o homem já tenha chegado até a lua (assim afirma), mas os avanços tecnológicos já existentes, psicologicamente, não saíram das cavernas.

Tem mais: esses abates servirão para as pesquisas científicas que serão iniciadas, em breve, por um grupo de pesquisadores em sua

maioria doutores em Zootecnia e Veterinária, além de mestrados e doutorados. Eles iniciarão estudos aprofundados sobre todas as potencialidades econômicas do jumento, já que se criam esses animais há 200 anos no Nordeste e pouco se sabe a respeito da biologia deles.

É uma piada, depois de serem usados, miseravelmente, chicoteados, torturados, só agora estão interessados em seu funcionamento, mas enquanto sofria debaixo do sol quente, sem água e sem comida, ninguém se preocupava com a sua biologia. Que não os usem para a vivisseção é mais um pedido, pelo amor de Deus, queremos paz.

Fomos informados de que o matadouro frigorífico que fica na cidade de Paramirin, no Rio Grande do Norte, ficará a cargo do abate dos animais e, se não for aprovada, para ser incluída na alimentação dos detentos do Sistema Prisional e das crianças das escolas públicas, a carne do jumento será exportada para um país asiático.

Tão fácil: já que não se sabe o que fazer com os jumentos, vão economizar dinheiro e trabalho, guardando em nossos estômagos a carne dos animais, que, depois de reciclados adubarão a terra. Pisaram na nossa dignidade e na de um ser vivo que, na inocência se dirigiu à morte igualando aos tempos de Hitler, num total desrespeito a nossa cultura, nossos sentimentos, contrariando a Declaração Universal dos Direitos dos Animais. Esses acontecimentos, não mais condizentes com este século onde o homem está prestes a pousar em Marte, foi um retrocesso à época dos trogloditas.

Nossa cultura foi atingida, esfaqueada, em desrespeitos, a nossa tradição enraizada que foi em cada pedra, cada tijolo, em cada areia arrastada por séculos por estes seres, também filhos de Deus, nossos irmãos, os chamados jumentos, jegues ou burros na construção deste pedaço de terra brasileira, o Nordeste.

Hoje esse ser que foi tão explorado até a exaustão, está sendo abandonado, a tecnologia foi tomando seu lugar, e pelas estradas segue até ser atropelado, atrás de comida. Não podemos aceitar para eles este triste fim, o de assassinados por aqueles a quem tanto serviram.

## **Crimes e Contravenções**

Para melhor compreender a situação jurídica das mais diversas categorias de animais que habitam o território nacional é preciso

distinguir crimes e contravenções. Se existe, ontologicamente, diferença entre essas duas modalidades infracionais, eis que ambas são condutas contrárias ao Direito, para os bichos ela importa, à medida que define o alcance de suas leis protetoras. Os crimes, considerados infrações de maior gravidade, estão descritos no Código Penal e nas leis extravagantes; as contravenções, menos graves, na Lei das Contravenções Penais - LCP - e as leis especiais.

Animais silvestres (macaco, jacaré, arara, capivara, onça etc.) recebem tratamento jurídico, o que não deixa de ser diferenciado, um contrasenso. Aqueles, além da legislação alusiva aos maus-tratos e às crueldades, têm em seu favor, merecidamente, a Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998), pena mais rigorosa, considerados bens da União.

Em se tratando de animais silvestres, a competência para processo e julgamento é na Justiça Federal. Justifica-se, na esteira desse raciocínio, a competência da Justiça Federal em situações específicas de atentados contra a fauna, a saber: a) quando o crime envolver espécies silvestres ameaçadas de extinção, assim oficialmente reconhecidas, eis que o Brasil é signatário da Convenção Sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção - Cites; b) quando a conduta delituosa extrapolar os limites de um único Estado-membro ou, ainda as fronteiras do País; c) quando envolver atos de contrabando de animais silvestres, peles e couros de anfíbios ou répteis para o exterior; d) quando, em sentido inverso, ocorrer introdução legal de espécie exótica no País; e) quando se referir à pesca predatória no mar territorial brasileiro ou ao molestamento intencional de cetáceos; f) quando o dano faunístico se consumir em parques ecológicos, reservas florestais ou áreas sujeitas ao domínio eminente da Nação.

No tocante aos animais domésticos ou domesticados, submetidos a atos de crueldade (abusos, maus-tratos, lesões ou mutilações), essa polêmica não existe. A competência é da justiça estadual, eis que o objeto jurídico tutelado abrange a moral pública e o sentimento de compaixão que se deve nutrir por todas as criaturas vivas. Com a vigência da Lei nº 9605/1998, que estendeu a proteção da fauna a todos os animais, sem distinções por espécies ou categorias, reforçou-se a tese de que os bichos silvestres não pertencem única e exclusivamente à União, e sim ao Poder Público de todas as esferas.

A Súmula 91 do Superior Tribunal de Justiça que, longe de possuir força normativa, afigura - se hoje em desconformidade com nova ótica jurídica instaurada pela atual legislação do meio ambiente, que trata a fauna sob a inovadora perspectiva de bem ambiental da coletividade.

A Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9605/1998) transformou em crime a crueldade contra animais (Art. 32), conduta antes considerada contravenção penal (Art. 64 da LCP). A esse respeito, atos de abuso, maus-tratos e crueldades, em geral, a tutela jurídica dos animais tornou-se ampla, abrangendo todas as espécies da fauna (silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos). Não se faz necessário, para a caracterização do atos de abuso ou maus-tratos, o efetivo dano físico, bastando o sofrimento, a dor, a tortura para caracterizar a infração. Dor, segundo interpretação médica anotada em qualquer bom dicionário, é a sensação desagradável ou penosa causada por um estado anômalo do organismo ou parte dele; é sofrimento físico, é o sofrimento moral (Mikchaelis - moderno Dicionário da Língua Portuguesa, Editora Melhoramentos, 1998, p. 749). Tem-se, portanto, que o elemento normativo do tipo penal que trata da crueldade com animais é o sofrimento, a dor, aquilo que maltrata ou tortura. Há que se ressaltar, ainda, que o delito é agravado pelo resultado, se ocorrer a morte do animal (Art. 32, § 2º). Já as experiências dolorosas em animal vivo, ainda que para fins didáticos – científicos, passam a ser crime (Art. 32, § 1º), caso não observados os preceitos contidos na lei.

Na proteção da fauna aquática – peixes, crustáceos, moluscos etc., a Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9605/1998) considera crime a poluição em águas jurisdicionais brasileiras (Art. 33) cominando ao infrator pena de reclusão de um a três anos ou multa. Os cactáceos (baleias, golfinhos, botos e outros mamíferos marinhos) não se incluem nesse dispositivo, eis que já são protegidos por diplomas específicos, a Lei nº 7643/1987).

Os artigos 34 e 35 da Lei nº 9605/1998 disciplinam a pesca, proibindo tal atividade em períodos de piracema, em locais interditados, com uso de métodos não permitidos e em desconformidade a critérios predestinados (normas penais em branco, portanto, cuja complementação incumbe às autoridades administrativas da União e dos estados).

## Lei Arouca

Após 13 anos de tramitação, o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei nº 1153/1995, do ex deputado Sérgio Arouca (já falecido), que estabelece regras para o uso de animais em pesquisas e atividades de ensino, até mesmo nos cursos técnicos de ensino médio e experimentação em todo país. O projeto de lei, não obstante a Lei nº 6638/1979 (Lei da Vivissecção) estabelecer que a experiência com animais não seria permitida em estabelecimentos de ensino, do então 1º e 2º graus, foi sancionado. Enquanto isso, a experimentação no ensino já foi proibida em vários países. Sendo a vivissecção definida como toda operação feita em animais vivos para estudo de fenômenos fisiológicos em nome da ciência e da pesquisa, macabros registros de experiências com animais, nos laboratórios em salas de aula, revelam a estupidez humana.

No Brasil, a vivissecção é tolerada quando não existem métodos alternativos. Porém, esses existem, mas os incentivos financeiros à pesquisa desses métodos são escassos, o que dificulta o envolvimento de cientistas nesse procedimento.

Um estudo que reúne investigadores europeus está sendo desenvolvido com métodos alternativos à utilização de animais, capazes de fornecer resultados fiáveis, através da cultura de células, ou seja ensaio "in vitro". O objetivo desse estudo é fazer a substituição de animais. No caso da metodologia que permite a substituição de animais (*Vitrocellmics*), o grupo de investigadores pretende oferecer à comunidade um teste que seja confiável para fazer a avaliação dos novos fármacos, sem a utilização de animais.

A despeito da visão do problema sob o ponto de vista ético e científico, onde se chega à conclusão de que experimentos com animais vivos, em laboratórios, são inúteis e desnecessários, não trazendo nenhum benefício ao homem. Há de ser visto, também, sobre a ótica jurídica, posto que a matéria está disciplinada de forma clara e explícita. Assim o Projeto de Lei nº 1153/1995, mesmo sob os protestos dos protetores dos animais, foi sancionado transformando-se na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

## **O bem-estar animal e as cinco liberdades.**

O bem-estar animal é uma ciência que vem crescendo muito ao longo dos tempos, pois se refere ao respeito em que o animal homem deve ter no convívio com os outros animais, esses que nos provêm alimento, companhia e trabalho. O objetivo do bem-estar animal é conhecer, avaliar e garantir as condições para satisfação das necessidades básicas dos animais que passam a viver, por diversos motivos, sob o domínio do homem. Desde animais de companhia, como também animais de laboratórios e de criação (zootecnia). O conceito oficial de bem-estar animal foi citado, pela primeira vez, em 1965 pelo comitê Brambell, um grupo denominado pelo Ministério da Agricultura da Inglaterra para avaliar as condições em que os animais eram mantidos no sistema de criação intensiva naquele país. De acordo com esse comitê, bem-estar animal é um termo abrangente que diz respeito tanto ao bem-estar físico quanto mental. Portanto, qualquer tentativa de se avaliar o bem-estar de um animal deve considerar desde aspectos físicos (fisiológicos) quanto mentais (comportamentais). As pesquisas realizadas de bem-estar animal funcionam como embasamento para definição de leis, acordos etc que garantam o cumprimento e o respeito aos direitos dos animais de terem sua qualidade de vida assegurada.

A relação entre homem e animais no contexto do bem-estar animal é analisada, considerando diferentes situações, tendo como norteamento o conceito das cinco liberdades:

### **Todos os animais devem:**

1. Ser livres de medo e estresse.
2. Ser livres de fome e sede.
3. Ser livres de desconforto.
4. Ser livres de dor e doenças.
5. Ter liberdade para expressar seu comportamento ambiental.

As cinco liberdades que visam à análise sob o ponto de vista do animal, e não somente sob o ponto de vista do homem. Para tal, o bem-estar animal tem como base três conceitos principais, que permeiam todos os estudos e o convívio com os animais: sentimentos/comporta-

mento (pois os animais são seres sencientes, ou seja, possuem sentimentos e, portanto sofrimento), funções biológicas (as necessidades básicas e fisiológicas dos animais como alimentação e saúde) e por último, mas não menos importante às características de sua vida natural, ou seja, a liberdade para expressar seus comportamentos naturais. Quando se trata de animais, ciência e ética devem sempre andar lado a lado. Portanto a ciência do bem-estar animal pode ser uma grande aliada no aprimoramento de nossa relação com animais. Os benefícios no final das contas se voltar-se-ão para o próprio animal homem.

### Os 3R:

**1. Replacement** (substituição). Qualquer método científico empregando material não senciente pode na história da experimentação animal substituir métodos que usam vertebrados vivos e conscientes.

**2. Reduction** (redução). Métodos para reduzir o número de animais utilizados para obter informação representativa e precisa.

**3. Refinement** (refinamento). Qualquer desenvolvimento que leve a uma diminuição na severidade de processos cruéis aplicados aos animais utilizados.

Posteriormente, Smit (1978) reformulou a definição dos **3R** como sendo "todos os procedimentos que podem substituir completamente a necessidade de efetuar experiências com animais, reduzir o número de animais necessários, ou diminuir o sofrimento sentido pelos animais utilizados para o benefício de humanos e outros animais".

### Animais de circo

A vida de um animal de circo é difícil e exigente. Os atores animais são vítimas patéticas de grandes negócios. São exibidos e explorados para divertimento dos homens. Seus sentimentos são desprezados e abusa-se do domínio do homem sobre eles.

Esses animais necessitam mais de nossa compaixão que de admiração. O ato de serem obrigados a executar números incompatíveis com sua natureza deve provocar indignação e lástima, sendo uma diversão nociva, pois desperta o regozijo daqueles que infringem dor e sofrimento a outros seres vivos.

Treinamentos dos animais de circo:

- Treinados por meio de golpes, fome e espantosa crueldade;
- Encerrados dia e noite em pequenas jaulas, com espaço necessário apenas para se porem de pé e nas quais viajam de um lugar para o outro por muitos quilômetros. (Do acervo de Geuza Leitão).

## **Leoa Chitara é capturada e morta**

Após nove dias de perseguição, a leoa citara foi abatida com dois tiros. Ferido, o animal chegou a ser colocado em um carro para vir a Fortaleza, mas morreu no caminho.

A fuga da leoa do Circo Fantástico ao ser transportada da cidade de Paraipaba para Paracuru, só comprova a situação de permanente perigo que representa a presença de animais em circos. São frequentes os acidentes fatais e vítimas mutiladas em circos que insistem em manter animais em suas apresentações. Visando coibir essas situações, em vários estados e municípios, já é proibida por lei a instalação de circos com animais.

E também devemos levar em conta que animais em circos são mantidos acorrentados e enjaulados em cubículos, configurando maus tratos e aumentando a periculosidade desses animais explorados. (Do acervo de Geuza Leitão).

## **Como denunciar maus - tratos aos animais**

Como proceder no caso de ter visto ou saber de maus-tratos abandono, envenenamento mutilação, falta de cuidados etc. aos animais.

1. Vá até a delegacia de polícia mais próxima para fazer o Boletim de Ocorrência - BO -. Recolha todas as provas possíveis: fotos, vídeos, testemunhas etc.

2. Leve com você a cópia do Art. 32 da Lei 9605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais). Muitos delegados não conhecem as leis ambientais.

3. Leve também o Art. 319 do Código Penal. Caso o delegado não aceite sua denúncia, ele estará enquadrado nesse artigo (retardar ou

deixar de praticar ato de ofício ou praticá-lo contra disposição expressa na lei) e poderá ser denunciado ao Ministério Público.

4. Você não será autor do processo que será aberto pelo delegado. O Estado é responsável pela tutela de todos os animais e o responsável pelo processo é o Ministério Público.

Lembrem-se: após lavrar o BO, diga ao delegado que quer fazer o procedimento Termo Circunstancial de Ocorrência - TCO -.

## **Galinhas de gala e galinheiros de gala**

Esse era o nome da exposição de treze galinhas e um galo, vivos e fantasiados no Centro Cultural Dragão do Mar, em Fortaleza, dentro de um galinheiro, como sendo arte contemporânea, de autoria de uma artista plástica que causou muita polêmica junto à União Internacional Protetora dos Animais - Uipa -.

Plumas e penas de outras aves foram colocadas nas galinhas como na técnica de "mega hair" foi feito para seres humanos e não para aves.

A discussão de protetores de animais e organizadores da exposição que tinha apoio da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará que ganhou vulto nacional foi objeto de uma representação junto ao Ministério Público Estadual, objetivando a suspensão dessa exposição com a utilização de animais.

A artista plástica autora da exposição Galinhas de Gala e Galinheiros de Gala, em entrevista para a imprensa, disse que vem trabalhando desde meados da década de 1990, sempre, utilizando animais vivos nas suas exposições. Porém, em Fortaleza, não teve a mesma sorte das outras exposições em outros estados, pois a Uipa fez manifestações no local da exposição, com cartazes e palavras de ordem, com apoio da imprensa falada e escrita.

Após a matéria ser publicada no jornal Diário do Nordeste, em 2 e dezembro de 2008, muitos turistas foram ao local e entrevistados pelos canais de televisão, uns disseram que não via maus tratos, outros realmente achava que havia, pois os animais ficavam recebendo visita até as 23h, usando plumas, tudo contra sua natureza.

Nós discordamos radicalmente daqueles que não possuem respeito por qualquer espécie de ser vivo. Além do mais, caso permita-

mos a utilização de animais vivos em obras de arte, muito em breve presenciaremos exposições de papagaios depenados, leão africano com juba pintada de róseo, tucanos com o bico cortado, arara azul pintada de verde, além de outras aberrações que serão vistas por alguns, como arte, como meros adereços utilizados em "objetos" vivos. Nunca devemos tratar um ser vivo como um objeto. Certas manifestações artísticas possuem como objetivo real, apenas, causar impacto, pois do impacto nasce o debate, do debate surge a polêmica e essa é o principal alimento da mídia, que transforma o nada em algo, o ninguém em alguém.

A tal exposição Galinhas de Gala e Galinheiros de Galo fere brutalmente a legislação relativa à proteção aos animais, uma vez que os mesmos são submetidos a maus tratos e abusos.

## **Direitos dos animais**

Ao analisar a relação entre o ser humano e os animais, ao longo da história da humanidade, percebe-se que muitos erros e atrocidades foram cometidos contra os bichos, por falta de conhecimento, pela ganância ou em nome de tradições culturais, a exemplo de vaquejadas, rodeios, farras do boi, touradas, entre tantas outras atrocidades contra os animais. Com o desenvolvimento de estudos, análises e teorias sobre o comportamento animal, o homem passou a modificar sua postura, pois percebeu que os animais também sofriam e sentiam medo, dor e angústia. Isso aconteceu devido ao trabalho dos cientistas e estudiosos em relação ao comportamento animal e dos defensores de animais que, mesmo sem nenhuma formação acadêmica, lutam pelos direitos dos animais, tirando-os das ruas, protegendo-os e cuidando em abrigos. Ainda hoje, existem situações que não podem ser aceitas sem, pelo menos, o sentimento de forte indignação: abrigos superlotados com animais abandonados à própria sorte por seus donos; maus tratos; envenenamentos; venda ilegal de animais silvestres; ursos torturados na China; crueldades praticadas contra animais em circos e zoológicos; feiras de animais; uso de animais em testes para cosméticos etc.

Na maioria das grandes cidades brasileiras, a situação dos animais é alarmante. Há uma superpopulação de cães e gatos nas ruas, causada por uma procriação indiscriminada e pelo abandono de animais de estimação. Além dos animais abandonados, inúmeros outros

são frequentemente maltratados, em flagrante desrespeito às leis vigentes e aos valores humanitários.

Diante desse contexto, o dia 4 de outubro foi instituído como o Dia Mundial dos Animais em reconhecimento à sua importância e pelos laços afetivos que permeiam as relações entre os seres humanos e os animais.

É importante, também, para a melhoria da qualidade de vida dos animais desenvolver programas educativos, no sentido de oferecer uma formação humana, fundamentada no respeito à vida, em todas as suas manifestações, tendo foco principal na conscientização da população sobre a importância da posse responsável e da castração, visando a um controle populacional dos animais domésticos. A educação tem poder transformador e incentiva a responsabilidade pela natureza, pelo reino animal e pela própria humanidade.

No intuito de colaborar com os órgãos de proteção aos animais, divulgar e esclarecer a sociedade sobre a proteção legal aos animais, várias vezes foi solicitada na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, Audiências Públicas para discutir a defesa dos animais e seus direitos com ações e projetos que visem à preservação e proteção dos mesmos, com práticas de natureza educacional, como organizar protestos, campanhas, palestras, feiras, eventos e encontros. Propondo, também, ações jurídicas, projetos de lei, petições aos órgãos administrativos e representações ao Ministério Público em defesa dos animais e meio ambiente, bem como incentivar o consumo sem crueldade.

## **Capítulo de uma Bíblia Copta escrita à mão, guardada na Biblioteca de Paris**

E Jesus deixou a cidade e foi para as montanhas acompanhado dos seus discípulos e sobre uma colina viram um homem e um burro. O animal havia caído porque estava sobrecarregado e o homem o açoitava tão fortemente que o sangue escorria das suas feridas.

Jesus se aproximou e disse: "Homem, por que bates tanto no teu animal? Não vês que está demasiado fraco para a carga que o fazes levar e não compreendes que lhe inflingues dor?"

O homem respondeu: que te importas? Eu posso lhe bater quanto queira, porque é de minha propriedade já que paguei bom preço por ele. Pergunta a esses que te acompanham se não é certo.

E alguns dos discípulos concordaram dizendo: é Senhor, vimos quando ele comprava.

Mas Jesus repetiu "Mas não vês que sangra e não percebes como se lamenta?" Eles responderam: Não Senhor, não vimos como se lamenta.

Então Jesus com tristeza disse: "Desgraçados sois se não ouvis como o burro se lamenta e implora a seres celestiais para que tenham piedade dele, mas três vezes mais desgraçados é aquele de quem o burro se queixa na sua agonia".

Então Jesus se aproximou do animal, tranquilizou-o e esse se levantou e suas feridas ficaram cicatrizadas.

Mas ao homem disse: "Segue agora teu caminho, mas no futuro não maltrates ao animal para que tu, por tua vez, encontres um dia de misericórdia.



# CAPÍTULO XVIII

**LEGISLAÇÃO**



**Servirão de breve introdução a este capítulo dois trechos do livro Galeria dos Ecologistas, de Toledo Cabral:**

**Micheli Ghislieri (Papa Pio V).**

\*17 jan 1504 - 1 maio 1572

**S**ob o título *De Salute Gregis*, em novembro de 1567, o Papa Pio V proibiu terminantemente exposições públicas e em locais privados de lutas envolvendo homens e touros (hoje é o que se conhece por tourada, vaquejada, rodeio). Havia tanta severidade naquela determinação do Sumo Pontífice que a punição para os transgressores era simplesmente a excomunhão. A seguir, na íntegra, o texto proibindo esses maus tratos:

“Pio, bispo, servo dos servos de Deus, pela contínua lembrança deste ofício concernente à segurança do rebanho de Nosso Senhor, confiado pela divina superintendência ao nosso cuidado”:

De acordo com o que nos é imposto pelo nosso mister pastoral, ansiosamente ponderando sobre o assunto, estamos desejosos de manter todos os fiéis do mesmo rebanho longe tanto do perigo iminente, quanto a eterna destruição da alma.

É verdade que o abominável costume do duelo, inventado pelo Diabo, que, pela morte sangrenta do corpo pode causar a ruína das almas, foi proibido pelo meu decreto do Concílio de Trento. Contudo, ainda hoje, em muitos estados e diversos locais, muitos homens não cessarem de pelejar com touros e outros animais, em exposições públicas e privadas, com o propósito de exibir sua própria força e bravura. Por isso, homens encontram a morte, e membros de animais são mutilados.

Nós, por conseguinte, a respeito dessas exposições em que touros e outros animais são maltratados no Circo ou no Fórum, eis que contrárias à caridade e aos deveres cristãos, e desejando que tais sangrentas e desgraçadas demonstrações mais do demônio que dos homens, sejam abolidas, devemos tomar medidas para a salvação das almas, tanto quanto possamos, sob o auxílio de Deus, para que todos os Príncipes Cristãos que são honrados a qualquer título, seja eclesiástico, civil ou mesmo Imperial, Real ou qualquer outro tipo, por qualquer nome que eles sejam chamados. Desejamos que essas injunções

fôsseis estabelecidas pelo nosso decreto sob o risco de excomunhão e anátema em incorrendo nas penalidades e proibimos sejam aceitas em províncias, estados, terras e cidades e outros locais, exhibições deste tipo nas quais haja sofrimento de touros e outros animais.

Proibimos os soldados e, todas outras pessoas a pé ou sobre o lombo de um cavalo, de lutar com touros e outros animais em exhibições como as acima mencionadas. E se qualquer destes homens encontrar a morte, que seja privado de um funeral cristão.

Nós, outrossim, vedamos ao clero, seja regular ou secular, que tenha função na Igreja, ou que esteja, nas Ordens Sagradas, de estar presente a tais espetáculos sob pena de excomunhão. E todos os débitos, presentes a tais espetáculos pena de excomunhão. E todos os débitos, obrigações e apostas por qualquer um contraído, sejam de universidades ou colégios, referentes a maus tratos aos animais deste tipo, mesmo que erradamente supondo estarem sobre as graças dos Santos ou de qualquer sorte de aniversários ou festivais eclesiásticos, que devem ser celebrados, sejam contraídos no passado, alegria e honrados com orgulho Divino, a alegria experimentação, sejam contraídos, presente ou futuro com orgulho Divino, alegria espiritual, e palavras de piedade, sejam contraídos no passado, presente ou futuro, nós proibimos e alunamos, e decretamos e declaramos perpetuamente que seja considerada nossa ordem a todos os príncipes, oficiais, barões e aqueles que detêm e na própria Igreja.

Porém, todos ou outros príncipes e senhores de terras, aos quais dirigimos a ordem exortamos em nome do senhor, e ordenamos, em virtudes do nosso sagrado dever de obediência da referência e da honra pelo nome Divino, que cuidadosamente honrem e façam o estatuído ser observado em suas terras e domínios, tendo em vista o recebimento da mais rica recompensa de Deus por tão bons serviços.

E para nossos veneráveis irmãos, do redor do mundo, patriarcas, primazes, arcebispos e bispos, e outros clérigos locais, em virtude do sagrado dever de obediência, sob o solene pensamento do julgamento de Deus, e a ameaça da maldição eterna, nós ordenamos que façam publicar a presente carta, tanto quanto possível, em seus estados e Dioceses.

Antonio ou Michele Ghislieri (Papa Pio V) nasceu em Milão e morreu em Roma. Foi Papa de 1566 a 1572. Aos 14 anos fez-se domi-

nicano, com o nome de Michele. Foi canonizado por Clemente XI, em 1712.

**Fonte:** extraído de *A Igreja e a Amabilidade para com os animais*, Burnns&Oates, London, 1908. Traduzido por Helmuth Wolfgang Hirt.

### **Alexandrina Victória**

\*24 maio 1819 - 22 jan 1901

Rainha Victória, filha de Eduardo, duque de Kent e de Maria Luísa Victória, filha de Leopoldo, reis dos belgas, nasceu em Londres e faleceu em Osborne. Com a morte do pai, em 1820 e dos tios maternos, Victória subiu ao trono da Inglaterra. Foi coroada em 28.06.1838. Vários fragmentos de informações levam-nos a crer que a rainha Victória foi uma grande defensora dos animais, tendo instituído na Inglaterra as primeiras posturas legais de proteção aos animais. Assim, lá, foi promulgada, em 1822, a primeira lei nesse sentido, dois anos antes da criação da primeira instituição para proteção aos animais - a Sociedade Real pela Supressão da Crueldade aos Animais.

O principal argumento utilizado para a aprovação daquelas novas disposições jurídicas foi o de que a crueldade contra os animais conduziria à crueldade contra os seres humanos. A rainha Victória assim se expressou em discurso pelo seu jubileu, no ano de 1887:

“Com sincero prazer defendo a expansão de sentimentos mais humanos para com os animais inferiores”.

Gostava de falar alto, como se discursasse, a fim de que os seus súditos percebessem o quanto eles deveriam defender os animais.

**Fonte:** Enciclopédia Barsa, vol. 15; trecho relatório do (Instituto de Proteção aos Animais do Brasil), além de informes recebidos de diversas origens.

## Legislação brasileira sobre proteção animal<sup>4</sup>

Publicadas, em 11.04.1521, as Ordenações Manuelinas - uma das vertentes do Direito no Brasil - demonstraram exemplar interesse pela proteção à fauna. Dispunham em seu título LXXXIII - no linguajar utilizado à época - a defender por todos os reinos que nenhuma pessoa fosse por aí matar ou caçar "perdizes, lebres, nem coelhos ou boi nem com fios de arame, com outros alguns fios, sob pena de quem o contrário fizer, pagar de cadeia dois mil reais por cada vez que nisso for achado, ou lhe for provado dentro de dois meses, e mais perder as armadilhas; nas quais penas isso mesmo incorrerão aqueles cujo poder, ou casa, as ditas armadilhas forem achadas, ora sejam suas ou alheias".

### Leis federais

#### Lei nº 7173, de 14.12 de 1983 (Jardins Zoológicos)<sup>5</sup>

**Art. 1º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se Jardim Zoológico qualquer coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semiliberdade e expostos à visitação pública.

**Art. 2º** - Para atender a finalidade sócio - culturais e objetivos científicos, o Poder Público Federal poderá manter ou autorizar a instalação e o funcionamento de Jardins Zoológicos.

**Parágrafo 1º** - Os Governos dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios poderão instalar e manter Jardins Zoológicos, desde que seja cumprido o que nesta Lei dispõe.

**Parágrafo segundo** - Excepcionalmente, e uma vez cumpridas às exigências estabelecidas nesta Lei e em regulamentações complementares, poderão funcionar Jardins Zoológicos pertencentes a pessoas jurídicas ou físicas.

---

4 Não obstante o Código Civil e o Código Penal não tratem de crimes contra animais, os infratores poderão ser enquadrados pela prática de crimes previstos nesses dispositivos legais, p.e. como nos crimes de apologia do crime ou criminoso e quadrilha ou bando.

5 O Ibdp foi substituído pelo Ibama.

**Art. 3º** - O reconhecimento oficial do Jardim Zoológico não significa quanto aos exemplares da fauna indígena, nenhuma transferência de propriedade por parte do Estado em razão do que dispõe o artigo 1º da Lei nº 5197, de três de maio de 1967.

**Art. 4º** - Será estabelecida em ato ou órgão federal competente classificação hierárquica para Jardins Zoológicos de acordo com gabaritos de dimensões, instalações, organização, recursos médicos veterinários, capacitação financeira, disponibilidade de pessoal científico, técnico, técnico e administrativo e outras características.

**Art. 5º** - Os estabelecimentos enquadrados no artigo primeiro da presente Lei são obrigados a se registrarem no Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – Ibdf, mediante requerimento instruído com todas as características de situação e funcionamento que possam.

**Parágrafo único** - O registro, com classificação hierárquica, representa uma licença de funcionamento para Jardim Zoológico e poderá ser caçado temporária ou permanentemente, critério do Ibdf, no caso de infração ao disposto na presente Lei e à proteção à fauna em geral.

**Art. 6º** - O enquadramento na classificação mencionada no artigo 4º da presente Lei poderá ser revisto para atualização, mediante requerimento do interessado ou por iniciativa do Ibdf.

**Art. 7º** - As dimensões dos Jardins Zoológicos e as respectivas instalações deverão atender aos requisitos de habitabilidade, sanidade e segurança de cada espécie, atendendo às necessidades ecológicas, ao mesmo tempo garantindo a continuidade do manejo e do tratamento indispensáveis à proteção e conforto do público visitante.

**Art. 8º** - O funcionamento de cada alojamento está condicionado ao respectivo certificado de "habite-se" que será fornecido à devida inspeção pelo Ibdf.

**Art. 9º** - Cada alojamento não poderá comportar número maior de exemplares do que aquele estabelecido e aprovado pela autoridade que concedeu o registro.

**Art. 10º** - Os Jardins Zoológicos terão obrigatoriamente a assistência profissional permanente de, no mínimo, 1 (um) médico veterinário e 1 (um) biologista.

**Art. 11º** - A aquisição ou coleta de animais da fauna indígena para os Jardins Zoológicos dependerá sempre da licença prévia do Ibdf, respeitada a legislação vigente.

**Art. 12º** – A importação de animais da fauna alienígena para os Jardins Zoológicos dependerá:

**Art. 13º**- Os locais credenciados pelo Ibdf para atender as exigências de quarentena poderão cobrar os serviços profissionais prestados a terceiros, comprometendo-se a prestar assistência médico-veterinário diária.

**Art. 14º** - Os Jardins Zoológicos terão um livro de registro para seu acervo faunístico, integralmente rubricado pelo Ibdf, no qual constarão todas as aquisições, nascimentos, transferências e óbitos dos animais. Com anotação da procedência e do destino e que ficará à disposição do Poder Público para fiscalização.

**Art. 15º** - Os Jardins Zoológicos poderão cobrar ingressos dos visitantes, bem como auferir renda da venda de objetos, respeitadas as disposições da legislação vigente.

**Art. 16º**- É permitida aos Jardins Zoológicos a venda de seus exemplares da fauna alienígena, vedadas quaisquer transações em espécies da fauna indígena.

**Parágrafo primeiro** - A título excepcional e sempre dependendo de autorização prévia do Ibdf, poderá ser colocado à venda o excedente de animais pertencentes à fauna indígena que tiver comprovadamente nascido em cativeiro nas instalações do Jardim Zoológico.

**Parágrafo segundo** - nos mesmos termos do parágrafo primeiro deste artigo poderá o excedente ser permitido com indivíduos de instituições afins do país e do exterior.

**Art. 17º** - Fica permitida aos Jardins Zoológicos a cobrança de multas administrativas de até 1 (um) salário mínimo mensal local, por danos causados pelo visitante aos animais.

**Art. 18º**- O Poder Executivo Federal baixará os atos necessários à execução dessa Lei.

**Art. 19º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.20º** - Revogam-se as disposições em contrário.

## **Decreto nº 24645, de 10 de julho de 1934**

**Art. 1º** - Todos os animais existentes no País são tutelados do Estado.

**Art. 2º** - Aquele que lugar público ou privado aplicar ou fizer aplicar maus-tratos a animais, incorrerá em multa de Cr\$ 20,00 a Cr\$ 500,00 e na pena de prisão celular de 2 a 15 dias, quer o delinqüente seja ou não o respectivo proprietário, sem prejuízo da ação civil pública que possa caber.

**Parágrafo primeiro** - A critério da autoridade que verificar a infração da presente lei, será imposta qualquer das penalidades acima, ou ambas.

**Parágrafo segundo** - A pena a aplicar dependerá da gravidade do delito, a juízo da autoridade.

**Parágrafo terceiro** - Os animais serão assistidos em juízo pelos representantes do Ministério Público, seus substitutos legais e pelos membros das sociedades protetoras de animais.

**Art. 3º** - Consideram-se maus tratos:

**I** - praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

**II** - manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz;

**III** - obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente, não se lhes possam exigir senão como castigo;

**IV** - golpear, ferir ou mutilar, voluntariamente, qualquer órgão ou tecido de economia, exceto a castração, só para animais domésticos, ou operações outras praticadas em benefício exclusivo do animal e as exigidas para defesa do homem, ou interesse da ciência;

**V** - abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária;

**VI** - não dar morte rápida, livre de sofrimento prolongado, a todo animal cujo extermínio seja necessário para consumo ou não;

**VII** - abater para o consumo ou fazer trabalhar os animais em período adiantado de gestação;

**VIII** - atrelar, no mesmo veículo, instrumento agrícola ou industrial, bovinos com eqüinos, com muares ou com asininos, sendo somente permitido o trabalho em conjunto a animais da mesma espécie;

**IX** - atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis, como sejam balancins, ganchos e lanças ou com arreios incompletos, incômodos ou em mau estado, ou com acréscimo de acessórios que os molestem ou lhes perturbem o funcionamento do organismo;

**X** - utilizar, em serviço animal cego, ferido, enfermo, extenuado ou desferrado, sendo que este último caso somente se aplica a localidades com ruas calçadas;

**XI** - açoitar, golpear ou castigar por qualquer forma um animal caído sob o veículo, ou com ele, devendo o condutor desprendê-lo do tiro para levantar-se;

**XII** - descer ladeiras com veículos de tração animal sem utilização das respectivas travas, cujo uso é obrigatório;

**XIII** - deixar de revestir com o couro ou material com idêntica qualidade de proteção, as correntes atreladas aos animais de tiro;

**XIV**- conduzir veículo de tração animal, dirigido por condutor sentado, sem que o mesmo tenha boléia fixa e arreios apropriados, com tesouras, pontas de guia e retranca;

**XV** - prender animais atrás dos veículos ou atados a cauda de outros;

**XVI** - fazer viajar um animal a pé, mais de 10 quilômetros sem lhe dar descanso, ou trabalhar mais de 6 horas contínuas sem lhe dar água e alimento;

**XVII** - conservar animais embarcados por mais de 12 horas sem água e alimento, devendo as empresas de transporte providenciar, sobre as necessárias modificações no seu material, dentro de 12 meses a partir da publicação desta lei;

**XVIII** - conduzir animais, por qualquer meio de locomoção, colocados de cabeça para baixo, de mãos ou pés atados, ou de qualquer modo que lhe produza sofrimento;

**XIX** - transportar animais em cestos, gaiolas ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho e números de cabeças e sem que o meio de condução em que estão cerrados esteja protegido por uma rede metálica ou idêntica, que impeça a saída de qualquer membro animal;

**XX** - encerrarem curral ou outros lugares animais em número tal que não seja possível mover-se livremente, ou deixá-los sem água e comidas por 12 horas;

**XXI** - deixar sem ordenhar as vacas por mais de 24 horas, quando utilizadas na exploração do leite;

**XXII** - ter animais encerrados juntamente com outros que os aterrorizem ou molestem;

**XXIII** - ter animais destinados à venda em locais que reúnam as condições de higiene e comodidades relativas;

**XXIV** - expor nos mercados e outros locais de venda, por mais de 12 horas, aves em gaiolas sem que se faça nestas a devida limpeza e renovação de água e alimento.

**XXV** - engordar aves mecanicamente;

**XXVI** - depelar ou despenar animais vivos ou entregá-los à alimentação de outros;

**XXVII** – ministrar ensino a animais com maus tratos físicos;

**XXVIII** – exercitar tiro ao alvo sobre patos ou qualquer animal selvagem ou sobre pombos, nas sociedades, clubes de caça, inscritos no serviço de Caça e Pesca;

**XXIX**- realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécie diferente, tourada e simulacros de touradas, ainda mesmo em lugar privado;

**XXX** - arrojando aves e outros animais nas casas de espetáculos e exibí-los, para tirar sorte ou realizar acrobacias;

**XXXI** - transportar, negociar ou caçar em qualquer época do ano, aves insetívoras, pássaros canoros, beija flores e outras aves de pequeno porte, exceção feita das autorizações para fins científicos, consignadas em lei anterior.

**Art. 4º** - Só é permitida a tração animal de veículo ou instrumentos agrícolas, por animais das espécies eqüina, bovina, muar e asinina.

**Art. 5º** - Nos veículos de duas rodas de tração animal é obrigatório o uso de escora ou suporte fixado por dobradiça, tanto na parte traseira, por forma de evitar que, quando o veículo esteja parado, o peso da carga recaia sobre o animal e também para os efeitos em sentido contrário, quando o peso da carga for à parte traseira do veículo.

**Art. 6º** - Nas cidades e povoados os veículos a tração animal terão tímpano ou outros sinais de alarme, acionáveis pelo condutor, sendo proibido o uso de guizos, chocalhos ou campanhas ligados aos arreios ou aos veículos para produzirem ruído constante.

**Art. 7º** - A carga, por veículo, para um determinado número de animais deverá ser fixada pelas municipalidades, obedecendo sempre ao estado das vias públicas e declive das mesmas, peso e espécie de veículos, fazendo constar nas respectivas licenças a tara e a carga útil.

**Art. 8º** - Consideram-se castigos violentos, sujeitos ao dobro das penas cominadas na presente lei, castigar o animal na cabeça, baixo ventre ou pernas.

**Art. 9º** - Tornar-se-á efetiva a penalidade, em qualquer caso, sem prejuízo de fazer-se cessar o mau trato à custa dos declarados responsáveis.

**Art. 10** - São solidariamente passíveis de multa e prisão os proprietários de animais e os que tenham sob sua guarda ou uso, desde que consintam a seus prepostos atos não permitidos na presente lei.

**Art. 11** - Em qualquer caso será legítima, para garantia da cobrança da multa ou multas, a apreensão do animal, do veículo ou de ambos.

**Art. 12** - As penas pecuniárias serão aplicadas pela polícia ou autoridade municipal e as penas de prisão serão da alçada das autoridades judiciárias.

**Art. 13** - As penas desta lei aplicar-se-ão a todo aquele que infligir maus-tratos ou eliminar um animal, sem provar que este acometido ou que se trata **de animal feroz, ou atacado de moléstia perigosa**.

**Art. 14** - A autoridade que tomar conhecimento de qualquer infração desta lei poderá ordenar o confisco do animal ou animais nos casos de reincidência.

**Parágrafo primeiro** - O animal apreendido, se próprio para o consumo, será entregue a instituições de beneficência, e, em caso contrário, será promovida sua venda em benefício de instituições de assistência social.

**Parágrafo segundo** - Se o animal apreendido for impróprio para consumo e estiver em condições de não mais prestar serviços, será abatido.

**Art. 15** - Em todos os casos de reincidência ou quando os maus tratos venham a determinar morte do animal, ou produzir mutilação de qualquer dos seus órgãos ou membros, tanto a pena de multa quanto a de prisão serão aplicadas em dobro.

## **Constituição Federal**

**Art. 225** - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

...

**VII** – proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

### **Lei nº 9605, de 12.02.1998**

**Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Vetado;

**Art. 2º** - Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro do conselho e de ordem técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando, podia agir para evitá-la.

...

**Art. 29** - Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão,

licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

**Pena** - detenção de seis meses a um ano e multa.

...

**Art. 32** - praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

### **Decreto Federal nº 6514, de 22 de julho de 2008**

...

**Art. 29** - Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), por indivíduo.

### **Resolução nº 1000, de 11 de maio de 2012 - Do Conselho Federal de Medicina Veterinária<sup>6</sup>**

**Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências.**

...

**Art. 1º** - Instituir normas reguladoras de procedimentos relativos à eutanásia em animais.

**Art. 2º** - Para os fins desta Resolução, eutanásia é a indução da cessação da vida animal, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, observando os princípios éticos aqui definidos e em outros atos do CFMV;

---

<sup>6</sup> A Resolução nº 1000 do CFMV, trás no seu bojo um anexo, determinando os métodos que devem ser usados na eutanásia de animais de todas as espécies.

...

**Art. 7º** - Os animais deverão ser submetidos à eutanásia em ambiente tranqüilo e adequado, respeitando o comportamento da espécie em questão.

...

## **Lei nº 13426 de 30 de março de 2017**

**Dispõe sobre a política de controle natalidade de cães e dá outras providências.**

O presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- O controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

**Art. 2º** - As esterilizações de animais de que trata o Art. 1º desta lei será executada mediante programa em que seja levado em conta:

**I** - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da super população, ou quadro epidemiológico;

**II** – o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

**III** – O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

**Art. 3º** - O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre posse responsável de animais domésticos.

**Art. 4º** - VETADO

**Art. 5º - VETADO**

**Art. 6º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Michel Temer**

## **Código Civil**

### **Dos bens públicos e particulares**

**Art. 66** - São bens públicos:

I - de uso comum do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças.

### **Dos atos ilícitos**

**159** - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano.

### **Do uso nocivo da propriedade**

**Art. 554** - O proprietário, ou inquilino de um prédio tem o direito de impedir que o mau uso da propriedade vizinha possa prejudicar a segurança, o sossego e a saúde dos que o habitam.

### **Da aquisição e perda da propriedade móvel da caça**

**Art. 596** - Não se reputam animais de caça os domesticados que fugirem a seus donos, enquanto estes lhe andarem a procura.

## **Do condomínio**

**Art. 623** - Na propriedade em comum, com propriedade, ou condomínio, cada condômino ou consorte pode:

**I** - usar livremente da coisa conforme seu destino, e sobre ela exercer todos os direitos compatíveis com a divisão.

## **Das obrigações por atos ilícitos**

**Art. 1527** - O dono, ou detentor, de animal ressarcirá o dano por este causado, se não provar:

**I** - que o guarda e vigiava com cuidado preciso;

**II** - que o animal foi provocado por outro;

**III** - que houve imprudência do ofendido;

**IV** - que o fato resultou de caso fortuito, ou força maior.

## **Código Penal**

**Art. 29** - Quem de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida da sua culpabilidade.

## **Violação de domicílio**

**Art. 150** - Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências:

**Pena** - detenção, de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa.

**§ 3º** - não constitui crime a entrada ou permanência em casa alheia ou em suas dependências:

**I** - ...

**II** - a qualquer hora do dia ou da noite, quando algum crime está sendo ali praticado ou na eminência de o ser.

## **Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia**

**164** - Introduzir ou deixar animais em propriedade, sem consentimento de quem de direito, desde que do fato resulte prejuízo:

**Pena** – detenção de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, ou multa

## **Apologia de crime ou criminoso**

**Art. 287** - Fazer publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:

**Pena** – detenção, de 3 (três) meses a 6 (seis) meses, ou multa.

## **Quadrilha ou bando**

**Art. 288** - Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes:

**Pena** – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos;

**Parágrafo único** – A pena aplica-se em dobro, se a quadrilha ou bando é armado.

## **Lei nº 6938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente)**

Tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido. Esta primeira lei ecológica introduziu a responsabilidade civil e administrativa pelo dano ambiental.

## **Lei nº 7347/85 (Ação Civil Pública)**

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. Trata-se de instrumento largamente utilizado pelo Ministério Público na defesa do patrimônio ecológico brasileiro.

## Leis Estaduais

### Constituição do Estado do Ceará

**Art. 259** - O meio ambiente equilibrado e uma sadia qualidade de vida são direitos inalienáveis do povo, impondo-se ao Estado e à coletividade o dever de preservá-los e defendê-los;

**Parágrafo único** - Para assegurar a efetividade desses direitos, cabe ao poder público, nos termos da lei estadual:

...

**XI** - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos.

### Lei nº 12505, de 09.11.1995 - Lei do abate

#### Estabelece normas para o abate de animais de consumo e dá outras providências

**Ar. 1º**- É obrigatório em todos os matadouros-frigoríficos e abatedouros, estabelecidos no Estado do Ceará, o emprego de método científico e moderno de insensibilização aplicados antes da sangria por instrumento de percussão mecânica, por processamento químico (gás CO<sup>2</sup>, com choques elétricos (eletroanestose), ou ainda, por outros métodos modernos que impeçam o abate cruel de qualquer animal destinado ao consumo.

**§ 1º** - É vedado o uso de marreta e de picada de bulbo (choupa), bem como ferir ou mutilar animais antes da insensibilização.

**§ 2º** - Nos casos em que utilizar tanque de escaldagem, a velocidade no trilho aéreo será regulada de forma a impedir a queda de animais vivos nestes recipientes.

**Art. 2º** - O boxe deverá ser adequado para uso do equipamento do abate de método científico, visando à contenção de um animal por vez.

**§ 1º**- Fechamento da comporta do boxe somente será efetuado após a entrada total do animal naquele compartimento, evitando-se assim que a comporta do boxe somente será efetuado após a entrada total do animal naquele compartimento, evitando-se assim que a comporta venha atingir e ferir parte do corpo do animal.

**§ 2º** - O choque elétrico, para mover animais no corredor do abate, terá a menor carga possível, usado com o máximo critério e não será aplicado, em qualquer circunstâncias, sobre as partes sensíveis do animal, como mucosa, vulva, ânus, nariz e olhos.

**Art. 3º** - É vedado o abate de fêmeas com mais de dois terços do tempo normal de gestação ou em parto recente, ou ainda, de animais caquéticos ou que padeçam de qualquer enfermidade, que torne a carne imprópria para o consumo.

**Art. 4º**- É vedado o abate de qualquer animal que não tenha permanecido pelo menos 24 horas em descanso e em dependências adequadas do estabelecimento.

**§ 1º** - O período de repouso poderá ser reduzido quando o tempo de viagem não for superior a duas horas e os animais sejam procedentes de campos, mercados, feiras, sob controle sanitário e permanente.

**§ 2** - O repouso, em qualquer circunstância, não será inferior a seis horas;

**§ 3º** - Durante o período de repouso o animal será alimentado somente com água.

**Art. 5º** - O corredor de abate será adequado à espécie de animal a que se destina, visando facilitar seu deslocamento, sem provocar ferimentos ou contusões.

**Parágrafo único** – O animal que cair no corredor de abate será insensibilidade no local onde tombou antes de ser arrastado para o boxe.

**Art. 6º** - Os animais, quando estiverem aguardando o abate, não poderão ser alvo de maus-tratos, provocações ou outras formas de falsa diversão pública, ou ainda, sujeitos a qualquer condição que provoque estresse ou sofrimento físico e/ou psíquico.

**Art. 7º** - Os animais doentes, agonizantes, com fraturas, contusões generalizadas ou hemorragias, deverão ser abatidos, de forma emergente, no local, e com métodos científicos.

**Art. 8º** – Não será permitida a presença de menores de idade no local de abate, nem de pessoas estranhas ao serviço, salvo funcionários autorizados, representantes de órgãos governamentais e membros de associações protetoras de animais, mediante autorização dos serviços de inspeção, desde que estejam devidamente uniformizados.

**Art. 9º**- Para efeito desta lei, são aplicáveis as seguintes definições:

**I** – “Matadouro-Frigorífico” – é o estabelecimento dotado de instalações completas para o abate de várias espécies vendidas em açougue com aproveitamento dos subprodutos não comestíveis, possuindo instalações de frio industrial;

**II** – “Matadouro”- é o estabelecimento dotado de instalações adequadas para o abate de qualquer espécie vendida em açougue com ou sem dependências para a industrialização;

**III** – “Abatedouro” – é o estabelecimento dotado de instalações para abate de aves, suínos com peso máximo de 60 quilos, coelhos, ovinos e caprinos;

**IV** – “Animais de Consumo” – diz-se dos animais de qualquer espécie destinados à alimentação humana ou de outros animais;

**V** – “Métodos Científicos” – São todos aqueles processos que provoquem a perda total da consciência e da sensibilidade previamente à sangria;

**VI** – “Métodos Mecânicos” – são aqueles que se utiliza de pistolas mecânicas de penetração ou concussão que provocam coma cerebral imediato.

**VII** – “Métodos Elétricos” – são os que se utilizam de aparelhos com eletrodos que provocam uma passagem de corrente elétrica pelo cérebro do animal, tornando-o inconsciente e insensível (eletronarcese);

**VIII** – “Métodos Químicos” – é o caso do emprego de CO<sup>2</sup> (dióxido de carbono) em mistura adequada com o ar ambiental, que provoca a perda da consciência nos animais.

**Art. 10** – Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal, o não cumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções;

**I - VETADO;**

**II - VETADO;**

**III - VETADO;**

**IV - VETADO;**

**V - suspensão definitiva de sua atividade, por ato do Governador do Estado, desde que ocorra qualquer das seguintes hipóteses:**

**a) Reincidência continuada, caracterizada pela ação ou omissão inicialmente punida;**

**b) Dolo, mesmo eventual;**

**c) Infração reiterada no período noturno, em domingo, feriado e dia declarado ponto facultativo estadual;**

**d) Danos permanentes à saúde humana;**

**e) Emprego reiterado de métodos cruéis na morte de animal;**

**§ 1º - VETADO;**

**§ 2º - VETADO;**

**§ 3º - VETADO.**

**Art. 11** – Os órgãos e instituições públicas responsáveis pela aplicação desta Lei deverão comunicar ao Ministério Público, de imediato, a inobservância de suas exigências e de seu regulamento.

**Art. 12** – O disposto no artigo 1º e no *caput* do artigo segundo desta Lei será exigido a partir do décimo segundo mês de sua vigência.

**Parágrafo único** o prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses, a juízo da autoridade competente comprovada a impossibilidade técnica de adaptação de suas instalações e equipamentos às exigências contida no artigo 1º e no *caput* do artigo 2º desta lei;

**Art. 13** – VETADO.

**Art. 14** – Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde a fiscalização do cumprimento da presente Lei, devendo, quando for o caso, designar veterinários para comparecerem aos abatedouros, frigoríficos, para observar as condições de abate e saúde animal.

**Art. 15** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
aos 09 de novembro de 1995.

**Moroni Bing Torgan**  
**Pedro Sisnando Leite**

**Lei nº 12629, de 24 de setembro de 1996**

(Publicada no DOE, em 01.10.06)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - É proibida a permanência de animais soltos, amarrados ou abandonados nas estradas de rodagem e em toda a largura da respectiva faixa de domínio, situada entre as cercas marginais dos imóveis lineiros, sob a jurisdição do Departamento de estradas de Rodagem e Transportes - Dert/CE.

**Parágrafo único** - A proibição de que trata o *caput* deste artigo seguirá as disposições desta lei às constantes do Código Nacional de Trânsito e de seu regulamento.

**Art. 2º** - Será apreendido pela Polícia Militar, através da Companhia de Policiamento Rodoviário - CPR, todo e qualquer animal, mesmo com identificação ou, encontrado nas condições mencionadas no artigo anterior;

**Parágrafo único** - O animal cuja apreensão, mostra-se por demais difícil, constituindo grande risco para a integridade física dos patrulheiros, a juízo do comandante da respectiva patrulha, poderá ser imobilizado *in loco*, através de soníferos ou com a utilização de outros meios adequados.

**Art. 3º** - A apreensão de animais deverá ser feita com a utilização de caminhão tipo boiadeiro, adaptado e equipado para essa finalidade.

**Art. 4º** - Concluída a apreensão de animais, com a devida condução e guarda em curral apropriado, a Unidade Referencial do Departamento de Estradas de Rodagens e transportes - Dert da respectiva

área, colherá as informações prestadas pela patrulha que procedeu a apreensão, fazendo competente registro da ocorrência em livro próprio nele fazendo constar as principais características do animal, no local, à hora aproximada e a data da apreensão e, se possível, o nome e endereço do provável proprietário.

**Parágrafo único** - Sempre que for consignado o nome e o endereço do provável proprietário, será providenciada a notificação deste no prazo de três dias úteis, após concluída a apreensão, através de remessa de carta com aviso de recebimento ou de entrega da notificação diretamente no endereço do interessado, para que venha solicitar a devolução do animal, ou apresentar defesa, na conformidade do disposto no artigo sexto desta lei.

**Art. 5º** - A guarda dos animais apreendidos será realizada em currais apropriados, subdivididos segundo as necessidades de separação por espécie, dotados de cochos para água e para alimentação, mantidos à razão de, no mínimo, um curral para cada unidade residencial do Dert no interior do Estado.

**Art. 6º**- A devolução do animal apreendido será realizada pela chefia de Unidade Residencial do Dert, por solicitação escrita da pessoa interessada devidamente identificada como proprietária ou legítima possuidora do animal, dentro do prazo de 15 dias contados da data de conclusão da apreensão ou da data da notificação, mediante a comprovação do pagamento em favor do Dert, da taxa de liberação no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Estado do Ceará - Ufec, por dia em que o animal permanece sob guarda e do recolhimento da multa no valor de R\$ 10,00 (dez reais), por animal apreendido, devida em razão da infração no artigo dessa Lei, fazendo-se a entrega do animal, mediante recibo no livro próprio.

**Tasso Ribeiro Jereissati**  
**Governador do Estado**

### **Lei nº 13077, de 13.12.2000**

**Art. 1º** - Fica autorizada a Secretaria da Educação Básica a instituir a Semana Educacional de Proteção aos Animais, realizada anualmente com encerramento festivo no dia 4 de outubro.

**Art. 2º** - Durante a Semana Educacional de Proteção aos Animais, a Secretaria da Educação Básica poderá buscar a cooperação dos serviços veterinários, promover programas educativos nas escolas públicas no ensino médio e fundamental visando difundir conhecimentos gerais sobre a utilização e convívio dos animais, divulgando as leis de proteção aos animais.

## **Leis Municipais**

### **Lei nº 7751, de 18 de julho de 1995**

**Dispõe sobre a proibição de jogar animais mortos em vias públicas, containeres de coleta de lixo e em terrenos baldios e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica proibido na cidade de Fortaleza, jogar animais mortos em via pública, container de coleta de lixo e em terrenos baldios.

**Parágrafo único** – A proibição atinge também jogar animais mortos nas praias e em sacos nas portas das residências, das clínicas veterinárias e rampas de lixo.

**Art. 2º** - As Autoridades Municipais aplicarão as penas inclusive pecuniárias cabíveis aos infratores.

**Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Lei nº 8049, de 24 de julho de 1997**

**Dispõe sobre a exibição de animais da fauna exótica para fins artísticos, de diversão pública, cultural, científica, protetional ou de qualquer outra natureza, por estabelecimentos de caráter transitório, e dá outras providências.**

**Art. 1º-** As empresas responsáveis por estabelecimentos de caráter transitório, que mantenham, para fins de realizações de exposições artísticas, de diversões públicas, culturais, e científicas, promocionais ou de qualquer outra natureza, animais da fauna exótica, somente poderão se instalar temporariamente em Fortaleza e tiver expedido seu alvará de funcionamento, mediante cumprimento, mediante cumprimento das seguintes exigências:

**I** – apresentar relação dos animais e as plantas do local dos alojamentos dos mesmos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela Instrução Normativa nº 001/89 de 19.10.89, do Ibama, como mantenedores da fauna exótica, nos termos da Portaria nº 108, de 07.10.94.

...

## Referências Bibliográficas

Bastos, Celso Ribeiro, **Curso de Direito Constitucional**. 16ª ed. Editora Saraiva, São Paulo, 1995;

Burns & Oates, **A Igreja e a Amabilidade para com os animais**. London, 1908;

Cabral, João de Toledo, **Galeria dos Ecologistas** - Introdução, 1ª edição, Editora JAC, 1997;

**Constituição Federal de 1988;**

Dias, Edna Cardozo, **Manual dos Crimes Ambientais**. Editora Littera Maciel Ltda., 1999;

**Dicionário Aurélio da língua portuguesa**. Editora Nova Fronteira, 3ª edição, RJ, 1933;

Diniz, Maria Helena, **Código Civil Anotado**. Saraiva, 1ª edição, 1995;

Leitão, Geuza, **A Voz dos Sem Voz**. Editora Inesp;

Junior, José Cretela, **Anulação dos Atos Administrativos por Desvio de Poder**. Editora Forence;

Kuhl, Eurípedes, **Animais e Respeito**. Livraria Editora, 2001;

Levai, Laerte Fernando, **Direito dos Animais**. Editora Mantiqueira, Campos do Jordão – SP;

Levai, Tamara Bauab, **Vítimas da Ciência: limites éticos da experimentação animal**, Editora Mantiqueira, Campos do Jordão – SP 2001;

Prada, Irvênia Luisa dos Santis, **A Alma dos Animais**. Editora Mantiqueira, Campos do Jordão, 1994;

Moura, Sheila da Silva, **Manual do Fala Bicho**. Sociedade Educacional do Fala Bicho;

Manzoli, Milly Schar, **Holocausto**. Atra – Ag STG, 1997;

Vieira, Padre Antônio Batista, **O Jumento, Nosso Irmão**. 1º, 2º e 3º volumes;

# HINO NACIONAL BRASILEIRO

Música de Francisco Manoel da Silva  
Letra de Joaquim Osório Duque Estrada

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada,  
Idolatrada,  
Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada,  
Entre outras mil,  
És tu, Brasil,  
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
“Nossos bosques têm mais vida”,  
“Nossa vida” no teu seio “mais amores”.

Ó Pátria amada,  
Idolatrada,  
Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
— Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte.

Terra adorada  
Entre outras mil,  
És tu, Brasil,  
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

# HINO DO ESTADO DO CEARÁ

Letra: Thomaz Pompeu Lopes Ferreira

Música: Alberto Nepomuceno

Terra do sol, do amor, terra da luz!	Tua jangada afoita enfune o pano!
Soa o clarim que a tua glória conta!	Vento feliz conduza a vela ousada;
Terra, o teu nome, a fama aos céus remonta	Que importa que teu barco seja um nada,
Em clarão que seduz!	Na vastidão do oceano,
- Nome que brilha, esplêndido luzeiro	Se, à proa, vão heróis e marinheiros
Nos fulvos braços de ouro do cruzeiro!	E vão, no peito, corações guerreiros?!
Mudem-se em flor as pedras dos caminhos!	Sim, nós te amamos, em ventura e mágoas!
Chuvas de prata rolem das estrelas...	Porque esse chão que embebe a água dos rios
E, despertando, deslumbrada ao vê-las,	Há de florir em messes, nos estios
Ressoe a voz dos ninhos...	Em bosques, pelas águas!
Há de aflorar, nas rosas e nos cravos	Selvas e rios, serras e florestas
Rubros, o sangue ardente dos escravos!	Brotem do solo em rumorosas festas!
Seja o teu verbo a voz do coração,	Abra-se ao vento o teu pendão natal,
- Verbo de paz e amor, do Sul ao Norte!	Sobre as revoltas águas dos teus mares!
Ruja teu peito em luta contra a morte,	E, desfraldando, diga aos céus e aos ares
Acordando a amplidão.	A vitória imortal!
Peito que deu alívio a quem sofria	Que foi de sangue, em guerras leais e francas,
E foi o sol iluminando o dia!	E foi, na paz, da cor das hóstias brancas!



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **Mesa Diretora**

Biênio 2021-2022

Deputado Evandro Leitão  
Presidente

Deputado Fernando Santana  
1º Vice-Presidente

Deputado Dannel Oliveira  
2º Vice-Presidente

Deputado Antônio Granja  
1º Secretário

Deputada Audic Mota  
2º Secretário

Deputada Érika Amorim  
3ª Secretária

Deputado Apóstolo Luiz Henrique  
4º Secretário

**João Milton Cunha de Miranda**  
Diretor Executivo

**EDIÇÕES INESP**

**Ernandes do Carmo**

Orientador da Célula de Edição e Produção Gráfica

**Cleomarcio Alves (Márcio), Francisco de Moura,  
Hadson França, Edson Frota e João Alfredo**  
Equipe de Acabamento e Montagem

**Aurenir Lopes e Tiago Casal**

Equipe de Produção em Braile

**Mário Giffoni**

Diagramação

**José Gotardo Filho e Valdemice Costa (Valdo)**

Equipe de Design Gráfico

**Rachel Garcia Bastos de Araújo**

Redação

**Valquiria Moreira**

Secretaria Executiva / Assistente Editorial

**Manuela Cavalcante**

Secretaria Executiva

**Luzia Lêda Batista Rolim**

Assessoria de Imprensa

**Lúcia Maria Jacó Rocha e Vânia Monteiro Soares Rios**

Equipe de Revisão

**Marta Lêda Miranda Bezerra e Maria Marluce Studart Vieira**

Equipe Auxiliar de Revisão

**Site:** [http://al.ce.gov.br/index.php/institucional/  
instituto-de-estudos-e-pesquisas-sobre-o-desenvolvimento-do-ceara](http://al.ce.gov.br/index.php/institucional/instituto-de-estudos-e-pesquisas-sobre-o-desenvolvimento-do-ceara)

**E-mail:** [presidenciainesp@al.ce.gov.br](mailto:presidenciainesp@al.ce.gov.br)

**Fone:** (85) 3277-3701



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará  
Av. Desembargador Moreira 2807,  
Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, CEP 60.170-900  
Site: [www.al.ce.gov.br](http://www.al.ce.gov.br)  
Fone: (85) 3277-2500



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **Mesa Diretora 2021-2022**

**Deputado Fernando Santana**  
Presidente

**Deputado Dannel Oliveira**  
1º Vice-Presidente

**Deputado Osmar Baquit**  
2º Vice-Presidente

**Deputado Evandro Leitão**  
1º Secretário

**Deputada Aderlânia Noronha**  
2ª Secretária

**Deputado Leonardo Pinheiro**  
3º Secretário

**Deputado Romeu Aldigueri**  
4º Secretário



Escaneie o QR CODE  
e acesse nossas  
publicações